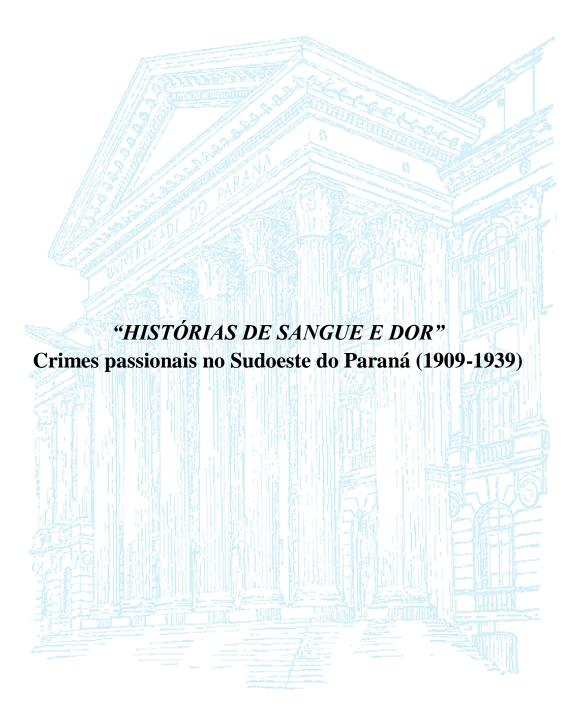
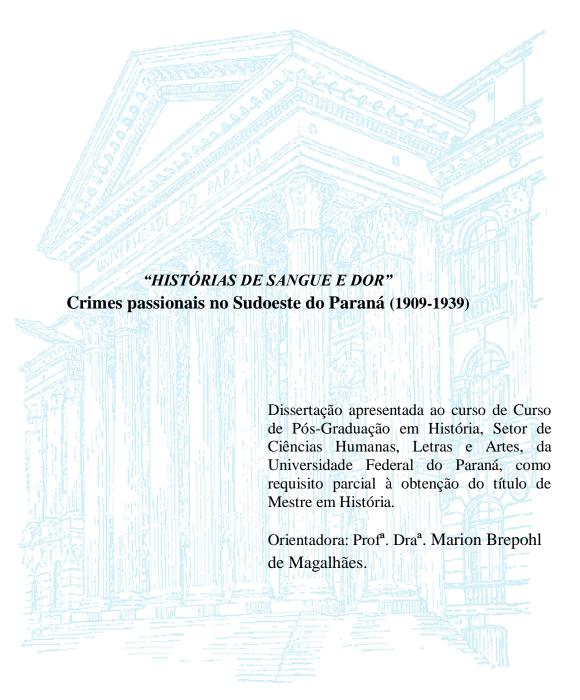
ARUANÃ ANTONIO DOS PASSOS



CURITIBA 2009

ARUANÃ ANTONIO DOS PASSOS



CURITIBA 2009



AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Suzana e Antonio Sergio;

Ao meu avô João Maria dos Passos (in memoriam);

Aline, pelo amor de todo dia;

Aos exemplos intelectuais que influenciaram sobremaneira a minha formação, professores doutores: Carlos Lima, Helenice Rodrigues da Silva, Nilceu Jacob Deitos, Marion Brepohl de Magalhães Dias, Judite Maria Barboza Trindade, e Antonio Paulo Benatti;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná: Euclides Marchi, José Roberto Braga Portela, Renata Senna Garraffoni, Andréa Doré, Maria Luiza Andreazza e Sergio Odilon Nadalin;

Aos meus grandes amigos: Luiz Felipe, Rosa, Alexandro, Marcos Timinski, Daniel Trevisan e Marcos Luis Ehrardt;

Ao Setor de Documentação Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná.

Ao Memorial do Ministério Público do Estado do Paraná nas pessoas de Liana Overcenko de Lara (*in memoriam*), Dr. Nilton Marcos Carias de Oliveira e Dr. Rui Pinto.

Ao Fórum da Comarca de Clevelândia na pessoa do Dr. Macieo Caetano pelo acesso à documentação.

Aos professores que fizeram parte da banca de defesa, Dr. Rafael Augustus Sêga e Dr. Pedro Rodolfo Bodê, além da professora Dra. Renata Senna Gararraffoni que esteve presente na banca de qualificação, agradeço pelas críticas e sugestões;

A Maria Cristina da secretaria do PPGHIS;

Gostaria ainda de registrar um agradecimento especial a Dra. Marion Brapohl de Magalhães que orientou este trabalho de modo sempre atento e critico;

Ao CNPq pela bolsa de pesquisa;

A todos minha gratidão sincera.

"Na violência, esquecemos quem somos". Mary McCarthy.

SUMÁRIO

Lista de tabelas	viii
Resumo	xix
Abstract	X
Introdução	11
Capítulo 1. O SUDOESTE DO PARANÁ NO INÍCIO DO SÉCULO XX	
1.1. O mito do vazio demográfico	
1.2. Foragidos, bandidos e criminosos: estigmas da população local	36
Capítulo 2. O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO: DA	
FRAGILIDADE AO DESCASO	51
2.1. Fragilidades da justiça e da lei	51
2.2. Fragilidades e descaso: um exemplo de linchamento	62
2.3. Para além da fragilidade e do descaso: uma condenação, uma pena cumprida	79
Capítulo 3. HISTÓRIAS DE SANGUE E DOR: VIOLÊNCIAS NO ESPAÇO	
COLONIAL	87
3.1. A honra ferida: crimes sexuais e Adultério	87
3.1.1. Assédio Sexual: questões em torno do assédio e da desigualdade nas relações gênero	
3.2. A vida por fio: homicídios, agressões, e desordem	
3.3. A justiça que funciona: roubo e crime contra a propriedade	
Considerações Finais	. 128
Fontes	. 133
Referências	. 133
Anexos I – Processo-crime por nome do réu, data e crime	. 138
Anexos II – Distribuições dos crimes em relação ao total de processos (%)	. 139

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Profissão dos acusados%	29
Tabela 2 – Nacionalidade dos envolvidos em %	46
Tabela 3 – Naturalidade %	49
Tabela 4 – Média de idade dos acusados %	54
Tabela 5 – Relação de armas usadas nos crimes em %	80
Tabela 6 – Conclusão dos processos em %	102
Tabela 7 – Locais dos crimes em %	103
Tabela 8 - Presença do álcool no crime em %	111

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo uma escrita da história do modo com que os habitantes da região Sudoeste do Paraná se confrontaram e foram tratados por um segmento do serviço público, nesse caso, o judiciário, tendo em vista seus conflitos e seus reclames por justiça. Dessa forma, através das figurações desses pequenos agricultores no poder judiciário visualizamos os diversos atos de violência em que estiveram envolvidos. Assim busca-se considerar os exercícios de poder envolvidos em torno do estabelecimento do direito de punir em uma sociedade em nascimento. O corpus documental utilizado constituiu-se de processos criminais executados pela Comarca de Clevelândia, interior do Paraná, entre 1909 e 1939. O referencial teórico fundamentou-se nas reflexões de Michel Foucault sobre o controle social envolvendo aspectos como a governamentalidade, a disciplina, o direito e a punição. Nas narrações extraídas de processos-crime buscou-se compreender os fragmentos de vidas ali presentes e do modo como se confrontaram com o aparelho judiciário. Assim sendo buscamos analisar e compreender as diversas formas com que os homens através de seus atos agiram de forma violenta e em que medida essa violência pode ser compreendida como o momento, muitas vezes, decisivo de relações intersubjetivas de uma determinada organização social. Dessa maneira, a relação entre uma aparelhagem judiciária que estava se organizando e uma violência que se constituía em uma rede de relações sociais, revelaram a produção dos estigmas sociais e da criminalização efetivada por um sistema judiciário frágil em sua estrutura e displicente em relação aos reclames dos pequenos agricultores pobres que habitavam a região.

Palavras-chave: violência, poder, justiça, crime, Sudoeste do Paraná.

ABSTRACT

This study aims at writing the history of a way that the inhabitants of the Southwest region of Paraná was confronted and were treated by a segment of the public service, in this case, the judiciary, in view their conflict and their claims for justice. Thus, through the figurations of small farmers in the judiciary we visualize the various acts of violence that were involved. So try to consider the exercise of power involved around the establishment of the right to punish in a society at birth. The document corpus used consisted of criminal proceedings undertaken by the District of Clevelândia, inland of Paraná, between 1909 and 1939. The theoretical framework was based on ideas of Michel Foucault on the social control involving issues such as government, the discipline, the law and punishment. In the narration from the criminal proceedings sought to understand the fragments of lives there present and the way it faced the judiciary. Thus we seek to explore and understand the various ways in which men by their actions in a violent act and the extent to which this violence can be understood as the time, often decisive inter-relations of a social organization. Thus, the relationship between a judicial apparatus that was organized and the violence that is a network of social relations, revealed the production of social stigma and criminality carried out by a weak judicial system in its structure and displeasing for claims of small poor farmers who inhabited the region.

Keywords: violence, power, justice, crime, south-west of Paraná.

INTRODUÇÃO

"Cada sociedade nasce, aos seus olhos, no momento em que se faz a narrativa da sua violência".

Jean-Pierre Faye. Violência.

Na concepção de Jean-Pierre Faye narrar à violência do passado tem a função de estruturar os mitos de fundação responsáveis pela explicação da origem de nascimento do grupo, servindo de legitimação ideológica e de explicação inicial. Do êxodo bíblico do povo hebraico, passando pelos egípcios, gregos, até a inflexão sofrida a partir do século XVIII onde ocorreu um deslocamento do lugar da violência que passa a legitimar-se através do direito de conquista, a violência tem um lugar na vida e na narração da evolução dos grupos, povos e civilizações¹.

Antes de Faye, Michel de Certeau já havia realizado constatação semelhante. Segundo Certeau a relação entre um passado de violência ou uma violência originária mantém uma ligação entre um passado imemorável e uma função no presente, muitas vezes, relacionada ao trabalho do historiador. Assim: "um jogo da vida e da morte prossegue no calmo desdobramento de um relato, ressurgência e denegação da origem, desvelamento de um passado morto e resultado de uma prática presente" ².

Analisar os modos com que as pessoas se confrontaram com o direito de punir do aparelho policial-judiciário e seus atos de violência constitui o objetivo principal deste trabalho. Construir uma narração que possa de alguma forma moldar um passado pouco contextualizado, como adverte Hannah Arendt, é a tarefa primordial do historiador:

¹ FAYE, Jean-Pierre. *Violência*. In: **Enciclopédia Einaudi**. Vol.22: Política – Tolerância/Intolerância. Turim: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, p.259.

² CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p.57

Tanto quanto seja possível algum "domínio do passado", ele consiste em relatar o que aconteceu; mas essa narração, que molda a história, tampouco resolve qualquer problema e não alivia nenhum sofrimento; ela não domina nada de uma vez por todas. Ao invés disso, enquanto o sentido dos acontecimentos permanece vivo — e esse sentido pode persistir por longuíssimos períodos de tempo -, o "domínio do passado" pode assumir a forma da narração sempre repetida. O poeta, num sentido muito geral, e o historiador, num sentido muito específico, tem a tarefa de acionar esse processo e envolver-nos nele³.

Assim, o presente estudo tem como objetivo uma escrita da história do modo com que os habitantes da região Sudoeste do Paraná, no início do século XX, se confrontaram e foram tratados por um segmento do serviço público, nesse caso, o judiciário, tendo em vista seus conflitos e seus reclames por justiça. Dessa forma, através das figurações desses pequenos agricultores no poder judiciário visualizamos os diversos atos de violência em que foram participantes.

Ou seja, buscamos analisar os exercícios de poder envolvidos em torno do estabelecimento do direito de punir em uma sociedade em pleno nascimento. Assim optamos por uma abordagem que pode ser considerada microssociológica. Como define Wânia Pasinato Izumino, em importante estudo sobre o papel do judiciário frente aos conflitos de gênero, numa leitura microssociológica "o que se coloca não são mais as regras, mas desvenda-se o mundo das normas. Fala-se do cotidiano das pessoas, suas paixões, seus vícios e suas virtudes. Os envolvidos têm sua privacidade vasculhada, detalhada, exposta para que se justifiquem atos e comportamentos".

Essa opção pela análise microssociológica é reafirmada em virtude do caráter fragmentário da documentação aqui utilizada: os processos-crime. Para a História os processos revelam tensões e conflitos que desvelam aspectos úteis na compreensão da ação e da constituição social dos homens e das sociedades no tempo. Deste modo, a documentação que utilizamos nesse intento foram

³ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.30.

⁴IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a mulher**. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de Gênero. São Paulo: Annablme/Fapesp, 1998, p.53.

processos criminais executados pela Comarca de Clevelândia, interior do Paraná, entre 1909 e 1939. Para tanto, analisamos 38 processos crime executados pela Comarca de Clevelândia entre 1909 e 1939, do mais antigo que encontramos até o limiar da intensificação das levas populacionais com objetivo de povoar e colonizar o território, ou pelo menos, de sistematizar a ocupação.

Do ponto de vista metodológico cabe destacar as opções que assumimos neste trabalho. Optamos ainda por conservar o mais fiel possível a linguagem encontrada nos processo, conservando mesmo os erros eventualmente encontrados. A notação de referências dos processos foi simplificada, tendo em vista que para o acesso na Comarca de Clevelândia a esses processos, é apenas necessário o nome do réu e a data de início do processo. Quando não foi possível transcrever alguma palavra, termo ou nome devido a problemas de grafia ou por ser ilegível utilizamos dos parênteses (...). Toda a documentação que utilizamos está localizada no Fórum da Comarca de Clevelândia. Esses documentos não se encontravam até o momento da redação deste trabalho catalogados, mas apenas listados pelo ano de início e nome dos envolvidos. Cabe ainda ressaltar que todas as tabelas e a tipologia de crimes que traçamos foram construídas a partir os dados retirados dos processos criminais. Logo esses dados são relativos e não absolutos em relação a população local. Optamos por não realizar essa relação devido a fragilidades dos dados totais da população que viveria na região neste contexto específico. Assim as tabelas que se referem ao uso do álcool, idade e nacionalidade foram construídas a partir das categorias encontradas no discurso jurídico dos processos-crime da época.

Mas para compreender o lugar da violência no Sudoeste do Paraná foi necessária além de uma metodologia que tornasse possível um cruzamento de dados e informações uma crítica da historiografia e dos principais trabalhos historiográficos sobre a região, já que pensamos a região enquanto construção simbólico-ideológica de um espaço singular dotado de historicidade⁵. Da parte da historiografia do Sudoeste do Paraná, a maioria dos estudos se caracterizada pela

⁵BENATTI, Antonio Paulo. **O centro e as margens**: prostituição e vida boêmia em Londrina (1930-1960). 2.ed. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999, p.11.

abordagem de aspectos da sua ocupação e colonização. Sobre o período anterior, temos o trabalho pioneiro de Roberto Lobato Corrêa, *O sudoeste paranaense antes da colonização*, publicado em 1970 na Revista Brasileira de Geografia⁶, figurando como o único trabalho acadêmico sobre a região daquele período. Nele, Roberto Corrêa se vale de estatísticas, dados cadastrais e depoimentos orais, uma documentação hoje difícil de ser localizada.

A estrutura do artigo é marcada pela noção de ciclos econômicos, de extensão do território e de vazio demográfico, culminando com a afirmação sobre a importância dos movimentos migratórios na interiorização do caboclo e na formação dos primeiros núcleos populacionais. Em síntese, a preocupação central do artigo em questão é pintar um quadro contextual geral sobre a agricultura de subsistência familiar, o lugar do luso-brasileiro e a formação dos primeiros núcleos populacionais.

Na contramão de uma análise do papel do colonizador no progresso regional encontramos o trabalho mais recente de Protasio Paulo Langer, em artigo publicado em 2007. No artigo o autor realiza uma crítica contundente às construções historiográficas que realizaram o encobrimento da presença indígena na história do Sudoeste do Paraná, quando a temática indígena fora subordinada aos valores épicos e ufanistas construídos em torno dos migrantes colonizadores⁷.

De resto, a atenção ao Sudoeste antes da colonização se resume até então ao breve artigo de Roberto Corrêa e, ainda assim, sem a preocupação de mapear o lugar e o papel dos povos originais nesse espaço. Além da perspectiva proposta por Roberto Corrêa a grande maioria dos estudos realizados se preocupa mais com as conseqüências da ocupação e colonização e os efeitos resultantes dessa ocupação. Dentre os principais que seguiram por esse caminho, destaca-se o trabalho de Rui Wachowicz, *Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização*, que aborda a formação da sociedade sudoestina desde a sua ocupação indígena até o

⁶CORRÊA, Lobato Roberto. **O sudoeste paranaense antes da colonização**. Revista Brasileira de Geografia. Ano 32, n.01, 1970, p.88.

⁷ LANGER, Protasio Paulo. **Conhecimento e encobrimento**: o discurso historiográfico sobre a colonização eurobrasileira e as alteridades étnicas no Sudoeste do Paraná. Revista Diálogos, DHI/PPH/UEM, v.11, n.3, 2007, p.75.

levante dos posseiros de 1957, além de dissertar sobre a constituição demográfica populacional da região. Wachowicz aborda a questão territorial e sua relação com a formação da sociedade do Sudoeste paranaense, com destaque para os caboclos, conferindo, todavia maior ênfase para o papel do migrante teuto e ítalo gaúcho para a formação daquela sociedade.

Estudos com um caráter mais analítico podem ser exemplificados com os trabalhos de Maria Cristina Colnaghi⁸ e Hermógenes Lazier⁹. De um modo geral, tanto um trabalho quanto outro se volta para a questão da ocupação do território e os conflitos resultantes dessa ocupação "desordenada" e da disputa pela terra. Mais especificamente, o trabalho de Colnaghi se dedica pelo Levante dos Colonos de 1957, realizando uma análise do acontecimento, sua relação com a terra e a violência, o papel das companhias e do governo do Estado. Já Hermógenes Lazier, sem negligenciar a disputa pela terra, centraliza suas considerações na constituição demográfica e social da população que ocupou as terras do Sudoeste paranaense, sem se descuidar ainda de aspectos econômicos e políticos da organização social dessa população nesse território e de sua movimentação migratória.

Outro estudo que merece destaque foi realizado por Rubem Murilo Leão Rego¹⁰, que analisa a disputa pela terra pelo viés dos movimentos sociais no campo. O autor considera essa "luta pela terra" como parte de uma expansão capitalista no campo, entendendo que o Levante dos Posseiros de 1957 teria sido uma forma de resistência e contestação dessa ordem econômica imposta, uma manifestação da luta de classes, ou seja, os posseiros e colonos sofrendo uma expropriação por parte do capital em expansão. A violência seria, dessa forma, a ação extrema resultante do conflito de interesses sobre esse objeto tão importante para ambos os lados: colonos e capital.

_

⁸ COLNAGHI, Maria Cristina. **Colonos e Poder**: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná. Curitiba/Universidade Federal do Paraná (Dissertação de Mestrado): 1984.

⁹ LAZIER, Hermógenes. **A estrutura agrária no Sudoeste do Paraná.** Curitiba/Universidade Federal do Paraná (Dissertação de Mestrado): 1984.

¹⁰REGO, Rubem Murilo Leão. **Terra da violência**: estudo sobre a luta pela terra no Sudoeste do Paraná. São Paulo: Universidade de São Paulo (Dissertação de Mestrado): 1979.

É inegável que há uma violência intimamente relacionada com as disputas pela terra na região. Mas, esses estudos não dão conta do lugar da violência antes da colonização, não apenas porque não se propuseram a realizar essa análise, mas porque o que está em jogo é certa concepção de progresso e evolução social. Justamente porque, a disputa pela terra acaba por ofuscar outros fatores e outros elementos na prática da violência na região e tudo que isso possa carregar consigo, do cotidiano à revolta diante das "injustiças" na colônia, ou apenas da explosão da violência por diversas razões, tais como estupros, brigas, desordem, embriaguez, homicídios diversos.

Tendo em vista estas constatações, partimos do princípio de que, se, por um lado, o estabelecimento do poder judiciário no Sudoeste do Paraná configurase como parte integrante da estatização e aparelhagem de um sistema de controle e dominação política na região, por outro, ela conviveu com as dificuldades impostas por uma organização social que se desenvolveu sobre os pressupostos do descaso e da desorganização desse mesmo projeto. Assim, um esforço maior por parte do governo só se concretizou a partir do momento em que a disputa pelas terras da região assumiu proporções de extrema violência.

Sabemos que o julgar, processar e aplicar a pena em sociedade se estabelece através de um órgão e um sistema próprios de produção/investigação/verificação de verdade e de punição de excessos, infrações e imposturas¹¹. Trata-se do aparelho jurídico, que aqui foi percebido através de seu principal dispositivo de ação: o processo judicial.

_

Michel Foucault ressalta que a partir do século XVIII e das reformas penais ocorridas na Europa diversas mudanças teóricas sobre o regime do gerenciamento das penas fizeram com a estrutura de funcionamento da justiça assumisse grande parte de seus elementos atuais. Nesse sentido a punição passa a se concentrar agora na representação da pena e não mais a sua aplicação aos corpos dos criminosos. Para que a consciência do indivíduo seja cristalizada por uma justiça "invisível", mas onipresente e onipotente (bem ao gosto do universo penal kafkiano) donde o julgamento necessita uma racionalização seguindo um senso comum. "Abandono, então das penas legais; rejeição da tortura, necessidade de uma demonstração completa para fazer uma verdade justa, retirada de qualquer correlação entre os graus da suspeita e os da pena". In: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p.82.

Para tanto, o aparato teórico que nos orientou concernentemente a discussão da amplitude do tema e da problemática foram as reflexões de Michel Foucault sobre o controle social envolvendo aspectos como a governamentalidade, a disciplina, o direito e a punição. Justamente porque se trata do estabelecimento de dispositivos (jurídicos e policiais) e estratégias (processo penal, prisão, intimação, depoimento etc.) que se encontram consoantes aos problemas do governar e representam o poder estatal nesta tarefa já que a organização municipal ainda não exista. Mesmo diante dos problemas que esses dispositivos encontraram para se estabelecer não se pode subestimar seus efeitos de poder:

O poder, portanto, institucionaliza a verdade. Ou, ao menos, ele institucionaliza a busca da verdade ao institucionalizar seus mecanismos de confissão e inquirição. A verdade se profissionaliza, pois, afinal, no seio daquela relação triangular a verdade é a norma: nesse sentido, e antes de mais nada, são os discursos verdadeiros que julgam, condenam, classificam, obrigam, coagem... trazendo sempre consigo efeitos específicos de poder¹².

Dessa forma essa implantação, de um sistema de dominação em que as condições foram sendo gradualmente modificadas conforme as migrações se intensificavam, pode ser compreendida através da noção de governamentalidade formulada por Michel Foucault que a define como:

O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança¹³.

Essa forma específica que passou a constituir e ser chamada de "governo" no Ocidente com maior ênfase a partir do século XVIII criou consigo uma série de aparelhos e um conjunto de saberes. Dessa forma, a governamentalidade

¹³ FOUCAULT, Michel. *A governamentalidade*. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992, p.291-292.

¹² POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. In: Revista Lua Nova, nº 63, 2004, p.186.

garante ao Estado toda a sua capacidade de governar. Dessa maneira: "Este Estado e governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança"¹⁴. Assim, a governamentalidade pode ser traduzida como o conjunto de técnicas, procedimentos e estratégias destinadas a governar, controlar, disciplinar, ou mesmo criminalizar a população, mas também, como demonstra Claudine Haroche, o governo de si mesmo ¹⁵, daí a relação que se estabelece entre o governo e os modos de subjetividade e subjetivação seccionados pelo processo de criminalização.

Com efeito, esse processo de criminalização é realizado no Sudoeste do início do século passado pelo aparelho judiciário. Assim, corroboramos com Mariza Corrêa quando afirma que: "ao mesmo tempo em que nega ideologicamente a existência das desigualdades sociais, o sistema jurídico as confirma em termos simbólicos" Dessa forma, juntamente com a criminalização o sistema judiciário realiza a produção de estigmas, estereótipos através do seu modo de funcionamento e organização burocrática.

As narrações extraídas de processos-crime do início do século executado na Comarca de Clevelândia no interior do Paraná contêm fragmentos de vidas que de algum modo confrontaram-se com um poder ou por outro lado, exigiram que esse poder lhe socorresse ou ainda lhe beneficiasse de algum infortúnio. Trata-se de seu encontro ou confronto com o aparelho judiciário, ou com a justiça. Assim, tudo aqui foi observado através de um olho do poder; é dessa forma que o processo crime pertence ao domínio de uma prática de poder discursiva, típica do poder judiciário. A noção de "verdade jurídica" aqui é utilizada na conceituação de Michel Foucault:

_

¹⁴ FOUCAULT, Michel. A governamentalidade, p.293.

¹⁵ HAROCHE, Claudine. **Da palavra ao gesto**. Campinas: Papirus, 1998, p.36-37.

¹⁶ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.83.

As práticas judiciárias (...) me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas¹⁷.

É justamente em torno das relações diversas existentes no processo jurídico para a autenticação de uma verdade em torno de um acontecimento, que se configura geralmente como uma fratura no campo social (atos de violência), que buscamos analisar os processos-crime. Temos que o processo e sua relação com a verdade estabelecem uma contradição entre a finalidade do processo (averiguar a verdade do crime) e os diversos atores que o envolvem:

Na sua materialidade, o processo penal como documento diz respeito a dois 'acontecimentos' diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como objetivo de estabelecer a 'verdade' da qual resultará a punição ou absolvição de alguém. Entretanto, a relação entre o processo penal, entendido como atividade do aparelho policial-judiciário e dos diferentes atores, e o fato considerado delituoso não é linear, nem pode ser compreendida por meio de critérios de verdade¹⁸.

O processo em todo o seu decorrer passa a construir uma verdade através de diversas regras e procedimentos técnicos. Regras, procedimentos e técnicas dominadas por especialistas e não acessíveis aos homens comuns, segundo Foucault: "trata-se de determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles." ¹⁹ O papel do inquérito também assume essa forma de estratégia e ação de um poder ordenado por um saber manipulado por um corpo burocrático especializado: "O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade,

¹⁷ FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002, p.11.

¹⁸ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p.21.

¹⁹ FOUCAULT, M. A Ordem do discurso. 12.ed.São Paulo: Edições Loyola, 2005, p. 36-37.

de adquirir coisas que vão ser consideradas e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder²⁰.

Trata-se aqui de buscar a superação dessa dicotomia através da percepção dos sujeitos presentes no discurso jurídico – levando em consideração os procedimentos de controle e sujeição dos discursos – através da imanência dos efeitos de sentido capazes de desvela aos nossos olhos esses sujeitos "infames", comuns, que se confrontaram com esse poder²¹. Do modo com que tiveram de se localizar diante dos feixes de poder e das linhas de fuga que criaram em nome de suas expectativas e objetivos, em relação aos seus crimes ou as dores que lhe foram impressas por vezes de modo irreversível²².

Trata-se da vida desses homens comuns que se confrontam com o poder e que resultou no pouco de informação que encontramos sobre suas vidas. Foucault num pequeno texto intitulado *A vida dos homens infames*²³ analisa o lugar dos homens ordinários e suas "vidas obscuras" para compreender as relações de poder e os efeitos de poder produzidos por esses sujeitos, onde se percebe aí a perspectiva da análise micropolítica consagrada em *Vigiar e Punir* (1975). Também os sujeitos que encontramos nos processos se mostram "sem fama" e suas vidas relegadas a um futuro obscuro; simplesmente desconhecida era a sua existência e mesmo do seu confronto com o poder jurídico do qual foram protagonistas. Nas palavras de Foucault a vida desses sujeitos comuns constitui uma antologia de existências: "Vidas de algumas linhas ou de algumas páginas, desditas e aventuras sem numero, recolhidas numa mão-cheia de palavras. Vidas breves, achadas a esmo em livros e documentos"²⁴.

_

²⁰ FOUCAULT, M. **A Ordem do discurso**, p.78.

²¹ Infames num sentido literal: sem fama. FOUCAULT, M. *A vida dos homens infames*. In: **O que é um autor?** 3.ed. Vega/ Passagens, 1992, p. 97.

²² Consideramos aqui que "para Foucault o discurso é prática e as práticas discursivas podem engendrar domínio de saber que são discursivos ou não-discursivos. É discursivo quando se refere ao que o indivíduo fala e, não-discursivo quando se refere ao que o indivíduo faz". In: MARTINS, E. **Processos-crime**: uma leitura foucaultiana. Anais Eletrônicos da XXII Semana de História. Unesp/Assis, 19 a 22 de outubro de 2004.

²³ FOUCAULT, Michel. *A vida dos homens infames*. In: **O que é um autor?** 3.ed. Porto: Vega, Passagens, 1992.

²⁴ FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames... p.89.

Analisando as chamadas *lettres de cachet*²⁵ - entre 1660 e 1760 – Foucault se interessa pelas singularidades que fizeram com que esses sujeitos se confrontassem com o poder, que tiveram de lhes prestar satisfação, que tiveram o destino de suas vidas submetido a esse jogo de poder.

Por sua vez, como demonstra Carlo Ginzburg em seu *O Queijo e os Vermes*, um indivíduo medíocre pode ser entendido como se fosse um microcosmo de um estrato social inteiro num determinado período histórico²⁶. Trata-se de indivíduos que em sua aparente normalidade tiveram de se confrontar com os poderes constituídos. O que Foucault procura demonstrar é a forma com que o poder oficial e os diversos poderes difundidos por todo o tecido social se relacionam mutuamente através desses confrontos. É através das vidas infames que em determinado momento são capturadas pelo poder, é que podemos perceber o instante exato da presença do poder, de sua disputa, de sua tensão. Nas palavras de Foucault:

Para que algo delas chegasse até nos, foi, porém necessário que um feixe de luz, ao menos por um instante, as viesse iluminar. Luz essa que lhes vem do exterior. Aquilo que as arranca à noite em que elas poderiam, e talvez devessem sempre, ter ficado, é o encontro com o poder: sem este choque, é indubitável que nenhuma palavra teria ficado para lembrar o seu fugidio trajeto. O poder que vigiou aquelas vidas, que as perseguiu, que, ainda que por um instante, prestou atenção às suas queixas e ao seu leve burburinho e que as marcou com um golpe das suas garras, foi também o poder que suscitou as poucas palavras que delas nos restam: quer porque se lhe tenham querido dirigir para denunciar, apresentar queixa solicitar, suplicar, quer porque ele tenha pretendido intervir e que com algumas palavras tenha julgado e decidido²⁷.

De tal modo, buscamos analisar e compreender as diversas formas com que os homens através de seus atos agiram de forma violenta e em que medida essa violência pode ser compreendida como o momento, muitas vezes, decisivo de relações intersubjetivas de uma organização social "primitiva". Dessa

⁷ Idem, ibidem, p.97-98.

²⁵ Documentos emitidos em geral, em nome do rei com a função de denunciar sujeitos e exigir que estes fossem levados à prisão ou ao internato por seu comportamento "indesejável". Ver: N. T. In: FOUCAULT, M. *A vida dos homens infames...* p.104.

²⁶ GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os vermes**. O cotidiano e as idéias de um oleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.20.

maneira, a relação entre uma aparelhagem judiciária que estava se organizando no Sudoeste do Paraná e uma violência que se constituía em uma rede de relações sociais com características próprias são o objetivo do presente estudo.

Assim para além da cotidianidade de atos de violência em sua maioria relacionadas ao foro íntimo da população local a problemática se concentrou no modo com que, o gerir o território e a população, se desenvolveu antes da intervenção das empresas colonizadoras.

Para cumprir nosso objetivo no primeiro capítulo analisamos as relações dos homens com o espaço, o meio físico, geográfico e, as formas com que esse meio interferia nas relações de sociabilidades, acabando por construir os diversos laços que "estruturavam" aquela sociedade. A mata densa, a extração dos recursos naturais, o lugar da agricultura e do criatório de animais, e a constituição demográfica dispersa nesse território são elementos excessivamente importantes para o entendimento das relações entre os homens e, claro, um passo além da construção ideológica do mito do "vazio demográfico". A partir desses elementos nosso trabalho passou a se preocupar com a percepção do que era a região Sudoeste do Paraná no início do século, donde emerge os temas que se referem aos sentimentos e sua presença no universo social, principalmente da violência dita ordinária: a briga no bar, o assassinato do vizinho, o roubo, o estupro, a desordem, a embriaguez, dentre outras.

Destarte, todas essas condições de estruturação da sobrevivência material, de ordenação da economia de subsistência e da ocupação e uso da terra desembocam no problema da governamentalidade, do gerir essa população nesse território. E como pudemos perceber essa gestão estava sobremaneira delegada ao poder judiciário.

No segundo capítulo abordamos a presença dos estigmas sociais da população local. São estigmas constituídos pelas alcunhas de criminosos, de bandidos e fugitivos da justiça que viriam a se instalar na região e ainda da imagem negativa do caboclo. Aos tentar "desmascarar" essas construções buscamos entender os limites e fronteiras do poder jurídico nesses tempos de

povoação e crescente disputa pela terra, onde esses estigmas produzidos pela justiça e reiterados pela historiografia memorialista regional funcionam ideologicamente para o processo de criminalização dessa população.

A esse respeito Elizabeth Cancelli, em seu trabalho *A cultura do crime e da lei*, afirma o importante papel da ciência criminal e da antropologia criminal na construção dos estigmas em torno do crime e do criminoso no início do século XX. Em meio aos objetivos dessa produção de estigmas figurava certamente o controle social e ainda a delimitação dos tipos sociais degenerados e, portanto alvos a serem combatidos, dentre eles estavam à embriaguez, a miséria, loucura, vagabundagem, a prostituição, a jogatina ou mesmo pessoas epilépticas²⁸.

Em nosso caso os estigmas sociais produzidos não encontraram estratificação semelhante. Assim, na tipologia dos crimes que traçamos percebemos que os crimes sob os quais a justiça buscou julgar e punir não foge a esse padrão formado pela pobreza, embriaguez e má índole supostamente inerente ao sujeito criminoso e favorecida por determinada circunstância ou situação. Assim sendo, ainda no capítulo dois discorremos sobre a constituição e o exercício do poder judiciário na região não através da sua implantação formal, mas sim através das suas práticas e estratégias de poder percebidas em nosso corpus documental.

Para salientamos os limites do poder da justiça na região nesses tempos nos valemos de dois casos. No primeiro discutimos o "fazer justiça com as próprias mãos" através do caso de linchamento de Pacífico Pinto de Lima. Acusado de contratar trabalhadores e depois assassiná-los Pacífico teria sido linchado pelos amigos e parentes das vítimas no final da década de 1920. A história de Pacífico nos possibilitou perceber as fragilidades e conseqüências de um aparelho judiciário que não tinha ainda condições de impor todo o seu poder e exercer a sua função de aparelho de controle social.

No segundo caso não há fragilidade ou descaso do poder judiciário para com o crime e o criminoso, mas sim a sua função disciplinar completamente

²⁸ CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei** (1889-1930). Brasília: Ed. Da Universidade de Brasília, 2001, p.178.

efetivada através da trajetória de um condenado por homicídio que foi processado, julgado e levado à prisão onde cumpriu pena e retornou a sociedade. A história de Honório Cardoso desvela um átimo de superação da fragilidade e do descaso característicos da justiça por um sistema de controle que passa a funcionar como convêm ao projeto de colonização e ocupação legalizada das terras. Único processo que foi possível acompanhar toda a trajetória de um indivíduo pelo aparelho judiciário e por uma instituição correcional, na qual foi até mesmo objeto do saber psiquiátrico. O caso de Honório somou elementos para a compreensão da apropriação realizada pelos saberes envolvidos na tarefa de "corrigir" e devolver à sociedade sujeitos ou perturbados ou reféns de seus instintos e paixões elementares como o ódio. Com a passagem de Honório pela prisão estadual de Piraquara entendemos que a instituição prisional continua a produzir e reforçar estigmas e preconceitos supostamente abalizados num saber científico.

No terceiro capítulo buscamos analisar diversos casos onde os atos de violência puderam ser percebidos e o modo com que ela desvelam ou ocultaram os vínculos entre os sujeitos, as relações que mantinham entre si, ou seja, os diversos sujeitos e suas relações sociais que em nosso caso foram esmigalhadas pelos atos de violência. A grande maioria dos atos de violência se localiza entre os homicídios, agressões e brigas, em seguidos de crimes de honra (estupros e adultérios) e por fim, o caso exemplar do roubo de um porco e a ação de um fazendeiro e da justiça a respeito.

No que se refere aos homicídios e, principalmente, aos crimes sexuais, as relações e os detalhes dos processos revelam uma série de sensibilidades e sentimentos inerentes as relações intersubjetivas. Sentimentos e relações que ordenavam a vida social e o cotidiano em comunidade.

Ao analisar os conflitos conjugais em Ponta Grossa, entre 1890 e 1940, Adriana Cançado ressaltou o fato de que as narrativas dos envolvidos em crimes da paixão, como são chamados os crimes em que os envolvidos mantinham relação conjugal, revelam os sentimentos já que: "as narrativas das vítimas de

violência conjugal permitem, nas entrelinhas, a reconstrução de uma profusão de sentimentos que permeavam as relações de gênero nas décadas iniciais do século XX²⁹, ou como destaca Elizabeth Cancelli "nos ousados crimes de paixão, os sentimentos mais íntimos eram extravasados"³⁰.

Sendo assim buscamos delimitar a intersecção entre os atos de violência e os sentimentos inerentes às relações que esses indivíduos mantinham entre si, relevando a própria maneira como essas pessoas encaravam o crime, a violência e a dor que ela porventura trazia consigo.

É inegável que, como assinalou Certeau, o ato de escrever a história coloca em cena uma população de mortos, "personagens, mentalidades ou preços"³¹, no entanto se encontramos muitas histórias de sangue e histórias de dor em nosso percurso, certamente não buscaremos tecer narrativas de sofrimento ou morte senão, para da vida e do pouco que sabemos dessas existências, poder falar.

_

²⁹ CANÇADO, Adriana Mello. **Um homem, uma mulher, um drama**: crimes da paixão em Ponta Grossa – PR (1890-1940). Dissertação: Curitiba, 2002, p.69.

³⁰ CANCELLI, Elizabeth. Op. cit. p.143.

³¹ CERTEAU, M. Op. cit. p,106.

Capítulo 1 O SUDOESTE DO PARANÁ NO INÍCIO DO SÉCULO XX.

1.1. O mito do vazio demográfico.

No início do século XX o Sudoeste do Paraná era um território com uma área de aproximadamente 12.000 km² e, em 1900, continha 6.000 habitantes, população composta, principalmente, por agricultores, posseiros e pequenos proprietários. A região oscilava entre uma "insipiente" ocupação, por um lado, e por outro, pela necessidade de uma maior atenção por parte do governo brasileiro, tendo em vista, o interesse argentino por aquele território, demonstrado desde o final do século XIX³².

Em 1920 o Sudoeste tinha aproximadamente, segundo Roberto Lobato Corrêa, 0,5 habitantes por quilometro quadrado³³. Já em 1940 havia dois habitantes por quilometro quadrado. Essa população era constituída, fundamentalmente, por um grupo social denominado de caboclos: "esses pioneiros anônimos eram de origem luso-brasileira, tendo sido genericamente conhecidos como caboclos pela ocupação de colonos que mais tarde ocupou a região" ³⁴.

A ocupação e colonização do Sudoeste tornaram-se capítulo obrigatório nos estudos sobre a região. A principal discussão realizada pela historiografia se refere aos conflitos resultantes da oscilação de interesses entre companhias colonizadoras e o governo Federal e Estadual. No entanto, antes da colonização dos anos 1940 e da criação de uma série de municípios na década de 1950 pelo

26

Data de 1881 a reivindicação oficial do território de Palmas pelo governo argentino. Segundo Adelar Heinsfeld: "Naquele momento, o único fator conflitivo entre os dois países era a questão fronteiriça, envolvendo o território da então Comarca de Palmas". In: HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina:** A questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco). Passo Fundo: Méritos, 2007, p.106.

³³ CORRÊA, Lobato Roberto. **O sudoeste paranaense antes da colonização**. Revista Brasileira de Geografia. Ano 32, n.01, 1970, p.88.

³⁴ CORRÊA, Lobato Roberto. **O sudoeste paranaense antes da colonização...**p.88.

governo Bento Munhoz da Rocha Neto, observa-se que nesta região a economia de subsistência tinha suas próprias formas de organização social e era à base de reprodução da sua vida material.

Antonio Candido em importante trabalho, Os parceiros do Rio Bonito de 1964, analisa a estrutura e organização social de uma comunidade rural no interior de São Paulo. Há algumas similitudes entre os habitantes daquela comunidade denominados "caipira" analisado por Cândido e a população do Sudoeste do Paraná do início do século passado. Uma primeira semelhança é terminológica, e, se refere ao processo de acaipiramento ou acaipiração caracterizado pela incorporação dos grupos étnicos ("caipira caboclo", "caipira preto", "caipira branco", "caipira mulato") a cultura do interior e a dita rústica³⁵. Esse fenômeno de "acaipiramento" também acontece a partir do momento em que os migrantes do sul entram em contato com os caboclos no Sudoeste. O que passa a acontecer é primeiramente a marginalização e posteriormente a incorporação cultural do caboclo à sociedade que se constitui, já que "pouco a pouco, na medida em que chegavam os primeiros colonos, os 'caboclos' iam vendendo suas 'posses' e penetrando nas áreas mais remotas, onde escolhiam um lugar isolado para criar porcos"³⁶. Um segundo elemento está relacionado com a chamada rusticidade da cultura rural do caipira, também identificável na organização de vida do caboclo. Essa rusticidade está ligada aos modos de reprodução material da vida, os meios de subsistência ligados à vida orgânica.

Com a chegada dos migrantes do Rio Grande do Sul já nos primeiros anos do século, mesmo que de modo esparso: "(...) o tamanho médio da propriedade agrícola girava em torno de sessenta hectares" ³⁷.

Essa organização social sem um Estado constituído, mas com suas regras e padrões sociais é o elemento determinante nesses tempos. Esse tipo de

CANDIDO, Antonio. Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. 4.ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977, p.22-23.
 CORRÊA, R. L. O sudoeste paranaense antes da colonização... p. 90.

³⁷ PADIS, Pedro Calil. **Formação de uma economia periférica**: o caso do Paraná. São Paulo: HUCITEC; Curitiba: Secretaria de Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981, p.167.

organização só passa a ser modificada a partir da década de 1940 com a vinda ostensiva de diversas levas populacionais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Em 1920, as áreas mais ocupadas por propriedades familiares eram aquelas onde atualmente são os municípios de Pato Branco e Vitorino, com 70 propriedades, além de diversas "posses" ³⁸. Até 1936, Pato Branco se caracterizava como uma localidade com maior densidade populacional. Do início do século até os anos de 1930 a coexistência desses grupos sociais, étnicos, culturalmente constituídos pela diferença dentro do suposto território "vazio" ressaltado pela historiografia é a regra.

As práticas com relação à terra e do encontro colono-caboclo somam-se a outros elementos para a nossa compreensão da relação desses sujeitos com o espaço colonial. O caboclo mantinha outra relação com a terra. Não era um sedentário completo. Ele mantinha uma relação sempre provisória com a terra que ocupava. Estabelecia através de suas necessidades um movimento de constante, mesmo que intermitente de re-migração. Assim, não à toa o "desprendimento" que o caboclo mostrava com a terra é visualizado em diversos relatos sobre esses tempos:

Na região Sudoeste, o caboclo posseiro vendia a sua terra ao migrante vindo do Sul. A negociação nem sempre ocorria com dinheiro, aceitava-se no negocio desde um cavalo velho e doente, armas, até escova de dente ou qualquer outra quinquilharia. Em seguida, o caboclo mudava para outra região ou para um pouco mais distante da qual estava, e se apossava de nova propriedade³⁹.

O caboclo abandonava, vendia ou trocava a terra em que estava e procurava outro lugar para tirar o seu sustento. Esses movimentos não são próprios apenas da presença inicial do migrante do sul. Esses movimentos aconteciam antes da vinda dessas levas populacionais, quando os recursos naturais da terra não davam mais conta do sustento. Na chamada economia de subsistência o caboclo é extremamente dependente das condições dispostas a sua

28

³⁸ CORRÊA, R. L. **O sudoeste paranaense antes da colonização...** p. 90.

³⁹ BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit., p.46.

sobrevivência, inclusive em aspectos técnicos. De um modo geral, como ressalta Maria Wanderley, "além da precariedade, o campesinato brasileiro é profundamente marcado pela instabilidade das situações vividas" ⁴⁰ e a população do Sudoeste não escapa a essa regra.

Segundo Celso Furtado: "Tem-se repetido comumente no Brasil que a causa dessa agricultura rudimentar está no 'caboclo', quando o caboclo é simplesmente uma criação da economia de subsistência. Mesmo que dispusesse de técnicas agrícolas muito mais avançadas, o homem da economia de subsistência teria que abandoná-las, pois o produto de seu trabalho não teria valor econômico" ⁴¹. Na amostragem documental que utilizamos fica evidente a característica agrícola e de economia de subsistência do campesinato existente na região nesse momento histórico como visualizamos na tabela abaixo.

Tabela 1 – Profissão dos acusados%

Profissão	%
Agricultor	74
Jornaleiro / Peão	5,2
Comerciante	18,2
Funcionário Público	2,6

Antonio Candido complementa a crítica de Celso Furtado: "podemos dizer que o desamor ao trabalho estava ligado à desnecessidade de trabalhar, condicionada pela falta de estímulos prementes, a técnica sumária e, em muitos casos, a espoliação eventual da terra obtida por posse ou concessão" ⁴². Assim, a visão de que o caboclo era pouco afeito ao trabalho de esfacela diante de outra

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 1996, p.18.

⁴¹ FURTADO, Celso. Apud: MENDES, Adilson Miranda. **Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense**, Palmas – 1859-1903. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1989, p.113.

⁴² CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito:** estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. 4.ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977, p.86.

percepção da ordenação e da relação que o caboclo mantinha com o espaço e a reprodução material da sua vida: "desambição imprevidência devem ser interpretadas como a maneira corrente de designar a desnecessidade de trabalho, no universo relativamente fechado e homogêneo de uma cultura rústica em território vasto" ⁴³, podemos dizer que essas características são similares às do caboclo no Sudoeste nesses primeiros anos do século XX.

Eucléia Gonçalves dos Santos reitera certa posição do caboclo nessa sociedade:

Saindo dos domínios compreendidos pelas divisas de uma fazenda com outra, no meio de uma vasta extensão de floresta, solitariamente envolvidos pela mata e pelas distancias, habitavam algumas famílias que se diferenciavam dos fazendeiros, por possuírem apenas uma roça de subsistência, e que se distinguiam daqueles que habitavam o 'centro' da Vila, porque se distanciavam daquele espaço. Eram chamados de caboclos⁴⁴.

Ainda:

Estes tomavam uma determinada porção de terra, construíam a casinha com os materiais que dispunham e plantavam a roça de subsistência que 'mal dava para o gasto'. No instante que o solo não fosse mais produtivo ou que a oferta de algo melhor estivesse em vista, eles abandonavam as casas e as terras e iam se estabelecer num novo local, que se apresentasse mais promissor⁴⁵.

Como exemplo dessa relação com a terra, sabemos que na Colônia Bom Retiro criada em 1918 para abrigar os dissidentes da Guerra do Contestado, muitos migrantes se fixaram, e,

Quando os gaúchos, os compradores do Sul, como eram chamados, começaram a chagar em Bom Retiro, foram recebidos com esta pelos caboclos, foi uma loteria, quase uma graça divina para os primitivos donos da terra. O sulista vinha com dinheiro na guaiaca e isso era o que os caboclos queriam, porque em Bom Retiro não havia moeda circulando⁴⁶.

⁴³ FOUCAULT, M. **A Ordem do discurso**, p.87.

⁴⁴ SANTOS, Eucléia Gonçalves. **"Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno"**: os missionários franciscanos no Sudoeste do Paraná (1903-1936). Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2005, p. 67.

⁴⁵ Idem, ibidem, p. 68.

⁴⁶ BOCCHESE, Neri França Fornari. Op.cit., p.57.

Esse tipo de troca, de comércio singular da terra durou mais de vinte anos. Não é possível subestimar o papel e o lugar do caboclo nesse território como sujeito ativo, o que juntamente com o impacto do migrante estruturam a base da evolução social nesse território. É inegável que o migrante possui um lugar bastante definidor e transformador nessas relações. Ele é sujeito determinante no mosaico social que estrutura a "nova sociedade".

Por outro lado, Eucléia Gonçalves Santos, analisa um acontecimento interessante sobre a relação entre os sertanejos e os franciscanos. É a relação que se estabelece entre os franciscanos e um caboclo chamado Militão.

O Militão era um caboclo importante no seu meio. Sua casa era um local de amplas discussões políticas. Não possuía mais que qualquer outro caboclo do lugar, mas conquistou um profundo respeito dos demais por estar sempre disposto a ajudar em qualquer negócio. Nada se decidia numa ampla extensão daquelas redondezas sem antes pedir conselho ao Militão. Em meio a simplicidade da vida do mato, o destaque que alguns personagens adquiriram era de tal forma respeitado que, bastaria utilizar estratégias certas ou criar vínculos com determinadas pessoas para atingir a todos. A figura de um caboclo, rude no seu modo de ser, mas que acumulava a confiança dos sertanejos, despertava nesses a vontade de permanecer um pouco mais na presença do padre, para realizar os sacramentos que eram enfatizados, mas que raramente os atingiam. Bastou que o Militão, um caboclo igual a eles, reafirmassem a importância destes rituais para que fosse aceito e realizado com boa vontade. Portanto, o poder de dominação como comumente observou-se em trabalhos que trataram das relações entre indivíduos instituídos (ou a instituição) e pessoas comuns, adquiriu outras faces pela observação destas relações: o poder não estava nas mãos dos freis, nem nas mãos dos caboclos, ele circulava em igual medida por todos os indivíduos⁴⁷.

Em outras palavras, as relações que se estabeleciam dentro do chamado Espaço de Missão dos franciscanos levava em consideração o papel social do caboclo, seu status, seu lugar no grupo social. Para estabelecer sua influência os franciscanos "desceram" à realidade própria desse território para a convivência de sujeitos históricos singulares em suas ações e decisões.

31

⁴⁷ SANTOS, Eucléia Gonçalves. **"Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno"**: os missionários franciscanos no Sudoeste do Paraná (1903-1936). Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2005, p.99-100.

Como ressalta Antonio Candido, em torno das sociabilidades do caipira paulista: "as relações de vizinhança, porém, constituem, entre a família e o povoado, uma estrutura intermediária que define o universo imediato da vida caipira, e em função da qual se configuram as relações sociais básicas" ⁴⁸. Em nosso caso essas relações que se estabelecem também são visualizadas com a intensificação das migrações e com elas outras dificuldades básicas de vivência se estabeleciam como a alimentação. No início das migrações, "a expansão continuou com a vinda de agricultores do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que inicialmente sofreram com a diferença de alimentação, já que não havia gado, as frutas o trigo e o arroz com que estavam acostumados, e com o transporte a cavalo por matas virgens de araucárias" ⁴⁹.

Esse tipo de dificuldade não pode ser subestimada se levarmos em consideração as características do povoamento e da organização primordial da terra que inicialmente era caracterizada por propriedades gerenciadas por famílias em pequenas porções de terra com uma produção de subsistência. A economia de subsistência era assim a base estrutural da economia, por isso às relações que estes indivíduos mantêm com a natureza, como espaço em que vivem, constituem as bases da economia de subsistência. Como descreve Pedro Calil Padis:

O processo de colonização e ocupação dessas áreas, iniciado no século passado, baseou-se em atividades agropastoris que se desenvolviam em propriedades de tamanho familiar, isto é, lotes suficientes para absorção da disponibilidade de força-de-trabalho de uma família. Complementarmente, surgiram pequenos núcleos urbanos cuja função econômica principal era a de prestar serviços, especialmente comerciais, e cuja função social era precipuamente a de ser o instrumento integrados das pessoas radicadas em seu redor, sendo, desta forma, um instrumento de conservação dos costumes, da moral, da língua e da religião de sua terra natal⁵⁰.

_

⁴⁸ CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito:** estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. 4.ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977, p.58.

⁴⁹ KRÜGER, Nivaldo. **Sudoeste do Paraná**: história de bravura, trabalho e de fé. Posigraf, 2004, p.90.

⁵⁰ PADIS, Pedro Calil. **Formação de uma economia periférica**: o caso do Paraná. São Paulo: HUCITEC; Curitiba: Secretaria de Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981, p.167.

Através dessas características é que uma das primeiras atividades econômicas estabelecidas foi a criação de suínos:

Em 1920, no município de Clevelândia existiam, segundo o senso, 12.000 cabeças de suínos e a lavoura de milho, que fornecia parte da alimentação dos suínos, ocupava mais de 90% do total da área de lavoura. A suinocultura era a segunda atividade econômica da região e, após a queda da erva-mate, passou a ser a principal fonte de renda do Sudoeste do Paraná⁵¹.

Devido às características do modo com que as pessoas se estabeleciam no território, a criação de porcos se dava de modo extensivo. Os porcos eram criados de modo bastante livre com finalidades específicas tendo em vista a pouca mão-de-obra existente. No início a criação de porcos não competia com a erva-mate devido às características climáticas de cada cultura:

No inverno, se colhia erva-mate e, no verão se lidava com porco, existindo sempre serviço para quem quisesse trabalhar. A criação desses animais era a principio, muito rudimentar, não existindo chiqueirão e nem mangueirões para fazê-lo. Eram criados sempre no mato, alimentando-se do que encontravam nesse ambiente: frutas, vegetação e principalmente pinhão na época da debulhada⁵².

Esse modo de criação de suínos era o que se chamava de "porco alçado". Esse sistema exigia grandes áreas de terra; em primeiro lugar, por serem criados quase que naturalmente e, em segundo lugar para não invadirem as terras do vizinho. Por exigirem grandes extensões de terra, com o aumento da densidade populacional, o sistema de safra passou a constituir um problema. Com a chegada de migrantes, a cultura passou a se interiorizar cada vez mais: "os porcos de vários vizinhos, por exemplo, começaram a se misturar no mato. Para

⁵² VOLTOLINI, Sittilo. **Retorno 1**: origens de Pato Branco. 2.ed. Pato Branco: Imprepel, 2005, p.71. Wachowicz também destaca esse aspecto da criação de porcos inicialmente ter se constituído como uma cultura entre safra: Cf: WACHOWICZ, Ruy. **Paraná, Sudoeste**: ocupação e colonização. 2.ed.Curitiba: Ed. Vicentina, 1987, p.74.

⁵¹ LAZIER, Hermógenes. **Análise histórica da Posse da Terra no Sudoeste do Paranaense**. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/ Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986, p.49.

solucionar esse problema, os vizinhos em regime de mutirão, pegavam os porcos e cada um marcava os animais com o seu sinal" ⁵³.

Podemos considerar a criação de suínos como a primeira atividade econômica que extrapolou os limites da região, levando o produto até São Paulo através de Ponta Grossa. Essa expansão do comércio se deve em grande parte ao contexto brasileiro no início do século, período em que ocorria um crescimento na produção nacional de banha o que "(...) provocou enorme surto de criação de suínos no Paraná, surto esse paralelo à expansão em direção às terras florestais não ocupadas como o Sudoeste" ⁵⁴.

Mas esse comércio só se expandiu após os anos 1930 com o comércio de porcos realizado na região através das atividades comerciais de Turríbio Bueno de Freitas.

Na década de 30, Mário Dutra era tropeiro de porcos a serviço de Turríbio Bueno de Freitas, comerciante de Castro, no Paraná. Turríbio contratava o fornecimento de porcos em Castro, em Piraí do Sul, em Ponta Grossa, em Joaçaba e até em São José e Cadeado, dois lugarejos próximo à fronteira de São Paulo, bem mais para lá de Castro. Fazia a compra dos animais no Sudoeste, desde Barracão até Clevelândia, concentrando-os até Campo Alto, próximo à cidade de Clevelândia⁵⁵.

As tropas poderiam ter de 400 até 1200 porcos conduzidos por até 20 peões no auge do comércio, mas, "a partir da década de 1930 e 1940, as estradas começaram a melhorar e conseqüentemente as tropas iniciaram seu declínio. Os porcos começaram a ser transportados de caminhão"⁵⁶.

Mesmo considerando a importância das tropas de porcos, da erva-mate, da exploração da madeira de lei, e da agricultura familiar a região continuava com problemas para se integrar aos "centros" e mesmo União da Vitória, Guarapuava e Ponta Grossa eram destinos distantes e de acesso demorado. Isto por que a distância, as estradas e os meios de comunicação eram escassos, motivo pelo qual, até a década de 1940 o principal meio de transporte eram os muares, assim:

_

⁵³ WACHOWICZ, Ruy Christovam. Op. cit., p.78.

⁵⁴ CORRÊA, R. L. O sudoeste paranaense antes da colonização... p. 89.

⁵⁵ VOLTOLINI, Sittilo. Op. cit., p.76.

⁵⁶ WACHOWICZ, Ruy Christovam. Op. cit., p.80.

Os produtos de origem animal, salame, banha, couro, também milho, feijão, ervamate beneficiada, todos produzidos em Villa Nova eram levados por carroças a União da Vitória, onde eram trocados por: arroz beneficiado, farinha de trigo (uma raridade), sal, açúcar, querosene, ferramentas, munição, louças, tecidos, armarinhos e até remédios⁵⁷.

Vemos que por se tratar de uma região em que predominava a economia de subsistência, os diversos discursos sobre a região, principalmente aqueles laudatórios à migração de origem européia como de Ruy Wachowicz, desprezaram ou ignoraram a população original (caboclos e indígenas). Mas não apenas os discursos produzidos por essa historiografia, também os governos, que não estabeleceram políticas públicas para a incorporação daqueles habitantes na economia do Paraná, daí então uma das explicações para o processo de estigmatização desses habitantes que perpassa tanto o discurso historiográfico quanto a prática jurídica. Segundo Protasio Langer, essa história, escrita pelo prisma do colonizador, realiza um verdadeiro encobrimento das populações que viviam nesse território:

Sem dúvida é essa a lógica que impregna os clichês pseudocientíficos de "vazio demográfico", "terra de ninguém", "mata virgem", "ocupação sorrateira", etc. As terras ocupadas por índios e caboclos são vazias, na perspectiva jurídica, por não estarem povoadas por indivíduos que correspondam às exigências de ocupação e exploração da terra. Valores e práticas coletivas e consuetudinárias como o trabalho, o consumo e o usufruto do território não fundamentam direitos, na ótica constitucional do colonizador⁵⁸.

Como veremos adiante essa lógica se estende ao poder judiciário quando trata de intervir diretamente através de seus dispositivos nos diversos conflitos gerados entre os indivíduos nessa sociedade, produzindo muitos dos estigmas que podem ser encontrados na historiografía dos vencedores da colonização e ocupação.

⁵⁷ BOCCHESE, Neri. Op. cit., p.50.

⁵⁸ LANGER, P. Op. cit. p.88.

1.2. Foragidos, bandidos e criminosos: estigmas da população local.

No que concerne ao Sudoeste do Paraná, as primeiras iniciativas que resultaram em uma preocupação para a governamentalidade, foi a emergência nessas primeiras décadas do problema político do território e da soberania. Esses dois elementos ficam evidentes em relação aos incentivos governamentais para a migração das levas populacionais do sul e ainda, sobre a ameaça estrangeira no território paranaense. Dessa forma, a discussão em torno da governamentalidade nos é útil, tendo em vista, que a preocupação é muito mais a de intensificar a ocupação do território do que gerir problemas econômicos e políticos de "massa" que seriam agora objeto de controle⁵⁹. E é nesse contexto que os bandidos encontram certa liberdade dentro do território do Sudoeste.

No entanto, uma vez que a ameaça da soberania era de pequena monta, até 1940 não se verificou uma preocupação relevante com o controle e gestão dessa população. Por isso, o bandido que vivia no Sudoeste não era um indesejado ou alguém a ser perseguido ou excluído da sociedade, mas indivíduos que desempenharam o papel muitas vezes de "justiceiros". Pistoleiros que estavam se estabelecendo dentro de uma ordem social que não se achava estabelecida, funcionando de modo completamente organizado e sistematizado, tal qual o intuito de experiências da CANGO e também do amadurecimento do aparelho jurídico.

O apoio e ajuda da população aos bandidos no Sudoeste ocorria, mas não em função de uma contestação de uma dominação orquestrada pelo Estado ou por um grupo ou classe dominante, mas justamente pela ausência desses sujeitos tendo em vista a reprodução da vida material justamente pelas especificidades dessa vida camponesa e de sua população. Esses bandidos não eram heróis, como

⁵⁹ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'*. In: FONSECA, R. M. (org.). **Crítica da Modernidade**: diálogos com o Direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p.117.

os "bandidos sociais", estudados por Eric Hobsbawm⁶⁰; todavia, podiam ir e vir, escapar, estabelecer-se por algum tempo em algum lugar, realizar pequenos furtos. No cotidiano da região, os bandidos eram agentes da fluidez, não apenas de localização e movimentação no espaço, mas também das diversas relações sociais. Essa característica dá outra forma ao banditismo, que não se encontra, na maior parte das vezes, nem na lei absoluta do mais forte sobre o mais fraco, porque o bandido necessita do homem comum, de seu respeito, mais que de sua oposição, nem na marginalização do bandido enquanto um mal social.

> No início do século existiam poucos povoados na região. Um deles, denominado Canela, teve início em 1919, sendo elevado à categoria de Distrito Judiciário em 1927, com a denominação de Bom Retiro, onde encontra-se hoje a sede do município de Pato Branco. Existiam desde 1903 os povoados de Barração e Santo Antonio na fronteira da Argentina. Desde o início do século existia, também, o povoamento de Santana. Outro núcleo populacional era Campo-Erê, na divisa entre Paraná e Santa Catarina. Afora esses povoados existiam alguns moradores dispersos, inclusive fugitivos da justiça⁶¹.

Como haviam poucos povoados, escassez de remédios, alguns alimentos, roupas, devido à dificuldade e distância dos centros comerciais mais próximos, as relações entre os indivíduos eram profundamente marcadas por certa solidariedade mesmo com os bandidos. É claro que mesmo com "(...) o isolamento da sociedade rural, a tenuidade e intermitência de seus relacionamentos, as grandes distâncias geográficas e o primitivismo geral da vida no campo" 62, os papéis sociais se mantêm distintos e isso, claro, aumenta a visibilidade do bandido dentro dessa sociedade.

⁶⁰ Na definição de Hobsbawm: "O ponto básico a respeito dos bandidos sociais é que são proscritos rurais, encarados como criminosos pelo senhor e pelo Estado, mas que continuam a fazer parte da sociedade camponesa, e são considerados por sua gente como heróis, como campeões, vingadores, paladinos da Justiça, talvez até mesmo como líderes da libertação e, sempre, como homens a serem admirados, ajudados e apoiados". In: HOBSBAWM, Eric. Bandidos. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976, p.11.

⁶¹ LAZIER, Hermógenes. Análise histórica da Posse da Terra no Sudoeste do Paranaense. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/ Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986, p.46. for Idem, p.86.

O fator solidariedade é bastante importante nas migrações. Os fluxos migratórios sempre possuem um caráter de solidariedade – pessoas inter-relacionadas em torno de comunidades religiosas, por laços de parentesco ou ainda de amizade, ou mesmo vizinhança⁶³.

Do início das migrações e do caminho de interiorização da região os bandidos demarcaram-se no espaço colonial como elementos transversais e difusos no espaço colonial, para depois, passo a passo, perderem sua relevância nos vínculos sociais. Para Balhana:

Na década de 1920 teve início, em grande escala, a entrada da corrente povoadora vindo do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, constituída, principalmente, de agricultores de origem italiana e alemã. Entraram por Pato Branco, infletindo depois pelos vales dos rios Chopim, Piquiri e Paraná⁶⁴

Desses migrantes, segundo Krüger: "muitos deles fugiam das pendengas intermináveis entre 'chimangos' e 'maragatos' no seu estado". Assim o sudoeste do Paraná tornava-se um território onde havia possibilidade de um novo recomeçar, de uma vida nova, um tempo que foi caracterizado pelo estabelecimento das bases de uma economia de subsistência onde não havia nenhuma estrutura disponível capaz de dar o mínimo de condições para a fixação desses migrantes:

Deste modo a conjugação dos costumes e da cultura, as dimensões relativamente modestas das propriedades, a conformação difícil do terreno, a inexistência de meios de comunicação, a falta de recursos disponíveis, a considerável homogeneidade das atividades econômicas em toda a área, sem esquecer as dificuldades tremendas criadas pelos grilheiros e aventureiros que campeavam pela região durante mais de uma década, determinaram que a primeira fase de ocupação tivesse sido a e implementação de um sistema de subsistência, desvinculado de quaisquer estímulos ou vínculos de mercado. 66

⁶³ BREPOHL, Marion Dias. **Arrendantes e Arrendatários no contexto da soja.** Região de cascavel; Paraná – 1960-1980. (Dissertação de mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1982, p.60.

⁶⁴ BALHANA, Altiva Pilatti (et. al). **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969, p.218.

⁶⁵ KRÜGER, Nivaldo. Sudoeste do Paraná: história de bravura, trabalho e de fé. Posigraf, 2004, p.90.

⁶⁶ PADIS, Pedro Calil. **Formação de uma economia periférica**: o caso do Paraná. São Paulo: HUCITEC; Curitiba: Secretaria de Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981, p.170.

A expansão do capital na região não ocorreu, simplesmente pelo fato de que os capitalistas não lhe tinham interesse antes da década de 1940. Essas características de organização econômica estão relacionadas com a dificuldade de implantação e funcionamento do Estado na região: "a ocupação das terras sudoestinas encontrou barreiras sólidas no caos administrativos resultante tanto do conflito de interesses entre a União, o estado do Paraná e as companhias privadas de colonização, como da morosidade e inércia do aparelho judiciário".

Dadas essas tensões, os bandidos continuaram a ser sujeitos sociais ativos nesta sociedade, caracterizados quase como agentes estruturantes de algumas estratégias sociais, que transparecem também quando acabam processados:

Dois notórios pistoleiros, Augusto Cella e Raul Teixeira, que sempre faziam pousada na propriedade dos Colla, na Encruzilhada, acampavam embaixo de um frondoso cinamomo. A família precisava dar abrigo a eles, do contrário, os bandidos atacavam os que lhes negassem qualquer favor. Então, a amizade foi feita com os bandidos. Ser amigo de bandido impunha respeito, pois os outros bandidos por ali não apareciam. Essa era até, uma forma de proteção⁶⁸.

Esse mesmo Raul Teixeira tem de prestar contas à justiça de seus atos, no caso a acusação de ser autor do homicídio de Ireno Rodrigues da Silva. Segundo a denúncia do Promotor: "Em o dia 24 de agosto de 1940, no logar denominado Buriti, zona de Sant' Ana desta Comarca, o denunciado Raul Teixeira assissinou a tiro de revolver a Ireno Rodrigues da Silva conforma consta no Auto de corpo delito" (sic.)⁶⁹. A denúncia é feita e o processo só se inicia mais de um ano depois do crime em 29 de dezembro de 1941. As causas da morte da vítima são explicitadas no exame de corpo delito: "(...) que examinado o cadáver de Ireno Rodrigues da Silva, e que encontraram um ferimento na clavícula esquerda produzido por projétil de arma de fogo calibre (38) trinta e oito".

 ⁶⁷ COLNAGHI, Maria Cristina. *O processo político de ocupação do Sudoeste*. In: PAZ, Francisco (org.). Cenários de Economia e Política. Curitiba: Editora Prephacio, 1991, p.8.
 ⁶⁸ BOCCHESE, Neri. Op. cit., p.166.

⁶⁹ COMARCA DE CLEVELÂNDIA, **Processo-Crime contra Raul Teixeira**. 1941, p.2.

Dentre as testemunhas nenhuma participou do acontecimento, todas apenas dizem que ouviram falar do crime e de Raul Teixeira ser o autor. No entanto, a segunda testemunha, João Porfídio Borges, traz uma informação importante ao caso. Disse "(...) que Raul Teixeira foragiu-se foi encontrado viajando; e depois voltando para casa o depoente soube mesmo que Raul foi encontrado na estrada que vai para Pato Branco"⁷¹. Essa afirmação é reiterada pela quarta testemunha, Miguel de Oliveira, já que Raul Teixeira teria fugido "(...) visto ser encontrado na estrada que ia para Pato Branco"⁷².

Diante da fuga do acusado e o seu não comparecimento em diversas intimações, em 14 de abril de 1953 ele acaba condenado: "Lavra-se o nome do réu Raul Teixeira no rol de culpados, transcrevendo-o por extrato o despacho de pronuncia e expeça-se mandado de prisão na forma da lei. Custos pelo réu"⁷³.

Depois de muitos anos de percalço no processo, Raul Teixeira é encontrado pelo Promotor de "Xapecó" (hoje Chapecó-SC) que envia um telegrama ao Promotor de Clevelândia em 17/07/1953 e já em 23/07 do mesmo ano acaba preso. Nesse momento percebemos a sua versão no processo, já que em 1953 ele pôde ser interrogado sobre o acontecido, mesmo que treze anos depois. Segundo ele, tudo começou com um problema de cerca. O subdelegado na época havia determinado que cada um delimitasse com cerca sua propriedade, já que os porcos eram criados soltos, isso evitaria problemas de invasão e de apropriação de animal do vizinho e, portanto a violência que desse desentendimento podia causar. Os vizinhos de Raul Teixeira, a família de Ireno Rodrigues não teria feito a sua cerca no que Raul avisa o subdelegado desse fato. Ressentidos na primeira oportunidade a família teria tentado matar Raul, segundo suas palavras:

Ireno Rodrigues da Silva agarrou o interrogado pela frente abraçando-o e prendendo-o com os braços e Ireno Rodrigues da Silva gritou a seu irmão que o ajudassem matar o interrogado que um dos irmãos de Ireno Rodrigues da Silva

_

⁷¹ Idem, p.9.

⁷² Idem, p.8-verso.

⁷³ Idem, p.38-verso.

veio com um revolver e João Pedro Rodrigues veio com uma faca e o interrogado estava abraçado de Ireno Rodrigues da Silva defendia-se com o corpo de Ireno que ficava em sua frente, tendo levado uma pancada na cabeça tendo o interrogado caído e Ireno veio por cima do interrogado e nesse momento um irmão de Ireno levou o revolver na direção do interrogado que estava caído com Ireno em cima e então o interrogado agarrou o revolver com as duas mãos e o tiro detonou indo atingir Ireno Rodrigues da Silva e o interrogado em que a vítima estava baleada porque viu sangue em cima de sua pessoa e como o interrogado estava desarmado desvencilhou-se da vítima e fugiu para sua casa; que o interrogado disse a sua mulher que não havia acontecido nada porque não sabia se a vítima havia morrido depois o interrogado soube que a vítima havia morrido (...)⁷⁴.

No aspecto formal se junta ao processo dois atestados de boa conduta e bom comportamento (um do delegado e outro do subdelegado) e um atestado do Juiz de "Xapecó" relatando que naquela comarca não havia nenhum processo contra Raul Teixeira, nem em sua vida pregressa naquela localidade. Depois de dez meses retido na cadeia acaba indo ao Tribunal do Júri onde é absolvido por quatro votos a três.

Mencionamos o processo contra Raul Teixeira, pois este é um exemplo de uma rede de relações onde as informações sobre os acontecimentos corriam entre os vizinhos mais próximos. A importância do vizinho se reafirma também nos momentos de violência, e não apenas nos momentos de lazer ou de solidão. O bandido encontra aqui o silêncio do outro frente os seus atos porque a justiça é mais desconhecida e ausente que o bandido sertanejo do Sudoeste caboclo do início do século XX. E quando ele não encontra a solidariedade é na errância que ele encontra a solução para escapar do domínio da justiça. Da documentação que analisamos em 20,8% dos processos os acusados fugiram para outras regiões, o que revela uma prática usual entre aqueles que já tinham uma vida, considerada criminosa, pregressa.

Já na década de 1940 com a relativa melhoria das estradas, a entrada de caminhões na região e a formação dos incipientes núcleos urbanos⁷⁵ que

⁷⁴ COMARCA DE CLEVELÂNDIA, **Processo-Crime contra Raul Teixeira**, 1941, p.44 e 44-verso.

⁷⁵ WACHOWICZ, Ruy. Op. cit., p.95.

inicialmente eram como que um "anexo do campo" os fluxos de pessoas aumentam o fluxo de autoridades e também da busca de foragidos e de intimação de testemunhas, melhorando o funcionamento da justiça. Mas a fragilidade de ação da justiça é encontrada até a década de 1960 com processos encontrados sobre abuso de poder por parte de autoridade policial e também de corrupção e facilitamento de fuga de prisão por parte de autoridades 77.

Essa fragilidade da justiça e do aparelho policial se encontra na raiz do problema resultante dos nexos entre um saber que é um artefato de um dispositivo que se articula com aspectos econômicos da sociedade.

Um dos elementos presentes na organização social durante a ocupação e colonização e mesmo antes dela, juntamente com o caboclo, completa o quase silêncio reiterado pela simples constatação de sua existência, sem uma maior atenção creditada a sua presença; são eles os estigmas que carregam consigo de bandidos, foragidos e criminosos que passaram a migrar do sul em busca, muitas vezes, de vida nova no vasto território do Sudoeste. Sabemos que:

A década de 1920 teve início, em grande escala, a entrada da corrente povoadora vinda do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, constituída, principalmente, de agricultores de origem italiana e alemã. Entraram por Pato Branco, infletindo depois pelos vales dos rios Chopin, Piquiri e Paraná⁷⁸.

Assim, a historiografía, em momentos diversos, reproduz o ideário ora do migrante vencedor e ora do migrante bandido. Na obra *História do Paraná*, organizada por Altiva Balhana e escrita por diversos autores, encontramos a imagem do sertão povoado por bandidos:

MENDES, Adilson Miranda. Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense, Palmas – 1859-1903. (Dissertação de Mestrado em História, UFPR), 1989, p.112.

⁷⁷ Respectivamente: COMARCA DE CLEVELÂNDIA. **Processo-crime contra o cabo da P. M. José de Andrade e outros**. 1961; COMARCA DE CLEVELÂNDIA. **Processo-crime contra o Pedro de Lima**. 1955.

⁷⁸ BALHANA, Altiva P. (et.al.). **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969, p.218.

Do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná vieram foragidos da justiça, que encontravam naquele sertão excelente refúgio, transformando-o num 'perfeito valhacanto de bandidos'⁷⁹.

Outro exemplo da imagem do migrante foragido é o caso de Francisco Dambrowski, que segundo Neri Bochesse teria sido o primeiro polonês a chegar a Colônia Bom Retiro:

(...) o primeiro polonês em Bom Retiro, um legítimo representante dos brancos, chegou a Bom Retiro em 1910. Residia em Cruz Machado, no Rio Grande do Sul, de onde fugiu por estar jurado de morte pelos ciganos, então, para se ver livre de ameaça, cruzou o rio Uruguai e encontrou um refúgio distante e de difícil acesso: Bom Retiro⁸⁰.

Assim além dos migrantes luso-brasileiros, teuto e ítalo-gaúchos, observa-se a presença dos bandidos e foragidos narrados com uma imagem estigmatizada ou mesmo pejorativa. Segundo Wachowicz:

Desta forma de 1900 a 1920, a população do sudoeste passou de 3.000 habitantes para 6.000. A procedência desse aumento populacional assim pode ser resumida: a) peões e agregados das fazendas de Palmas e Clevelândia que à procura de espaço para sobreviver, embrenharam-se para o oeste; b) peões, agregados e agricultores da região de Guarapuava e Campos Gerais paranaenses, à procura de subsistência; c) foragidos da justiça do Paraná, Sta. Catarina, Rio Grande do Sul e Corrientes, que transformaram o sudoeste em verdadeiro couto de fugitivos da lei; d) posseiros refugiados da região do Contestado, expulsos das terras da Brazil Railway Co.; e) argentinos e paraguaios que penetravam na região à procura de erva-mate; f) crescimento vegetativo da região⁸¹.

A historiografia reproduz também esses estigmas, por um propósito político, pois ao enunciar o "legítimo representante dos brancos" como sinônimo do imigrante europeu, dota-o de um valor social muito maior do que os demais sujeitos históricos. Dessa maneira temos um lugar comum na historiografia que reitera discursos estigmatizantes, taxativos, e, por vezes, preconceituosos. Esses

_

⁷⁹ CORRÊA, R. L. **O sudoeste paranaense antes da colonização...**p.88.

⁸⁰ BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit., p.61.

⁸¹ WACHOWICZ, Ruy. Op. cit., p.58.

supostos bandidos, criminosos e foragidos da justiça são indivíduos constituintes do corpo social nesses "primeiros tempos" do passado da região após a chegada desses grupos migrantes. Dessa maneira - de uma forma geral - o bandido é um elemento ativo dessa sociedade e constituinte dela, ao contrário da concepção de Wachowicz que observa no migrante europeu o fator chave para o progresso e o bem social em detrimento desses outros migrantes taxados de bandidos e criminosos que seriam um empecilho para a evolução econômica e cultural da região. São esses "bandidos" que mantêm com a sociedade diversas sociabilidades e também constituem o corpo social:

Os bandidos conhecidos pela população eram respeitados e ajudados por ela, com troca de cavalos, pernoite nos paióis, alimentação, montarias aos comparsas. Havia também um respeito dos próprios delinqüentes, com os protegidos do outro salafrário⁸².

Sabemos que é a própria sociedade que julga e constrói o que é normal e anormal, sadio e patológico, e é o conjunto da sociedade que faz essas distinções funcionarem e se efetivarem, porque a "soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação", segundo Foucault, são apenas "formas terminais" do poder⁸³. No sudoeste do início do século, com a constituição de uma nova sociedade, encontramos essas fronteiras se constituírem e nesse momento o lugar do ilegal e do legal, do comportamento socialmente aceito estava por encontrar seu equilíbrio.

Essa relação entre a população e os bandidos pode ser compreendida através noção de que a presença desses bandidos, criminosos e foragidos próximos da população era tão forte quanto a presença das instituições administrativas governamentais e de controle como o aparelho judiciário e policial. Os núcleos principais até a década de 1940 eram Palmas e Clevelândia, onde se podia encontrar algumas casas de comércio, pequenos núcleos urbanos e os representantes da lei. Não é difícil de pensar que seu domínio era bastante

⁸² BOCCHESE, Néri França Fornari. Op.cit., p.169.

⁸³ FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 17.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006, p.102.

restrito, inclusive espacialmente. Dessa forma, mesmo que a Comarca de Clevelândia estendesse formalmente seu domínio, ou jurisdição, por boa parte da região Sudoeste, na prática, sua ação não era efetiva em todo território. Por isso a distância do aparelho jurídico junto àquele grupo social contribuiu para que outras relações se estabelecessem entre elas, a população e os bandidos.

Francisco Fernandes Leite, engenheiro, e Sylvano Alves da Rocha em relatório para a ocupação do exército, frente a presença estrangeira, datado de 22 de julho de 1942 afirmam a importância de se ocupar a região:

A instalação de uma colônia agrícola na Zona limítrofe dos municípios de Clevelândia e Chapecó, dentro da faixa regulamentar, conforme prevêm as instruções a que se refere nossa designação, vai ao encontro dos mais palpitantes problemas pátrios, ora ainda pendentes de solução urgente e inadiável, como sejam:

- a) Assistência aos nacionais, que ali vivem sem amparo algum, por parte dos poderes públicos;
- b) Prestamento de instrução primaria às crianças em idade escolar, que em numero avultado não freqüentam nenhum estabelecimento de ensino do nosso lado ou a recém nas escolas argentinas, entoando hinos estrangeiros e aprendendo uma língua diferente da do país de origem;
- c) Saneamento social da população local, por que a situação geográfica da região proporciona aos foragidos da justiça um favorável esconderijo que, atualmente, pela indiferença das nossas autoridades, vivem impunes, perturbando a vida ordeira e proveitosa dos que trabalham e podem ser úteis à Nação.

Iniciados que sejam os serviços de colonização, os maus elementos, por ventura ali ainda existentes, serão capturados, enquanto que os demais poderão produzir muito mais em proveito próprio e da coletividade⁸⁴.

É visível que o relatório está carregado de elementos ideológicos próprios do governo de Getúlio Vargas, principalmente, a preocupação com a identidade nacional. Isso se reafirma no relatório através da defesa da educação das crianças: "a benéfica influência da colonização far-se-ia desde logo sentir pela alfabetização de grande número de crianças", já que: "naquelas longínquas paragens, não estão freqüentando escolas, desconhecendo assim, por ignorância,

⁸⁴ Relatório para escolha de terras para localização de Reservistas do exército na faixa fronteiriça do Brasil com a República Argentina – 22/07/1942. In: LAZIER, Hermógenes. A **estrutura agrária do Sudoeste do Paraná**. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983, p.110-111.

os deveres cívicos de sua própria cidadania³⁸⁵ porque ao terem contato com os argentinos seriam "obrigadas a professar sentimentos estranhos aos de sua nacionalidade⁸⁶. No corpus documentação que analisamos temos os seguintes dados em torno da nacionalidade dos envolvidos:

Tabela 2 – Nacionalidade dos envolvidos em %.

Nacionalidade	0/0
Brasileiros	81,8
Argentinos	2,6
Paraguaios	5,2
Origem européia (Polonês, Italiano, Alemão)	10,4

Temos que 18,2 % dos envolvidos possuíam outra nacionalidade que não a brasileira. É um número relativamente expressivo que denota sim o trânsito e mesmo a vivência de argentinos e paraguaios pelo território brasileiro, mas não podemos dizer que eles são suficientes para dar consistência à preocupação do governo em relação à "invasão" da região. Já em relação aos europeus podemos dizer que, em sua maioria, não são vindos diretos da Europa, mas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Assim, podemos entender que essa presença estrangeira está relacionada com uma questão maior: a definição da fronteira entre Brasil e Argentina. Nessa disputa, de longa data, iniciada ainda com o domínio português sobre o território nacional, a chamada "Questão de Palmas" assumiu a posição de acontecimento definidor da disputa.

Mais tarde, em 1943, Vargas acaba criando em Francisco Beltrão a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO) a fim de ordenar a

46

⁸⁵ Relatório para escolha de terras para localização de Reservistas do exército na faixa fronteiriça do Brasil com a República Argentina – 22/07/1942, p.126.

³⁶ Idem, ibidem, p.127.

colonização do sudoeste⁸⁷. Segundo Roberto Corrêa devido ao primitivismo da vida na região era necessário que se buscasse os serviços nas localidades mais próximas quando da impossibilidade de se locomover até os centros mais próximos, assim: "tratava-se, pois, de atividades e vida de relações primitivas e pouco desenvolvidas, dependentes de centros externos até mesmo para alguns serviços de uso corrente, como ocorria na fronteira onde as crianças brasileiras freqüentavam as escolas argentinas"⁸⁸.

Essas características em relação à proximidade com a Argentina nos remetem às relações existentes entre segurança, território e população, um tripé básico de estruturação daquilo que Foucault chamou de governamentalidade, ou seja, um:

governo da população (...) constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos os dispositivos de segurança"⁸⁹.

Foucault analisa a emergência, desde o século XVI até o XVIII, na cultura Ocidental da necessidade de se gerir a população, onde o problema fundamental é o controle e domínio, ou melhor, a regulação da sociedade enquanto população inclusive em seus aspectos biológicos. Assim, o governo passa a "racionalizar problemas próprios a um conjunto de seres vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, raças..." A população aparece então como "sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo" 1.

Do ponto de vista do governo era exatamente essa necessidade que entrelaçava território, segurança nacional e população que motivou a organização

⁹¹ Idem, ibidem, p.289.

⁸⁷ Segundo Wachowicz a criação da CANGO era ilegal porque o território estava sofrendo processo no judiciário devido à disputa entre governo federal e estadual. WACHOWICZ, R. Op. cit., p.144.

⁸⁸ CORRÊA, Roberto Lobato. **O sudoeste antes da colonização**... p.92.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. *A governamentalidade*. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992, p.291-2.

⁹⁰ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica (1978-1979)*. In: **Resumo dos Cursos no Còllege de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p.89.

da Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO) por Vargas no início da década de 1940. Não à toa: "o Estado intervém na fronteira para promover e completar o ciclo de acumulação, e atua através dos mecanismos legais de funcionamento de suas agencias burocráticas para mediar a luta pela terra"⁹². Esse processo de colonização "dirigida" pela iniciativa do Estado se concretiza na CANGO, que foi responsável pela organização das terras e também da instrumentalização material do território. Sementes, ferramentas, alimentos, remédios, ou seja, uma infra-estrutura propicia para uma ordenação da ocupação, que incluía também a educação. Os agentes da CANGO realizam a medição dos lotes antes de entregá-los aos colonos. O comércio foi estimulado e sem sombra de dúvidas representou a formação de um "campesinato mercantilizado"⁹³.

O movimento político que fez nascer a CANGO pelo decreto nº 12.417 de 1943, pertence à tentativa de expansão da fronteira agrícola brasileira que já vinha crescendo desde 1938, era a chamada "Marcha para o Oeste". Não à toa a criação da CANGO no Sudoeste representou uma defesa da propriedade privada, já que ao acesso à terra só era possível para aqueles que conseguissem pagar por ela. O resultado foi a possibilidade de formação de um mercado além da ocupação "normatizada" da terra:

O sistema de pequena propriedade adotado na colonização, sem ônus para o agricultor, com um serviço de infra-estrutura e assistência de saúde e educação totalmente gratuitos, aliados a uma forte propaganda que se fazia no Rio Grande do Sul, atraiu em poucos anos milhares de famílias para a região. O crescimento da população seguiu o crescimento das condições que estavam sendo dadas para que a região produzisse e colocasse essa produção no mercado.

Esse sistema de colonização e distribuição da terra era fundamentado na pequena propriedade e na produção familiar concentrada numa economia de subsistência.

Mas, a CANGO não resolveu o antigo problema das terras do Sudoeste que datam do tempo do Império, e com a concessão das terras à companhia

⁹² FOWERAKER, Joe. **A Luta pela Terra**: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, p.41-42.

⁹³ Cf: GOMES, Iria Zanoni. **1957**: a revolta dos Colonos. Curitiba: Criar Edições, 1986, p.21.

Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. (CITLA) em 26 de junho de 1950, instalada em 1951, que passava a administrar e vender terras do Sudoeste as bases para a insatisfação dos colonos foi a regra da administração da CITLA. Remarcando e revendendo terras que já estavam ocupadas ou por posseiros ou por colonos, a companhia gerou um grande problema em torno da demarcação e distribuição dos lotes para os colonos que chegavam em número intenso na década de 1950. As características desses colonos podem ser visualizadas na quadro a seguir:

Tabela 3 – Naturalidade (%).

Naturalidade	%
Paraná	68,8
Santa Catarina	18,2
Rio Grande do Sul	10,4
Outros (Nordeste, São Paulo)	2,6

Percebemos que 31 % das pessoas envolvidas nos processos são migrantes ou do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina. Esse número poderia ser maior, o que não acontece porque o limite cronológico desse trabalho está localizado antes das migrações mais intensas que passam a acontecer na década de 1940.

O que percebemos em torno dessas migrações intensas é que todas essas movimentações encontram-se articuladas com as políticas do Estado Novo de organização da indústria nacional e também do campo. É inegável que as companhias colonizadoras e as políticas públicas, ora aliadas, ora concorrentes e conflitantes, têm em mente um projeto de ordenação social que incluía a formação de mercado e expansão de capital no campo. E o sudoeste não escapou a essa lógica. A intervenção estatal na administração da ordenação dessas populações que migram no espaço colonial que anteriormente era levada a cabo pela Igreja e posteriormente pelas companhias colonizadoras privadas ainda que

estado e organizações privadas se mantivessem associados. Com a eleição de Moysés Lupion, em 1955, a CITLA continuou negociando terras no sudoeste⁹⁴, em muito porque Lupion tinha ligações com a companhia. Com a defesa de Lupion dos interesses da companhia a especulação imobiliária se intensificou juntamente com a violência na expropriação de muitos colonos. Colonos esses que começam a questionar a legalidade dos títulos emitidos pela CITLA.

O que se evidencia sobremaneira é o sentido político que assumem os termos "ocupação", "colonização", "vazio demográfico", "soberania", "integridade do território", deixando agora de lado tanto os bandidos quanto os caboclos, e concentrando suas atenções nos colonos que migraram e na ordenação destes no território e legalização das terras. O que passaria a acontecer apenas em 1943 com a criação da CANGO por Getúlio Vargas. A partir de então o binômio território-população, base de ação da governamentalidade, encontraria na colonização seu projeto chave para a integração do sudoeste na economia nacional. A sociedade disciplinar poderia agora ser organizada e implantada não fosse a Revolta dos Colonos de 1957 desvelar a maquinaria autoritária da colonização e suas falhas administrativas que oscilaram entre as companhias colonizadoras, em especial a CITLA, e a indeterminação do papel e intervenção do governo federal e estadual.

⁹⁴ GOMES, Iria. Op. cit., p.48-49.

Capítulo 2

O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO: DA FRAGILIDADE AO DESCASO.

"Percorramos a História e constataremos que as leis, que deveriam constituir convenções estabelecidas livremente entre os homens livres, quase sempre não foram mais do que o instrumento das paixões da minoria, ou fruto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido orientar todas as ações da sociedade com esta finalidade única: todo bem-estar possível para a maioria".

Cesare Beccaria. Dos Delitos e das Penas (1764).

2.1. Fragilidades da justiça e da lei.

Se nas décadas posteriores ao surgimento oficial de grande parte dos municípios do Sudoeste encontramos uma série de dispositivos que funcionam como construtores de uma identidade regional visando a objetivação das forças em nome do progresso regional, podemos afirmar que os diversos aparelhos governamentais — do aparelho de justiça às colônias agrícolas e militares — iniciam a ordenação e o domínio espacial com o mesmo propósito e juntamente com ele a preocupação de governar essa população.

No âmbito institucional a Comarca de Boa Vista e de Palmas foram criadas pela Lei nº 586 de 1880 e logo suprimidas pela Lei nº 717, de 1882⁹⁵ e compreendia os municípios de Palmas e União da Vitória. Já a comarca de Clevelândia seria oficialmente criada em 1927, pela Lei nº 2489⁹⁶, até então os processos e encaminhamentos jurídicos se davam através de Palmas.

Nesse sentido um dos primeiros atos importantes realizados com o propósito de ordenar a população no espaço, tendo em vista a interiorização da

⁹⁶ Id, p.49.

51

⁹⁵ HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PARANÁ. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte / Gráfica Serena, 1982, p. 42.

população no território, é a criação da Colônia Bom Retiro, localizada onde hoje é a cidade de Pato Branco: "A Colônia Bom Retiro foi fundada em 1918, pelo governo do Estado, para assentar os paranaenses da área do Contestado, uma área de litígio disputada pelos estados de Santa Catarina e Paraná"⁹⁷.

Na denominação usual da população: "(...) a Colônia Bom Retiro, antiga Fazenda Bom Retiro, passou a se chamar Villa Nova, nome dado pelas autoridades de Clevelândia, cidade a qual pertencia"98. Tendo em vista que a região foi ponto de intersecção da Guerra do Contestado (1912-1913) o Sudoeste, através da Colônia Bom Retiro, seria "oficialmente" o destino para que os refugiados dos conflitos restabelecessem novamente suas vidas, assim:

Dissidentes do Contestado buscavam, além da terra, um refúgio tranqüilo, para refazerem-se do massacre sofrido nas lutas com o governo brasileiro. Nessa busca, aqueles que partiam do Rio Grande do Sul, procuravam um lugar para sobreviver e, ao cruzar o rio Uruguai, as terras não tinham dono nem lei, e não era preciso prestar contas a ninguém. Outras famílias, na grande maioria caboclas, partiram de Clevelândia e de Palmas e se estabelecerem em Villa Nova, que aos poucos, recebeu esses migrantes, e foi tomando corpo de vila. No final dos anos vinte, já era uma vila mesmo, com registro e tudo⁹⁹.

Mas apesar da iniciativa de criação da Colônia Bom Retiro a região continuou "esquecida" pelo governo o que gerou sérios problemas na ordenação da população e legalização das terras diante do vasto território ainda virgem. Dessa maneira uma série entraves à legalidade contribuiu para que a região conservasse um ambiente favorável aos chamados foragidos e criminosos:

As dificuldades de locomoção eram muitas, por isso muitos não se registravam, não se oficializavam os casamentos e os enterros não tinham documento oficial. Os rudes e desamparados, não podiam perder tempo indo atrás dos direitos do cidadão. Nem os adultos, em boa parte, possuíam documentos. Muitos foragidos não revelavam o nome para ninguém, assumiam um nome fictício que acabava sendo o nome da família deles ¹⁰⁰.

⁹⁹ Id, p.64.

¹⁰⁰ Id, p.67.

52

⁹⁷ BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit., 2004, p.63.

⁹⁸ Id, p.64.

Tal ambiente se conservou em grande parte, pela postura das autoridades locais: "alguém que matasse no Rio Grande do Sul, que fizesse uma arte, vinha refugiar-se no Paraná. Este Estado era um escape, era sinônimo de sertão" ¹⁰¹. Segundo Wachowicz aqueles que já viviam na região e tinham problemas com a justiça tinham possibilidade de "legalizar" sua situação através de um tenente chamado Paredes Dias:

Em Pato Branco, um elemento da polícia paranaense, tenente Paredes Dias, para atender e resolver esses casos, ia procurá-los e com muita tática agradava e arrumava advogado para limpá-los desses crimes. Por esses serviços prestados, esse elemento da polícia paranaense passou a ser muito estimado pela população¹⁰².

Nada verificamos sobre essas práticas específicas em relação àqueles que tinham problemas com a justiça. No entanto, em processo-crime de 1937, em que, Pedro Luiz é acusado de ter estuprado Maria dos Passos, surge um indício da forma como se davam as oficializações, como registros de batismo e de nascimento. Maria teria sido estuprada em 1936, assim a data de seu nascimento era importante para provar se ela era ou não menor de idade, o que poderia descaracterizar, em parte, o estupro. O documento apresentado – registro de nascimento do cartório – indicava que ela teria nascido em 1922. No entanto a defesa de Pedro encontra o registro de batismo de Maria onde consta que ela teria sido batizada em 1920¹⁰³. Abaixo a média de idade dos acusados na amostragem documental que analisamos:

¹⁰¹ WACHOWICZ, Ruy. Op. cit., p.89.

¹⁰² WACHOWICZ, Ruy. Op. cit., p.89.

¹⁰³ ESTADO DO PARANÁ. Comarca de Palmas. Juízo Municipal do Terno de Clevelândia. **Processo-crime contra Pedro Luiz da Silva**. 1937.

Tabela 4 – Média de idade dos acusados em %.

Faixa Etária	9/0
0-18	15
18-30	65
30-40	10
40-50	7
50 -60	3

Sabe-se que era prática recorrente registrar os filhos, às vezes, anos após o seu nascimento e por razões lógicas: a "distância" da autoridade capaz de fazer o registro legal e a proximidade da figura religiosa e a própria religiosidade da população. Devido à permanência dessas práticas, a Colônia Bom Retiro criada de modo legal pelo governo com objetivo de ordenar uma ocupação do território, fugiu desse propósito, "(...) se tornando um aldeamento de desagregados das Leis do país. Por isso, foi criada, no dia 20 de março de 1920, o Districto Judiciário de Bom Retiro, com a possibilidade de instalação de um cartório de registro na Colônia pela Lei n. 1945"104.

A primeira eleição do distrito ocorreu em 21 de junho de 1921. Ela é importante porque denota uma certa organização da população local em determinar as dimensões de seu distrito. Segundo o documento oficial 105:

> Fica situado entre Dyonisio Cerqueira e Clevelândia, tendo as seguintes divisas: da cabeceira do rio Sant'Anna até a sua barra no rio Chopim, por este acima até a barra do rio Pato Branco, subindo por este e pelo seu afluente Lageado Grande até a linha divisória com S. Catharina, seguindo por ella até encontrar a cabeceira do rio Sant'Anna, por onde começou. Em 1920, a pop. Esc. Do Districto era de 262 crianças, o que correspondia a uma população geral de 310 almas. A fazenda Bom Retiro foi leg. Por D. Maria Isabel Belém e Almeida, dando o título de 10 de junho de 1893. A área era de 250.462 hectares 106.

¹⁰⁴ BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit., p.67.

¹⁰⁵ Infelizmente não existem registros produzidos pelo distrito. Isso porque, com a passagem das trocas de Antonio Carlos Prestes em 1924 o distrito e a documentação do cartório foram queimados.

BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit., p.67.

Mas diante das muitas dificuldades em se integrar os atos sociais de institucionalização inerentes à vida moderna, estes passam a ser realizados pela própria população, com conteúdos mais simbólicos do que oficiais. Por exemplo, os casamentos: "(...) não era hábito casar pelo civil, bastava a cerimônia religiosa para o aceite social. Quando havia impedimento para o casamento, o pai de um dos noivos ou uma 'autoridade local' se responsabilizava pelo sim dos nubentes" 107.

Destacamos ainda as dificuldades da justiça em fazer funcionar seus dispositivos normativos, onde o "equilíbrio tácito" auxiliava nas dificuldades que a lei encontrava para ser exercida. Essas dificuldades são eminentemente percebidas no interior dos processos criminais, em que os diversos procedimentos legais (alvarás, certidões, libelos, vistas, despachos e intimações) encontram uma série de obstáculos para fazer valer seu poder.

Citemos mais um exemplo: o processo de 1923, exemplo emblemático da organização burocrática e administrativa na região. A queixa crime contra Pacifico Loureiro de Mello revela uma característica estrutural da organização burocrática das autarquias públicas, nesse caso, a Câmara Municipal. Pacifico Loureiro trabalhava como agente do correio e exerceu por algum tempo o cargo de Procurador da Câmara Municipal. Foi demitido em 19 de julho de 1923. A queixa crime é iniciada pela requisição do Prefeito, Estevam Ribeiro do Nascimento Junior, devido à negação de Pacífico Loureiro em prestar contas do tempo em que exerceu o cargo de Procurador. O prefeito instituiu uma comissão que, ao verificar as contas da gestão de Pacífico, contabilizou mais de novecentos mil réis de desfalque nas contas da Câmara. A função de Pacífico consistia basicamente em cobrar os impostos dos moradores do município. Além da reclamação do Prefeito, todas as testemunhas reforçam a falta de clareza e rigor na cobrança dos impostos. Também seus funcionários subordinados reclamam de sua administração.

_

¹⁰⁷Idem, ibidem, p.69.

José de Arruda Sobrinho, fiscal da Câmara, afirmou que foi furtado por Pacífico "na quantia de quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos réis de seus vencimentos, pois o mesmo procurador fez figurar no livro da Câmara ter pago a elle depoente, não havendo porém elle recebido essas importância". 108 Já a terceira testemunha, Antonio Garcia de Oliveira, recebeu aviso para pagar imposto à Câmara mesmo já tendo pago. Ou seja, Pacífico estava cobrando novamente por um imposto que já havia sido pago. Segundo Antonio Garcia ele havia dado a Pacífico vinte e seis mil réis. A quarta testemunha também teria sofrido do mesmo excesso por parte do acusado. João Dario Pacheco teria pagado trinta e um mil e quinhentos réis que não constariam no livro de registro, disse ainda que "sabe o desfalque contido na queixa e na voz do povo ser real o desfalque"109. A quinta testemunha também contribui com essas atitudes de Pacífico quando afirma que ao pagar o imposto não teria recebido o talão (recibo) do pagamento. Mesmo com o pedido do prefeito de do Adjunto de Promotor Público solicitarem a prisão do acusado, na sentença o juiz se mostra bastante inflexível. Em novembro de 1923 ele conclui o processo:

Não tem procedência o pedido de prisão preventiva <u>fls</u> em razão de ser radicalmente (...) o presente processo:

1º porque, tratando-se de peculato e não de furto, em vista do réo Pacífico Loureiro de Mello ser ou ter sido funcionário público ao tempo do allegado crime e na qualidade de procurador da Câmara Municipal de Clevelândia ter, segundo se deprende do processo, subtraído, consumido ou extraviado dinheiros públicos (...). 2º porque é de competência exclusiva do Juiz de Direito das Comarcas, processar e julgar qualquer funcionário público, aos crimes de responsabilidade. (...) e o presente processo foi feito sem observância dessas formalidades legaes. Assim, pelo exposto, indefiro o pedido¹¹⁰.

Mas o aspecto mais importante deste processo é revelado pela segunda testemunha, Manoel Guedes, 54 anos, jornaleiro. Manoel era funcionário de Pacífico, exerceu a função de relator da Câmara, no entanto ele não sabia nem ler, nem escrever. O desentendimento teria nascido depois de uma viagem de

¹⁰⁸ Delegacia de Polícia do Termo de Clevelândia. Estado do Paraná. **Queixa Crime. Processo Crime contra Pacífico Loureiro de Mello**. 1923, p.8.

¹⁰⁹ Idem, ibidem, p.10.

¹¹⁰ Idem, ibidem, p.12-3.

Pacifico. Ao cobrar seu ordenado Pacífico disse a Manoel que ele não tinha nada a receber e pior estava devendo à Câmara. Como alguém que não sabia nem ler nem escrever pode exercer um cargo de relator? Essa estruturação falha do sistema poderia abrir espaço certamente para as ações duvidosas de Pacífico em relação a sua administração das contas públicas.

Dentre as características da região que dificultariam a ação da justiça não encontramos melhores palavras do que as do Juiz ao pronunciar a sentença contra Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima, acusador de agredirem o menor Joaquim Félix em 1920:

O presente processo ultrapassou o prazo da lei para conclusão, por circunstancias insuperáveis. A razão de ser este termo judiciário, embora pouco povoado ainda, mais tudo aproximadamente uns cento e cincoenta qilometros de extensão, cuja extensão quase toda de certões e perigosos; termo que se confirma com o Estado de santa Catharina e republica Argentina, dando isso logar a imperiosas difficuldaades e demora em citação de testemunhas; realizando por vezes o official de justiça, no praso de um mais antecessores no juizado "verdadeiras caçadas de testemunhas", e outros tantos embaraços que só em acontecer, concorrem para que a justiça por mais solicita e severa no cumprimento de seus deveres, não possa, infelizmente, dar uma marcha mais rápida na punição dos criminosos e repressão ao crime. É assim, que tenho o desprazer amargo de dizer, apezar de meus ingentes esforços em sentido contrário, este processo com mas de dois mezes de inicio, somente agora veio a ponto de ser nelle proferido sentença (sic.)¹¹¹

Na sentença, ao mesmo tempo reclamatória e justificadora, Antonio Ribeiro de Brito (juiz) põe à mostra as principais dificuldades encontradas efetivamente para o estabelecimento e funcionamento da justiça. Porém, uma camada muito sutil da sua fala e que de certo modo perpassa e secciona em muitos pontos todo processo não se mostra inteira. A violência e os perigos da região não se dão necessariamente pela extensão do território, mas, pela população, sua organização e suas relações nesse espaço, intermediada por uma aparelhagem que tenta se posicionar como gestora de uma determinada ordem.

Obviamente que o processo contra Pacifico e José (seu filho), demonstra a relação entre uma justiça (dita formal) que tenta se estabelecer esse "consenso",

¹¹¹ COMARCA DE PALMAS. JUÍZO DO TERMO DE CLEVELÂNDIA. **Processo-crime** contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p. 49.

esse *status quo* regulador dessa sociedade a qual se constituiu historicamente através de uma normalização paralela e que passou a coexistir com esse aparelho formal repressivo e regulador característico do Estado (justiça). Em outras palavras, é a luta de uma justiça que busca naturalizar-se em uma sociedade organizada sobre o mesmo ou semelhante princípio de direito, mas que se praticava por outros meios. É na inexistência desse "pacto consensual" de todos para com todos é que encontraremos pessoas recorrendo à justiça formal – o que certamente pode ser o caso do processo contra Pacífico – por não possuir outra alternativa ou por não ter condições de responder na mesma moeda. É nesta relação – e a conclusão deste processo é exemplar nesse sentido – ou melhor, dizendo, na falha desta mudança de comportamento que agora recorrerá à justiça institucional (estatal), a qual expressa a vontade de justiça e a própria noção comum da "justiça cega".

A fala do Juiz esclarece diversos aspectos que concorriam contra a aplicação da lei. Aspectos práticos no exercício do ofício de fazer cumprir a lei, como as distâncias e as dificuldades em se encontrar as testemunhas e intimá-las para depor. Dessa maneira, quando os acusados tinham condições de contratar um representante legal, a mínima dificuldade poderia facilitar a defesa e mesmo desqualificar completamente a ação penal. É o caso do processo contra Pacífico de Lima e José de Lima, em que o advogado encontra espaço para contestar a denúncia e o processo:

Meretissimo Sr.Dr. Juiz Julgador.

Desde o primeiro lance de vista as muitas páginas que compõe estes autos, bem circunstanciada ficou a façanha vexatória da nova forma de conto do vigário, intentado por Severiano Barboza que, começando com uma queixa a Policia, teve como resultado, o documento apreciável que se vê no mesmo, (...), a sensaboria d'uma comedia, sem origem, engendrada pelo menor Joaquim Felix Rodrigues, que representou no acto, papel de papagaio falante mal ensinado. O comparsa Severiano Barboza, que levantou a lebre, foi mais longe, promovendo accusação sem comtudo dar a triste tragédia, uma origem concebível e concludente. (...).

De tudo o mais que dos autos consta, nem uma prova digna de sentença, existe contra os accusados, não passando tudo de um <u>Blaque</u> em proveito próprio, da qual foram os protagonistas Severiano Barboza e seu entiado Joaquim Felix Rodrigues. Fácil é conjeturar-se: não vai a tempos idos, neste mesmo termo, houve uma autoridade que, quando engendrava suas maquiavélicas perseguições, espalhava a

noticia de um crime; depois intimava-os seus ouvintes a comparecerem em audiências, e ahi interrogados sobre o que ouviram dizer a respeito, tanto foi que um bello dia certa testemunha distinguiu-se declarando só ter ouvido daquella autoridade; eis o que se dá com o caso (...) Joaquim Felix Rodrigues aproveitando-se de leves machucaduras, soube tira partindo, aludindo a boa fé de todos os que ouviram sua narrativa, inclusive os peritos, bem fingindo o deslocamento do punho da mão direita, deixando porem a fragilidade da mentira, bem palpável, na parte que diz não haver o mesmo ignorar os motivos que originaram a aggressão de dois homens fortes e valentes contra um menor, que a pezar, teve a superioridade de lutar, e agarrar-se com uma só mão a cerca e uma fazenda de criar (que todos sabem o que seja) escapando-se a fúria dos aggressores. Que prodígio 112 !...

O advogado tenta não apenas desqualificar o processo em si, mas também desqualifica o outro do acontecimento, valendo-se de palavras chulas, inclusive. Por interferência ou não dessa estratégia de defesa, os acusados acabaram por ser inocentados.

Segundo Teófilo Ribeiro de Rezende a morosidade da justiça advém da Província do Paraná e não é um atributo apenas do Sudoeste:

Irregular e demorada a administração da justiça em quase toda a Província. Este estado de coisas é devido a não estarem ocupados os lugares de justiça por magistrados efetivos. Só a comarca de Paranaguá goza da presença de seus magistrados: nas outras comarcas servem os substitutos e suplentes dos quais não se pode com eqüidade exigir a regularidade, desenvolvimento e acerto que são para desejar em tal administração. Homens de lavoura ou de comércio inteiramente estranhos a esta administração se prestam a ordinário a servir menos por vocação ou gosto do que por condescendência e mesmo favor, e havendo deficiência de advogados ou de homens profissionais torna-se-lhes quase impossível o desempenho das funções que aceitam, servindo-lhes também de obstáculo os enlaces de família, os embaraços e relações mercantis. Seria pois desejado que todos os lugares fossem preenchidos, e sem interrupções ocupadas por Juízes efetivos" 113.

Já visualizamos alguns elementos práticos que prejudicavam o exercício da lei no interior do Paraná no início do século. No interior da ordenação do processo penal também alguns entraves acabaram fazendo toda diferença. No caso do processo contra Raul Teixeira que vimos anteriormente (conhecido como

¹¹² Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p. 44.

PARANÁ. Relatório que Teófilo Ribeiro de Rezende apresentou ao Vice-Presidente Beaurepaire Rohan, por ocasião de lhe entregar a administração da Província do Paraná, em 6 de setembro de 1854. Apud: HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PARANÁ. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte / Gráfica Serena, 1982, p.37-8.

famoso ladrão de cavalos¹¹⁴), a fala do promotor desvela um problema de procedimento no auto de corpo delito bastante importante:

> Requeremos a V. Excia, a baixa deste inquérito policial a sub-delegacia de origem, para que sejam retificados os 5° e 6° quesitos do laudo pericil de fls 4 e 4 verso,; pois si a lezão corporal, foi por sua natureza e sede a causa efficiente de morte (4º quesito) como é possível responder-se affirmativamente os 5° e 6° quesitos? Francamente fallando, a importância, o valor jurídico, está nas respostas. Não pode haver dubiedade nas respostas. Pois têm que ser, sim ou não 115.

Os peritos não teriam sido objetivos em seu parecer e diante do precedente, o advogado de Raul, Cândido M. de Oliveira Netto envia ao Juiz a seguinte mensagem:

M. M. Juiz

O presente processo, instaurado contra RAUL TEIXEIRA, denunciado por um crime de homicídio da pessoa de Ireno Rodrigues da Silva, é, em face do que dispõe a lei, nulo.

Tal nulidade provém do fato de o exame cadavérico de fls. 6, que é a peça que prova a materialidade do delito, ser completamente imprestável.

O 2°, 4°, 5° e 6° quesitos do referido exame cadavérico, ou melhor, as respostas dadas aos 2°, 4°, 5° e 6° quesitos são contraditórias. Por elas não se pode saber se a causa da morte da vítima foi propriamente o ferimento, ou se o estado mórbido anterior do ofendido ocorreu para tal, ou ainda se a morte resultou não porque o mal fosse mortal e sim por ter o ofendido deixado de observar o regimen médicohigiênico reclamado pelo seu estado.

Além do mais, a denúncia também é nula, pois não preenche os requisitos exigidos pelo Código de Processo¹¹⁶.

Como sabemos Raul Teixeira acaba inocentado e seu advogado parece ter sabido utilizar bem as falhas do sistema, já que ele foge e apenas treze anos depois presta contas à justiça e daí então vai preso. É claro que nessa afirmação figura uma hipótese dentre muitas, ela é uma entre as possíveis, porque o silêncio também rege os processos de significações 117, ou seja, diante de uma década de ausência e silêncio do acusado no processo o efeito de sentido que é

116 Idem, ibidem, p.20.

¹¹⁴ BOCCHESE, N. op.cit., p. 166.

¹¹⁵ Processo-crime contra Raul Teixeira, 1941, p.12.

ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do Silêncio: no movimento dos sentidos. 6.ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007, p.60.

primeiramente desencadeado é da fuga, inclusive para outro estado, tendo em conta as fragilidades da justiça¹¹⁸.

Diante das necessidades de formalidades inerentes à justiça e as especificidades locais parece ser bastante confortável aos foragidos, bandidos e criminosos escapar, estabelecer rotas de fuga e burla dos dispositivos normativos da maquinaria punitiva, bastante deficitária nesse momento, mas continuando seu trabalho ainda que frágil, ainda que não ostensivo e observável por todos no espaço colonial mesmo com fragilidades visíveis, como no caso dos Autos de agravo de Petrolino Aliva de Souza que segundo o processo reclama que lhe foi negado vistas a um inventário. A sentença do juiz sobre o seu pedido é proferida em 1919, mas apenas em 1936 é determinada a publicação da sentença. O requerimento de agravo é encerrado porque Sebastião Dias e Gonçalino Silva já eram falecidos em 1936, quando da publicação da sentença¹¹⁹.

De todo modo há que se registrar, no conjunto, que os crimes que chegam à justiça são de pessoas pobres e de médios proprietários, em ambos os casos, com pouca expressão política e econômica. Daí também uma explicação para a morosidade e ineficácia do aparelho judiciário, uma vez que tais processos, ainda que fundamentais para os indivíduos em questão, não ameaçam a propriedade em grande escala ou a estrutura econômica. Podemos visualizar essas relações através do tipo de crime que era levado à justiça. Na tabela abaixo temos o tipo de crime em relação ao total de processos analisados.

Do total de processos temos que a maioria (cerca de 97 %) se referem as relações de foro privado, e não ferem a grande propriedade e não possuem alguma relação com interesses econômicos e políticos dos grandes fazendeiros. No único processo de roubo que analisamos o objeto do furto foi um porco, apenas para citar um exemplo (ver anexo II).

¹¹⁸ "O silêncio não é o vazio, ou o sem-sentido; ao contrário, ele é o indicio de uma instância significativa. Isso nos leva a compreensão do 'vazio' da linguagem como um horizonte e não como falta". In: ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do Silêncio**: no movimento dos sentidos. 6.ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007, p.68.

¹¹⁹ Pedido de Vistas aos Autos requerido por Sebastião Dias e Gonçalino Silva. 1919.

2.2. Fragilidades e descaso: o exemplo de um linchamento.

Clevelândia 1920. Ainda não estamos no tempo dos "heróis" da colonização. É, sim, o tempo da mata, do sertão. Os primeiros migrantes do sul a chegarem a partir da década de 1920, "foram (...) Francisco Índio da América Lima, João Ribeiro, José de Campos, a família Venâncio, Antonio Alves de Andrade, Pacífico Pinto de Lima, João Macário dos Santos e muitos outros" 120.

Pacífico Pinto de Lima se encontra inserido neste contexto social, vivenciando esses acontecimentos. A história de sua vida e morte¹²¹ é de grande representatividade na apresentação dos problemas, dos lapsos e da fragilidade em que o "consenso" exterior a uma administração e regulação pelo Estado - em seu sentido estrito – era operada. Podemos citar o seguinte depoimento, coletado por Neri Bocchese, sobre Pacífico de Pinto Lima.

O Senhor Osório Prates narrou à comissão do Projeto resgate Histórico que quando veio com o seu pai, Antonio Rodrigues Prates, já residia em Villa Nova a família de Pinto de Camargo, antiga e numerosa, uma das primeiras a se estabelecer nesse lugar. Essa família acabou se dividindo em duas: os Pinto Brabos e os Pinto de Camargo. O sobrenome, muitas vezes, era dado de acordo com o modo de vida que se levava.

Pacifico Pinto pertencia à família Pinto Brabos. Morava em Clevelândia onde tinha boas relações com os políticos e trabalhava em Villa Nova. Nesta, chegou ao cargo de Inspetor. Foi um grande safrista, malandro, sanguinário e temido. Intitulava-se proprietário de todas as terras da região de Fartura, de Caçardozinho em Vitorino, até Mariópolis, ao longo do divisor d'água com Santa Catarina. Na área, só ficava morando quem ele quisesse. Ninguém podia ser seu vizinho, pois, Pacifico largava a porcada nas roças, e ai de quem reclamasse. Se fossem de outros moradores os animais soltos, estes, eram incorporados ao patrimônio de Pacifico Pinto.

¹²⁰ KRÜGER, Nivaldo. **Sudoeste do Paraná**: história de bravura, trabalho e de fé. Curitiba: Posigraf, 2004. p. 90. Consta ainda, segundo o autor, e baseando-se em pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco que Pacífico Pinto de Lima teria sido o primeiro Subdelegado da Vila (p.96).

¹²¹ Fundamentando-se na coleta de depoimentos pertencentes ao Projeto Resgate Histórico (apoiado pelo então CEFET/PR Unidade Pato Branco), que originou uma produção de obras acerca da história do sudoeste e de Pato Branco, dentre elas a série RETORNO em quatro volumes escritos por Sittilo Voltolini, além do livro de Néri França Fornari Bocchese. A característica dessas obras é o memorialismo local, onde a crítica teórica e historiográfica não se faz presente. Ver: VOLTOLINI, Sittilo. *Retorno: origens de Pato Branco*. Dois Vizinhos, Artepres, 1996; BOCCHESE, Neri França Fornari. *Pato Branco sua história sua gente: história de Pato Branco*. Pato Branco: Imprepel, 2004.

Caboclos eram contratados por Pacífico para derrubarem o mato. Eles eram vigiados para não fugir. No último dia de trabalho, bem alimentados e felizes, iam fazer o acerto com o patrão, só que um dos capangas os acompanhavam por uma picada pré-estabelecida. No trajeto, a certa altura do mato, havia uma profunda cova disfarçada com folhas e vegetação rasteira. Ali mesmo, os capangas imobilizaram os trabalhadores, enfiavam os dedos pelas narinas e puxavam a cabeça para trás degolando-os feito bichos; ainda se mexendo eram jogados na vala.

Mais tarde, quando os caboclos começaram a descobrir as maldades cometidas a mando de Pacifico, ou seja, as valas com os corpos, deixaram de trabalhar para ele. Por isso, para fazer roças, Pacífico começou a trazer homens de Clevelandia, pois lá se comportava, era todo como homem de bem, que empreitava o serviço de derrubada do mato. Terminada a derrubada, fazia questão de que o pagamento fosse com testemunhas, dava um bom almoço e cachaça. Mas, quando o trabalhador ia embora, a uma certa distancia das terras de Pacífico, ocorria novamente a chacina, os capangas matavam o homem, jogavam o corpo no rio Pato Branco ou no rio Chopim, com umas pedras amarradas no pescoço para que o corpo não flutuasse.

Somente a viúva, ou os familiares, vinha em busca do empreiteiro e acabavam convencidos por Pacifico de que o trabalhador, portador de uma boa quantia de dinheiro, havia voltado para Santa Catarina ou Rio Grande do Sul, deixando a viúva ou a família abandonadas. Somente no final da década de 20, um capanga de Pacifico, compadecido com o desespero de uma viúva, delatou o fato dos desaparecimentos dos empreiteiros.

Assim, em 1928 foram descobertos os crimes cometidos por Pacífico Pinto. E este foi levado a julgamento, em Clevelandia. No dia do julgamento reuniram-se em Villa Nova quinze cavaleiros chefiados por Pedro facão, da família Lemos do Amaral, moradores da Fazenda da Barra. Bateram em Clevelândia e lá reuniram as famílias das vitimas, amigos e conhecidos e dirigiram-se para a Intendência onde o julgamento havia começado. Como Pacífico tinha muito dinheiro, contratou dois advogados de Curitiba. Ainda, avisou à comunidade de Clevelândia que compraria as testemunhas.

Quando Pedro Facão chegou com os seus homens, o tiroteio foi acirrado. Aa Intendência, que era a prefeitura e também as demais dependências oficiais do município, ficou uma fumaceira só. O corpo de Pacífico Pinto ficou irreconhecível. E os advogados gritando por clemência, agarrados um ao outro, fugiram por entre a multidão, que fez justiça, cansada de presenciar as barbaridades e impunidade com que Pacífico agia em Villa Nova¹²².

Exatamente em 1920, Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima são processados por agressão. Esse documento, somado aos depoimentos orais, constitui as únicas marcas deixadas por Pacífico na história da região.

Com uma duração de quase três meses o processo se inicia em 24/02/1920 com o Exame de Corpo Delito e os depoimentos no mesmo dia dos acusados (Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima). No Auto do Exame de Corpo Delito, redigido pelo Escrivão, Pedro Augusto Cardoso e "assegurado"

_

¹²² BOCCHESE, Neri França Fornari. Op. cit. p.81-83.

pelo Delegado, Lydio Albuquerque deveria responder a nove quesitos fundamentais, segundo o que se segue:

Primeiro: Si há offensa physica produzindo dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue. Segundo: Qual instrumento ou meio que a occasionou. Terceiro: Se foi occasionada por veneno, substancia anesthesicas, incêndio, asphyxia, ou inundação; Quarto: Si por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte; Quinto: Si a constituição ou estado mórbido anterior do offendido concorrem para tornal-o irremediavelmente mortal; Sexto: Si póde resultar a morte, não por ser mortal a lesão, e sim por deixar o offendido de observar o regimen medico hygienico reclamado porr seu estado; Setimo: Si resultou ou póde resultart mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro; Oitavo: Si resultou ou póde resultar qualquer enfermidade incurável que prive para sempre o offendido de poder exercer seu trabalho; Nono: si produziu incommodo de saude que inhabiblite o offendido do serviço activo por mais de trinta dias 123.

O início do processo traz no *Auto de Corpo de Delito* uma primeira avaliação dos efeitos da agressão cometida através da análise dos peritos da gravidade, dos limites e das conseqüências para o "offendido" (neste caso Joaquim Félix Rodrigues dos Santos) da agressão em si. Inicia-se já uma produção de verdade que legitimará e institucionalizará a abertura de um processo conduzido pelos trâmites da justiça enquanto órgão "à parte", independente na sociedade. Na perícia realizada por Olympio Vergett e João Dario Pacheco constará na redação do Auto pelo Escrivão Pedro Augusto Cardoso, que:

Em seqüência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue: encontraram o punho do braço direito destroncado em conseqüência de pauladas produzidas por instrumento contundente, e que portanto respondem aos quesitos pela forma seguinte: ao primeiro; sim; ao segundo, instrumento contundente, ao terceiro; quarto, quinto e sexto não; ao sétimo sim, ao oitavo sim, ao nono; não pode exercer o serviço em trinta dias; e finalmente quanto ao valor dos danos causados que arbitraram em duzentos mil reis. E são estas as declarações que em sua consciência e debaixo do juramento prestado tem a fazêr 124.

64

¹²³ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.4.

¹²⁴ Idem, p.5.

A primeira verificação presente no exame de corpo de delito diz respeito à condição dos peritos, médicos e especialistas, detentores de um saber capaz de emitir um mapeamento da agressão; e a segunda verificação presente no exame de corpo de delito é de que esses especialistas fazem seu parecer sob juramento e "consciência", ou seja, estão ao fazer seu trabalho sob o signo do juramento consciente sob pena de incorrer em crime de falso testemunho. Esse segundo ponto talvez assuma uma importância mais que significativa na construção do principal mecanismo discursivo e estrutural de uma lógica de verdade e psicologia do depoente em consciência da importância e gravidade de seus atos e palavras, sendo que as consequências dos mesmos lhe são colocadas subjudice.

Ainda na Delegacia, como é de praxe, os envolvidos são ouvidos uma primeira vez. Abre-se um Auto de perguntas ao "offendido" e aos "accusados". Joaquim Félix ("offendido"), quando:

perguntado qual seu nome, edade, estado, filiação, naturalidade e profissão. Respondeu chamar-se Joaquim Felix Rodrigues dos Santos, com desoito anos de edade, solteiro, filho de Luiz Felix, natural do Rio Grande do Sul, jornaleiro. Perguntado como se tinha passado o facto em que sahiu o offendido. Respondeu que no dia quinze do corrente pela tarde achava-se em casa de moradia de Pacifico de Pinto Lima ajudando a assignalar uns porcos quando foi agredido a rabo de tatu por Pacifico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima, que também se achava presente, que tendo José descarregado uma pancada com o rabo de tatu, ele depoente, levou o braço para defender-se o que occasionou o destroncamento do punho. Ele atribuiu o facto da agreção ao motivo de ter ido elle depoente em casa de João de Quadros que é desafeto de Pacifico. E como nada mais lhe foi perguntado nem respondido, assigna o presente auto o cidadão João Dario Pacheco, por não saber elle escrever, depois de lhe ser lido e achado conforme, o qual vai também assignado pelo Delegado Lýdio Albuquerque; de que tudo dou fé. Eu Pedro Augusto Cardoso, o escrivão o escrevi¹²⁵.

Esta é a versão do agredido Joaquim Félix e que assumirá corpo e densidade ao longo do processo. Por ora, o que se sobressai destas afirmações é que a denúncia e a agressão estão, separadas por quase dez dias. O segundo dado importante é de que Joaquim Félix estaria "ajudando assignalar uns porcos" quando ocorre a agressão, ou seja, estava trabalhando para Pacifico; observe-se

_

Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.7.

que o agredido denomina-se jornaleiro (trabalhador por jornada). O terceiro dado importante é a causa da agressão afirmada por Joaquim: a ida dele à casa de um "desafeto" de Pacifico.

Esse terceiro dado entra em conformidade com parte da argumentação do Adjunto de promotor na denúncia feita junto ao Juiz Municipal.

O Adjunto de Promotor Público deste Município, usando suas atribuições que a lei confere, vem perante V.S. denunciar aa Pacifico Pinto de Lima, brazileiro, casado, criador, residente neste Município e a José Pinto de Lima, brazileiro, sacado, agricultor, residente neste Município, pelo crime que passa a expor:

Constantes são os boatos de desordens praticadas pelos denunciados, sem que, entretanto, tivessem eles de comparecer em juízo, se bem que, já tidos no conceito publico como homens violentos.

Hoje, porem, cabe a esta Promotoria em cumprimento de seus deveres, denuncialos, por terem segundo se vê do inquérito junto produzido na pessoa de Joaquim Felix Rodrigues dos Santos com um chicote "rabo de tatu", o ferimento que se acha descrito no auto de corpo delicto de fls (ferimentos grandes).

Da prova testemunhal consta que, o denunciado Pacifico Pinto de Lima por diversas vezes tem procedido violentamente com algumas pessoas, citando dentre elas, o nome de Manoel Bonifácio carneiro, então negociante n'esta Vila 126.

A fundamentação da denúncia do Adjunto de Promotor (Ernesto de Araújo Góes) baseia-se inicialmente nos "boatos" que a justiça (instrumento: autoridades, magistrados etc.) deve (e é seu dever enquanto Promotor), averiguar em nome da ordem e da própria justiça (no sentido de dar a cada um, o que lhe é de direito), e se for a situação aplicar a lei (instrumento máximo de normalização e de vida). Tais boatos devem ser postos sob investigação jurídica para eventual punição, a qual deve acontecer pelas provas de que ele efetivamente agrediu Joaquim Félix (e o *Auto de Corpo Delicto* comprovaria esse argumento), e que o comportamento (detalhe para que apenas Pacífico é citado), de Pacifico é desordeiro e violento "com algumas pessoas".

Denúncia feita, o próximo passo é a inquirição das testemunhas, ao todo sete são solicitadas pelo Promotor. Essa "fase" do processo se inicia em 27/02 (três dias após a queixa na delegacia). A Primeira testemunha ("informante") é:

.

¹²⁶ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.2.

Severiano Barbosa de Oliveira, com trinta annos de edade, casado, lavradôr, natural do Estado de Santa Chatharina residente neste termo, não sabe ler nem escrever, e aos costumes disse nada testemunha que tendo prestado o comprisso da lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido sobre o facto constante na portaria de folhas duas, que lhe foi lida Disse ¹²⁷: que no dia quinze do corrente mêz, pela tarde estava em sua casa quando ali chegou o offendido, appresentando um braço destroncado e lhe disse, que, estando a ajudar aos accusados a assignalar uns porcos, estes sem motivo plausível, pois entre elles não havia tido discussão de espécie alguma, foi rapidamente aggredido a relho e a rabo de tatu pelos accusados pacífico Pinto de Lima e seu filho Jose, que para defender-se levantou obraço direito; que o offendido contoulhe mais que ao saltar a cerca para escapar-se Jose Pinto de Lima saccou do revolver com o intuito de atiral-o, o que não levou a effeito devido a intervenção da mulher do mesmo José ¹²⁸.

Essa primeira inquirição das testemunhas tem em vista o estabelecimento das condições gerais do acontecimento em questão, através da percepção mais imediata do fato. Para a análise e compreensão desses primeiros depoimentos é importante que se sobressaia a descrição individual de cada depoente, já que cada uma dessas discursividades constituirá o maior peso na construção da verdade do processo, interferindo conseqüentemente no seu curso e no seu fechamento advindo com a sentença do Juiz. Além do mais, cada uma dessas "intervenções" poderá acrescentar ou não elementos para as hipóteses e possibilidades em torno das relações de poder estabelecidas entre a estrutura social e perpassando a forma jurídica de funcionamento e sua aplicabilidade.

1

Essa estrutura discursiva se manterá durante toda inquirição das testemunhas, ela é condição suficiente e indispensável para que se afirme a legitimidade daquilo que o doente estará afirmando, sendo que pode-se atribuir a essa estrutura discursiva a mesma função do encerramento de todo depoimento onde basicamente e com pouca ou nenhuma alteração o seguinte: "E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo seu depoimento que depois de lhe sêr lido e achado conforme o assigna o Cidadão (...), por não saber lêr nem escrevêr, com o Delegado, do que tudo dou fé! Eu Pedro Augusto Cardoso, o Escrivão o escrevi". Essa estrutura sofre pequena alteração no caso do depoente saber ler e escrever. Observe-se que a validade do depoimento realizada é afirmada pela presença das autoridades e de sua conformidade com o método, a forma e as condições com que o depoente declarou o seu conhecimento e sua opinião dentro da "objetividade" da pergunta que lhe foi feita.

Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.10-11.

A segunda testemunha, "João de Oliveira Vianna com quarenta e cinco annos de edade, viúvo, lavradôr, natural e residente neste Município, sabendo lêr e escrevêr (...)" feita a apresentação a segunda testemunha afirma o que segue:

(...) no dia desesseis do corrente mez, chegou em sua casa, Severiano Barbosa de Oliveira em companhia do offendido e contou a elle depoente que Pacifico Pinto Lima e seu filho José haviam aggredido a Joaquim Felix a chicote e rabo de tatu provocando no mesmo o destroncamento do punho do braço direito; que elle depoente não teve ocasião de ver o offendido. Que sabe não ser a primeira vez, que Pacifico Pinto de Lima e seus filhos provocaram turbulências, tendo já por diversas vezes espancado outras pessoas inclusive Manoel Bonifácio Carneiro, que foi espancado por Pacifico no recinto desta Villa¹³⁰.

A reputação de desordem e violência evocada pelo Promotor na denúncia contra os acusados encontra respaldo no depoimento de João de Oliveira Vianna, já que não seria a primeira vez que Pacifico teria agredido alguém. A terceira testemunha, Joaquim Norberto Ferreira, "quarenta e cinco annos de edade, viúvo, natural e residente neste município, não sabendo lêr nem escrevêr, lavradôr (...)"¹³¹, traz um detalhe a mais a trama afirmando "que no dia desesseis do corrente mêz, soube que, Pacifico de Pinto Lima e seu filho José haviam mandado chamar Severiano Barbosa de Oliveira e como este estivesse na roça, Joaquim Félix Rodrigues dos Santos foi atender o chamado, sendo nesta occasião aggredido pelos accusados que lhe produsiram o ferimento que appresenta". Além, do fato de que ele "soube que", (não se sabe como ele soube e em que condições soube), tem-se que seu depoimento de certo modo complementa e se encaixa com o da quarta testemunha: João Bueno de Quadros, "com quarenta e três annos de edade, casado, lavradôr, residente neste município, não sabe lêr nem escrevêr(...)"132, e que, "(...) disse que sabe que Severiano Barbosa de Oliveira e Joaquim Félix de Oliveira dos santos, retiraram-se de agregados de

-

¹²⁹ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.11.

¹³⁰ Id, p.11.

¹³¹ Id, p.11.

¹³² Id, p.12.

Pacifico Pinto de Lima ignorando porem qual o motivo da retirada dos mesmos"¹³³. Peça importante surge com esse depoimento. Percebemos que pode haver uma relação especifica entre Pacifico e os offendidos Joaquim Félix e Severiano (que é casado com a mãe de Joaquim Félix). Eles eram agregados de Pacifico. A relação estabelecida é de trabalho e de obrigação. Qual o motivo que os fez se retirarem da propriedade de Pacifico? As imposições, cobranças e violência? Ou mesmo a exploração do seu trabalho? Ou ainda outro motivo qualquer que desconhecemos?

A quinta e última testemunha deste primeiro inquérito, João Ribeiro das Chagas, "(...) com trinta e oito annos de edade, casado, natural deste Estado, commerciante residente neste Município sabe lêr e escrevêr (...)"¹³⁴, afirma apenas que, "(...) em dias deste mêz, que não se recorda passou em sua casa o offendido Joaquim Félix dos Santos appresentando um sinal no rosto e um braço machucado e que lhe disse ter sido aggredido por Pacifico Pinto de Lima e seu filho José Pinto de Lima"¹³⁵. Após os depoimentos iniciais advém o relatório do delegado de imprescindível importância dentro da lógica interna do processo.

Do presente relatório consta que, no dia 15 do corrente pela tarde, Pacifico Pinto de Lima e seu filho José Pinto de Lima conseguiram attrahir a sua moradia ao offendido Joaquim Felix Rodrigues dos santos, naturalmente de caso pensado para fugirem as vistas de testemunhas, e o aggrediram a – chicote produzindo-lhe lesão descripta no auto de corpo de delicto de folhas duas. Pelo depoimento da testemunha João de Oliveira Vianna, deduz-se que o accusado Pacífico de Pinto Lima, já por outras vezes tem procedido de forma mais ou menos idêntica e como os accusados tenham incorrido no artigo 304 do Código Penal da República, o Escrivão faça remessa destes autos ao Senhor Adjunto de Promotor Público deste Termo, por intermédio do Meritíssimo Senhor Juiz Municipal em exercício, para fins de direito 136.

Voltamos ao começo do processo tramitante nos moldes tradicionais da justiça. Voltamos à denúncia do Promotor e a partir de agora toda uma verdade

¹³³ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.12.

¹³⁴ Id, p.13.

¹³⁵ Id, p.13.

¹³⁶ Id, p.14.

baseada em provas e evidências transcorrera sobre um fio tenso que condensa em si a disputa entre defesa e acusação, para uma finalidade posta: culpado ou inocente. Na defesa é solicitado que se conceda "poderes especiais e gerais para acompanhar todos os termos da acção criminal" a Luiz Loureiro de Godoy Mello, "brasileiro, casado, commerciante, residente nesta Villa". Da parte do "offendido" é escolhido seu "perceptor" Severiano Barboza de Oliveira.

A partir de dezesseis de março de mil novecentos e vinte, inicia-se a segunda seqüência de inquérito. As testemunhas agora não são inquiridas pelo Delegado, mas pelo suplente de Juiz Doutor Antonio Ribeiro de Brito na presença do escrivão, e do defensor, Luiz loureiro de Godoy Mello. Nesta segunda seqüência de inquirição se intensifica a subjetividade de cada testemunha no que se refere primeiro ao que sabe sobre os envolvidos sua reputação e seu comportamento, e, secundariamente, alguns outros aspectos como trabalho e relações sociais e de sociabilidades dos envolvidos com vizinhos, comunidade etc., tendo em vista, obviamente, a afirmação ou não da reputação de "violentos" dos acusados.

Neste sentido, a primeira testemunha João de Oliveira Vianna, cujo depoimento contradiz quase que totalmente o que havia afirmado em seu primeiro depoimento; já que neste, afirma que, "(...) há muito conhece os denunciados e sabe ter elles boa conduta social que não conhece Joaquim Félix dos Santos senão há pouco tempo, não podendo assim informar sobre o comportamento d'ella"¹³⁷. Adiante é dada a palavra ao defensor dos acusados que requer que se pergunte à testemunha se é vizinho dos denunciados e há quantos annos e se durante este tempo teria visto os denunciados espancarem alguém, ou se a sua família teria já sido desacatada pelos denunciados. Respondeu que, "a seis annos reside a duas léguas de distância dos denunciados; e durante este espaço de tempo não vira os mesmos denunciados espancarem pessoa alguma em

_

¹³⁷ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.22.

tão pouco ella testemunha fora com sua família espancados ou desacatados pelos denunciados"¹³⁸.

É outro depoimento que se modifica substancialmente. Antes, João de Oliveira Vianna afirmara que sabia não ser a primeira vez que Pacifico e seu filho haviam provocado "turbulências" e que já haviam "por diversas vezes espancado outras pessoas". Um detalhe importante é a distância entre o local de moradia da testemunha em relação ao acusado, aproximadamente treze quilômetros. Se acontecesse de Pacifico cometer qualquer ato contra outrem seria possível que João de Oliveira Vianna visse ou ouvisse alguma coisa? Até que ponto seu testemunho poderia, mesmo sendo contraditório ao primeiro e questionável, assumir valor dentro do processo?

A segunda testemunha, João Bueno de Quadros, não se contradiz como João de Oliveira Vianna. Neste caso, surge uma informação até então inédita. João Bueno de Quadros reafirma a imagem de boa conduta dos acusados, e ao responder a pergunta do defensor, surge um elemento muito importante para a defesa dos denunciados posteriormente. Luiz Loureiro Godoy de Mello solicita que se pergunte a testemunha "se existe ou existiu entre elles e os denunciados alguma desafeição ou inimisade e se sabe se os denunciados tem ganho fortuna com o seu trabalho onde residem, ao que a testemunha respondeu que ella testemunha não era desaffecta dos denunciados e que sabe que os denunciados tem ganho fortuna com o seu trabalho" Aqui já vislumbramos um dos principais argumentos posteriores da defesa que se baseia nesse ganho de fortuna, nessa prosperidade pelo trabalho de Pacífico.

A terceira testemunha traz algumas importantes afirmações para a constituição de algumas hipóteses de extrema qualificação na constituição da relação entre a constatação de que a violência é ou não praticada por Pacífico e seu filho. No depoimento de Severiano Barbosa de Oliveira, destaca-se a afirmação de que Joaquim Félix era empreiteiro dos denunciados 140, e ainda que;

¹³⁸ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.23.

¹³⁹ Id, p.25.

¹⁴⁰ Id, p.26.

não sabe de nenhuma testemunha occular do facto criminoso; que Joaquim Norberto e Francisco Nunes, se queixaram que os dennunciados detioraram suas roças e mal trataram sua criação de porcos, que, não sabe ou não conhece na circunvisinhança pessoas outras espancadas pelos denunciados, sabendo porem que no logar Villa Nova deste termo mora um tal Tavares que elle testemunha não conhece mas sabe ter sido mesmo espancado pelos dennunciados por lhe ter dito a ella testemunha os mesmos dennunciados 141.

A defesa de Severiano se concentra na seguinte insinuação:

Dada a palavra ao defensor dos accusados, por elle foi requerido que se perguntasse à testemunha se Joaquim Felix é filho de sua mulher e quantos annos tem se vive debaixo do seu pátrio poder, quem fez a queixa e indicou as testemunhas a autoridade e quanto os dennunciados maltrataram a criação de Nunes e Joaquim Norberto e bem assim as plantações por elles detioradas; a o que a testemunha respondeu que a a victima é filho de sua mulher Maria Theodora e conta com sete annos de edade e há seis annos vive sobre o pátrio poder delle depoente, que fora elle testemunha que fizera a queixa do facto criminoso e as testemunhas foram indicadas ao Delegado de Policia Poe elle depoente, que à seis annos mais ou menos foi quando o dennunciado Pacífico maltratou a criação de Joaquim Norberto e dois annos quando detiorou as roças de Chico Nunes¹⁴².

Eis aí mais um forte argumento que constituirá o ataque da defesa sobre os ofendidos. A hipótese, ou melhor, dizendo, a tese que a defesa busca sustentar é de que a principal testemunha é diretamente ligado à vítima. A vítima é filho de sua mulher; o que ele sabe, sabe somente por ouvir dizer e que judicialmente não se sustenta por não possuir a prova jurídica, elemento que pode anular uma sentença. A quarta testemunha — Laurindo Pinheiro Guarita — apenas afirma esse fio condutor que interliga todas as testemunhas: elas apenas "ficaram sabendo" ou "ouviram dizer" o que aconteceu, ninguém viu e o fator autóptico está ausente. Apenas evidências e uma luta discursiva em torno da possibilidade do crime pelas opiniões testemunhais ao que se refere ao comportamento dos acusados.

A prova jurídica se situa apenas tangenciada pela sua indução consensual do depoimento testemunhal. A relação de dubiedade e de incerteza nas

72

Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.26.

¹⁴²Id, p.26-27.

afirmações acaba por somar pontos a defesa. Sendo que o processo é iniciado pela denúncia, o denunciante através da justiça deverá provar que está certo, que possui razão bastante para exigir a punição dos criminosos. No entanto, o terreno do possível não é condição única para a verdade jurídica. Dessa forma, Laurindo Pinheiro (quarta testemunha), apenas afirma que ficou sabendo do acontecido por que a vítima lhe disse, e que não lhe consta que os denunciados sejam de mau procedimento, nem tampouco Joaquim Félix. Esses quatro depoimentos acontecem em 16 de março.

O processo passa por uma série de entraves na localização e intimação de testemunhas, sendo que, apenas no dia quatorze de maio a quinta e sexta testemunhas prestarão seus depoimentos. Antes disso, porém, em sete de abril de mil novecentos e vinte Luiz Loureiro de Godoy, defensor dos acusados envia documento ao Juiz Municipal, no qual manipulando os diversos códigos jurídicos e interpretando-os, ao seu modo, ele esforça-se para travar o andamento do processo. Seus argumentos são os seguintes:

1º que no auto de corpo delicto foi arbitrado valor danno causado a suposta victima. 2º que a queixa foi feita por Severiano Barboza de Oliveira, ainda que verbalmente, mas, instruiu-a conforme sua afirmativa em denuncia deste juízo, pela qual tornou-se pessoa competente; constituiu advogado para promover tudo quanto de direito lhe fosse permitido. 3º que, Severiano Barboza de Oliveira assim, podendo, presumiu-se autor da causa, promovendo uma acção reipersicutoria (entre os Romanos Lei aquilia). Procurando desfarçadamente demandar, não uma acção crime, mas uma acção toda civil, como bem definiu Corrêa Telles, Doutrina das Acções § 438 nota 1 e 1 (a). 4º que tudo o sumario sido promovido na forma do artigo 408 do Código Penal da República, ultrapassou em delonga ao estatuído em lei, sem que, com tudo transparecesse o menor indicio de criminalidade aos accusados. 5º que sendo uma acção toda cumulativa conforme Direito dos Decretais, Corrêa Telles, ensina, em a Doutrina das Acções § 457 nota 2 e2 9^a), que primeiro se deve conhecer da civil, por independêr da acção criminal, não se cumula a acção criminal a civil. E como sendo uma acção de natureza prevista pela n.I do artigo 205, combinado com a primeira parte do n.I do artigo 210, o supplicante pede a V.S. que seja ao autor lançado da accusação,

por ter deixado corrêr a revelia, e julgada perempta a acção, depois mandar juntas a presente aos autos¹⁴³.

¹⁴³ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.32.

Destaque-se a habilidade do defensor dos acusados. Ele manipula muito bem a sintaxe própria de um advogado. O Sr. Luiz Godoy utiliza uma estratégia peculiar e comum no universo do direito, apontando supostas irregularidades na ação movida contra Pacífico nos termos da lei. Simultaneamente valendo-se do Código Civil e do Código Penal, o defensor arrola cinco questões que invalidariam o processo, todas versando sobre a falha de natureza no processo e ainda, salientando nos primeiros itens que, Severiano Barboza de Oliveira, autor da queixa, fez-se advogado da vítima, transportou "disfarçadamente" a ação do âmbito penal para o civil, além de que a ação teria ultrapassado o prazo estabelecido por lei donde não se comprovou nenhum indício de criminalidade. A argumentação é coerente e de extrema importância, como verificaremos, em sua última estratégia ao final do processo e encontra pontos tangenciais na própria sentença do Juiz.

Segue-se mais de um mês do dia em que o defensor dos acusados solicitou que se juntassem aos autos suas considerações (7/abril/1920), até o dia em que o Juiz solicita que se intimem Francisco Faria Sobrinho, João Ribeiro Chagas e Joaquim Norberto Ferreira, sendo que apenas o primeiro deveria depor. Na data determinada (14/maio/1920), "Francisco Faria Sobrinho com edade de trinta dois annos, casado, criador residente neste Município, sabendo ler e escrever (...)" 44, afirmou que:

(...) vira já não se recorda do tempo o paciente em Villa Nova deste termo lhe disendo elle que se achava machucado, não podendo ella testemunha informar-se se os machucões eram muitos porque a victima estava com a mão enrolada na tipóia, que não sabe ingormar se os taes machucões deram logar a deformidade da mão da victima, sabendo que ella estava se movendo ou andando perfeitamente. Que não ouviu dizer quem foi autor de taes machucões, que não sabe que é operário Joaquim Felix Rodrigues, sim que elle trabalhador rural, que não sabe informar quanto á sua conducta, que para elle testemunha os denunciados tem boa conducta civil, não podendo informar de sua conducta contra outros ou contra a sociedade, que quanto aos actos de violências praticadas pelo denunciado Pacifico Pinto Lima com relação a Bonifácio Carneiro, de que allega a Promotoria na denuncia não sabe informar porque não se achava presente naquella epocha 145.

⁻

¹⁴⁴ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.37.

¹⁴⁵ Id, p.37-38.

Seu posicionamento é de neutralidade. Diz não se recordar. Francisco Farias Sobrinho mora em Villa Nova e se Pacífico trabalhava lá, contratava caboclos e exercia seu poder é bem provável que esta testemunha tenha sido coagida a manter esta postura. Talvez medo, talvez imposição, ou até mesmo ameaça. Por certo que a pergunta solicitada que se fizesse a testemunha pelo defensor é emblemática:

Dada a palavra ao Adjunto do Promotor, por elle nada foi requerido, dada a palavra aos dennunciados na pessôa de seu defensôr, por elle foi requerido que se fizesse a testemunha a pergunta seguinte: se sabe se Joaquim feliz Rodrigues e Severiano Rodrigues constituíram advogado para pleitear indenisação pelos ferimentos que diz aquelle ter recebido, o que deferido pelo Juiz a testemunha disse não sabêr¹⁴⁶.

Esta suposição do defensor dos acusados perpassa praticamente todo o processo como se fosse uma tese a ser confirmada e que acabará por se confirmar, não deixa de ser uma estratégia de afirmação e legitimação de uma verdade que se quer estabelecer e se confirmar. A sexta testemunha – João Ribeiro das Chagas – com trinta e oito anos, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, mantém uma postura muito semelhante a de Francisco Faria: "neutralidade". Mas em sua fala se destacam duas coisas. A primeira diz respeito aos machucados da vítima. João Ribeiro diz ter visto tais machucados e que eles "não deixariam deformidade na junta do braço". 47 e ainda que, "ella não esta doente de que segundo lhe consta a vítima tem bom comportamento assim como os acusados; e a segunda permeia a questão de Joaquim Félix estar trabalhando para Pacífico porque ele testemunha não sabe se quando aconteceu o "conflito vertente trabalhava em serviços pertencentes a Pacífico Pinto de Lima" 149.

Caberia a essa altura do processo se questionar que o fato do padrasto de Joaquim Félix ter se tornado seu advogado. Seria mesmo por interesse, ou pela falta de condições para contratar um? E por que motivo ele não faz pergunta

¹⁴⁶ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p. 38.

¹⁴⁷ Idem, p.39.

¹⁴⁸ Idem, p.39.

¹⁴⁹ Idem, p.39.

alguma a nenhuma testemunha durante todo processo? Isso se deve ao fato de não saber como se portar e agir em tal esfera de ação social que possui suas próprias regras? São questões importantes e de difícil resposta.

Em seguida o Ajunto do Promotor solicitou que se desistisse da inquirição de uma testemunha (Joaquim Ferreira Norberto), principalmente por este estar morando em Santa Catarina. Logo após Pacífico e seu filho são interrogados. Salienta-se nas suas falas que quando perguntados sobre onde estariam no tempo em que se deu o crime, os dois dizem coisas muito parecidas, dizem que só souberam do acontecido quando foram citados em suas roças. Aparentemente soa como se tivessem sido bem instruídos por um advogado, já que durante todo processo quando se pronunciam demonstram estar preparados para responderem aquilo que precisariam responder. Mantêm a coerência, não se equivocam nem se contradizem, são claros e seus discursos se encaixam às movimentação de seu defensor.

O processo chega ao seu percurso final, pois o prazo para a sentença está se esgotando. Há poucas ou nenhuma prova testemunhal, há sim indícios. Um último lance, uma última cartada seca e ligeira: Ernesto de Araújo Goés (Adjunto de Promotor) faz a seguinte requisição:

Em vista das provas dos autos, opino pela condenação dos indiciados como incursos nas penas do art. 300 do código Penal da republica. Clevelândia 15 de Maio de 1920. O Adjunto de Promotor Publico. Ernesto de Araújo Goés¹⁵⁰.

Dado o lance e mostradas as cartas é a vez de extensamente se argumentar em favor da absolvição dos réus. Luiz loureiro de Godoy Mello (defensor) muito bem municiado e sem negligenciar palavras, afirma categoricamente o que se segue:

Meretissimo Sr.Dr. Juiz Julgador.

Desde o primeiro lance de vista as muitas páginas que compõe estes autos, bem circunstanciada ficou a façanha vexatória da nova forma de conto do vigário, intentado por Severiano Barboza que, começando com uma queixa a Policia, teve

¹⁵⁰ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.42.

como resultado, o documento apreciável que se vê no mesmo, (...), a sensaboria d'uma comedia, sem origem, engendrada pelo menor Joaquim Felix Rodrigues, que representou no acto, papel de papagaio falante mal ensinado. O comparsa Severiano Barboza, que levantou a lebre, foi mais longe, promovendo accusação sem comtudo dar a triste tragédia, uma origem concebível e concludente. (...).

De tudo o mais que dos autos consta, nem uma prova digna de sentença, existe contra os accusados, não passando tudo de um Blaque em proveito próprio, da qual foram os protagonistas Severiano Barboza e seu entiado Joaquim Felix Rodrigues. Fácil é conjeturar-se: não vai a tempos idos, neste mesmo termo, houve uma utoridade que, quando engendrava suas maquiavélicas perseguições, espalhava a noticia de um crime; depois intimava-os seus ouvintes a comparecerem em audiências, e ahi interrogados sobre o que ouviram dizer a respeito, tanto foi que um bello dia certa testemunha distinguiu-se declarando só ter ouvido daquella autoridade; eis o que se dá com o caso (...) Joaquim Felix Rodrigues aproveitandose de leves machucaduras, soube tira partindo, aludindo a boa fé de todos os que ouviram sua narrativa, inclusive os peritos, bem fingindo o deslocamento do punho da mão direita, deixando porem a fragilidade da mentira, bme palpável, na parte que diz não haver o mesmo ignorar os motivos que originaram a aggressão de dois homens fortes e valentes contra um menor, que a pezar, teve a superioridade de lutar, e agarrar-se com uma só mão a cerca e uma fazenda de criar (que todos sabem o que seja) escapando-se a fúria dos aggressores. Que prodígio 151!...

Depois dessa argumentação inicial que buscou desconstruir as indeterminações e incongruências nas afirmativas, a retórica e persuasão se revelam extremamente sintonizadas com o perfil de um advogado profissional da área. Segue adiante a principal tese defendida por Luiz Loureiro, segundo a qual:

É inacreditável e no entanto procurou-se provar, isto-é o queixoso Joaquim Felix Rodrigues segundado por seu pae adoptivo, procurou dar a tela cores que a não possuía, para receber, depois de provado, indenização que garantisse-os para o futuro contra a precisão ou necessidade de trabalhar, cujos boatos verídicos só a defeza teve conhecimento depois de inqueridas as testemunhas que disso têm sciencia (...)¹⁵².

Tudo conspirando contra os inocentes, cobiçados pela avareza daqueles que desejavam se aproveitar de sua fortuna. Autoridades, peritos, boatos e a "marcha do processo". Tudo conspira em uma "trama" surreal para se tirar proveito de uma situação sem provas, de um processo contra inocentes. Um

Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p. 44.

¹⁵² Idem, p.44.

grande circo: essa é a imagem construída pela defesa, habilmente manipulada em nome de uma pretensão injusta e absurda. Um insulto à justiça.

No dia seguinte (17/maio/1920) a esta última cartada da defesa, o Juiz pronuncia sua sentença. O Juiz descreve o histórico do processo, seu início, suas causas, recorre aos códigos jurídicos, demonstrando autoridade e "notório saber de causa", aos moldes da lei e do sistema de produção de uma verdade legítima apreensível ao senso comum.

Em suas considerações específicas o Juiz argumenta que pela vítima ter faltado ao exame de sanidade do 31º dia após o acontecido, podia se deduzir que esta já se encontrava boa. Sua segunda consideração versa sobre os depoimentos testemunhais que segundo o seu conceito não possuíram nenhuma prova de que o crime foi cometido pelos acusados sendo ainda que em suas palavras, "não tendo sido provado nenhum outro facto que desabamos do modo de vida particular delles e também para com a sociedade" sendo que, "portanto julgo improcedente a denuncia do ministério publico para impronunciar sendo de facto impronunciado tenho Pacifico Pinto de Lima e José Pinto de Lima, usando das athribuições que confere o juiz (...)" 154.

Pacífico foi inocentados. No entanto, a população que acompanhou aqueles acontecimentos, perpetrou atos violentos contra ele, castigando-o, a seu modo, pelo crime. Se o linchamento ocorreu, certamente foi um mecanismo de ruptura extrema de uma ordem em nome de outra ordem e mais intrinsecamente da noção de justiça, dessa vontade de justiça insipiente. O fato de Pacífico ser linchado se justifica pela atribuição de sua culpabilidade, em relação a este crime e outros, não tendo a justiça através de suas ferramentas e estratégias conseguindo puni-lo, por isto a população mesma o farão a seu modo. Porém, até a inscrição nos corpos da noção institucional de justiça haveria espaço para arbitrariedades como as praticadas por Pacífico desvelam as possibilidades de um agir que tinha condições de escapar dos limites de ação da justiça institucional para uma justiça gerida pelo próprio grupo social. Como afirma José de Souza

¹⁵³ Processo-crime contra Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p.50.

¹⁵⁴ Idem, p.50.

Martins as pessoas lincham para punir. Assim os linchamentos não são espasmos coletivos desordenados, "mas de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, é questionado o poder das instituições que, justamente em nome da impessoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos"¹⁵⁵.

2.3. Para além da fragilidade e do descaso: uma condenação, uma pena cumprida.

Analisamos um caso em que dois indivíduos, Pacífico e seu filho, foram absolvidos apesar das evidências contrárias, onde a violência cotidiana era instrumento para a imposição dos interesses particulares que acabou abrindo espaço para reação também violenta da comunidade, no caso o linchamento de Pacífico.

Selecionamos agora outro caso em que o réu foi condenado e encaminhado à prisão. Este foi o único processo que encontramos, no qual foi possível perceber a trajetória completa de um condenado pela justiça, da acusação até o cumprimento da pena e seu retorno à sociedade.

Sabe-se que o Código Criminal da República (1890), feito às pressas, aboliu a pena de morte e ainda instalou o regime penitenciário de caráter correcional. O processo que analisaremos trata da sujeição de Honório Cardoso a esse tipo de regime correcional. Acusado de ser autor do assassinato de João Bina ele é condenado e cumpre pena na prisão de Piraquara onde é sujeitado aos saberes médicos-penais. Como relata o promotor o crime teria acontecido durante o enterro de Santo Vack:

¹⁵⁵ MARTINS, José de Souza. **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil**. Estudos Avançados, vol.9, n°25, São Paulo, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40141995000300022, acessado em 24/03/06.

Em o dia 29 de Novembro do ano passado no logar Santo Antonio districto de Dionisio Cerqueira desta Comarca, pelas 17 horas mais ou menos, no momento em que diversas pessoas davam sepultamento ao indivíduo Santo Vack, no cemitério daquella localidade, Honorio Cardoso sem discussão, assassinou a João Bina, sendo auxiliado pelos seus irmãos Manoel e Candido Cardoso, conforme auto pericial de Exame Cadaverico de fls.

No inquérito policial o exame de corpo delito determinou que a causa da morte foi ocasionada por um punhal. Dos casos que analisamos a morte provocada por arma branca (facas, facões, punhais, foices etc.) é a minoria absoluta. Na maior parte dos conflitos a morte foi causada por arma de fogo, como observamos abaixo:

Tabela 5 – Relação de armas usadas nos crimes em %.

Crime	Revolver calibre 38	Punhal	Facão	Rabo de Tatu
Homicídio	95	2,5	2,5	0
Agressão	20	30	40	10
Briga*	10	15	10	0
Acidente**	60	0	0	0

^{*}Nos casos de Briga, a qualificação, em sua maioria, foi de "luta corporal".

No caso de Honório Cardoso a Primeira testemunha, Juvenal Pires, 29 anos de idade, casado, natural de Santa Catarina, lavrador e residente na Argentina, sabendo ler e escrever disse:

que estava retirando-se do semiterio quando ouviu algum movimento que despertou tensão voltando ao local encontrou Honorio Cardoso, Manoel Cardoso e Candido Cardoso, correndo em retirada; e observou que Honorio Cardoso levava nas mãos um punhal, que já outras veses havia visto o referido punhal de dois centimetros de largura mais ou menos e de trinta centimetros de compromentos, e, Manoel levava uma faca, de tres centimetros de largura mais ou menos e Candido não levava arma que aparesesse sabendo mesmo o declarante que elle não usaria

^{**}Já em alguns dos casos a natureza do acidente foi diversa: caminhão, carroça, ou descuido e negligência no manuseio com arma de fogo.

arma, vio ainda quando Manoel disse que não a via sido elle que offendeu João Bina que nesse momento via João Bina offendido caindo morto perguntado se não avia questão anterior respondeu que não sabia (p. 7 – verso).

No entanto, Manoel Cardoso só vai preso em 1944. Honório e seus irmãos eram lavradores em Pato Branco na época. Manoel Cardoso declarou que depois do acontecido no cemitério onde teriam agido em legítima defesa eles recolheram-se em sua residência, "tomando rumo no dia seguinte à República Argentina". Esse depoimento acontece em sete de janeiro de 1946.

Como Manoel Cardoso na época do crime tinha de 14 para 15 anos de idade o juiz manda soltá-lo e determina ainda que Honório e Candido sejam levados ao Tribunal do Júri. O Júri determinou que Honório era culpado, ou seja, que ele apunhalou João Bina na ocasião do sepultamento de Santo Vack, já seus irmão acabam absolvidos. Assim o juiz se pronuncia:

Sujeito-os a prisão e julgamento pelo tribunal do Juri desta Comarca e determino-o ao Im. Escrivão que expeça contra os mesmos mandado de prisão, em duplicata, e lance os seus nomes no rol dos culpados, assim transite em julgado a presente sentença. Abril de 1940.

Neste processo Honório Cardoso, 28 anos, lavrador, sem instrução, natural do Estado de Santa Catarina, é enviado à penitenciária do Estado do Paraná em Curitiba para cumprir seis anos de prisão celular, determinação essa expedida em 21 de janeiro de 1946.

Aspecto interessante nesse caso é que Honório é filho de Saturinino Ignacio Cardoso que foi assassinado por Pantaleão (caso que analisamos no terceiro capítulo). A relação familiar é mencionada no exame psiquiátrico produzido na prisão:

Informação medico-psiquiatrica prestada ao Conselho Penitenciário sobre o presidiário Honorio Inácio Cardoso.

Honorio Inácio Cardoso cumpre na Penitenciaria central do Estado a pena de seis anos de reclusão que lhe foi imposta por crime de homicídio. Catalogado entre os indivíduos de inteligência normal, aponta-lhe o relatorio anterior certo defeito da afetividade, quando dava mostras com reações de indiferença, diante de estímulos de alto grau emocional ligados a laços familiares. A informação ultima

que muito bem analizou o seu perfil psicológico normal e de temperamento esquizotimico, não lhe aponta distúrbios da volição e da inteligência, como também afasta a possibilidade de ser, portador de crises epiletiformes ou pitiaticas ou ainda de ser um deficiente da mente. A sua conduta metódica e sistemática, própria de seu feitio esquizotimico, lhe valeu a confiança dos poderes diretivos do presídio, que vem sendo em suas atitudes uma força de vontade bem determinada e uma capacidade de solução imediata de problemas atinentes a sua manutenção e ao sentimento alheio, transferiu-o para um ambiente de maior ação de suas atividades e onde pudesse viver e se conduzir, afastado do regimen de exclusão. Ai, mantevese dedicado e manifestando interesse pelo trabalho. Soube aproveitar com eficiência a praxiterapia institida e este teve a propriedade de corrigir seus defeitos afetivos, exteriorizados agora, manifestações sentimentais de simpatia ao próximo e de amor familiar. Acredita-se mesmo. Que seu crime estivesse ligado a este defeito afetivo, que subjugado ao efeito beneficio da terapêutica penal, regrediu de maneira a não deixar sinais de cicatriz psíquica, comprovando portanto, a preponderância da correção educativa. Qualificado como criminoso ocasional da classificação de Prins, apresenta-se agora como indivíduo bem adaptado, graças a harmonioso e coerente conjunto instintivo-afetivo-volitivo.

CONCLUSÃO:

Personalidade defeituosa pela influencia nociva do ambiente onde foi formado, apresenta-se atualmente como indivíduo que sentiu a influencia modificadora da correção, podendo manifestar no seio social atos de manutenção própria e auto rendimento, cooperando para uma vida livre de atritos ou de atitudes hostís ao meio em que vive.

(a) Dr. José Schiattini.

Curitiba, 31 de agosto de 1949.

Trata-se no parecer psiquiátrico de ressalvar as relações genéticas que poderiam ter influenciado o indivíduo a estar propenso ao ato violento, ou de "mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de ter cometido" ¹⁵⁶. O saber psiquiátrico foi fundamental na legitimação da funcionalidade restauradora da prisão e é tão importante porque legitima a função do regime correcional. Dessa maneira o parecer psiquiátrico verificou o defeito do indivíduo e a propensão ao crime relacionando esses elementos com uma falha de formação ¹⁵⁷. Dessa forma o "defeito da afetividade", com mostras de traço de personalidade marcada pela indiferença diante "de estímulos de alto grau emocional ligados a laços familiares" o que pode ser relacionado ao fato de

¹⁵⁷ Idem, p.26.

. .

¹⁵⁶ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**...p.24.

quando da morte de seu pai Honório ainda era uma criança, ainda assim, como aposta o relatório, não seria um "doente a mente".

Dessa forma, um preso dedicado, trabalhador, com uma vida interna impecável, que soube aproveitar da "praxiterapia" prisional, é motivo de jubilação, mesmo que o saber psiquiátrico veja nele, pelo seu crime, um vestígio de caráter comportamental a ser corrigido. Como destaca Foucault o papel desse saber é quase nulo, seu papel é de legitimar, ou seja, "o essencial é que ele permite situar a ação punitiva do poder judiciário num corpus geral de técnicas bem pensadas de transformação dos indivíduos"¹⁵⁸. Mas seu poder não pode ser subestimado. Estando no interior de funcionamento das práticas judiciárias e constituindo-as esse discurso médico funciona como discursos de verdade, por possuírem estatuto científico, "ou por discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica"¹⁵⁹, como bem afirma Foucault, discursos que podem matar ou mesmo fazer rir. Em nosso caso também podem manter o encarceramento e/ou o tratamento médico-psiquiátrico. Abaixo acompanhamos o relatório médico com o histórico do preso e a análise médica do preso:

III - VIDA PENITENCIÁRIA

- a) <u>Cumprimento da pena:</u> Iniciou o cumprimento da pena em 13 de Novembro de 1944, data em que foi preso. Em 1° de Dezembro de 1946, deu entrada na Prisão Provisória anexa a este estabelecimento. Em 29 do mesmo mês e ano, foi transferido para a Penitenciária. Em Março de 1947, foi designado para prestar serviços na Colonia Agrícola Manoel Ribas, onde ainda se encontra. Não houve interrupções.
- b) <u>Comportamento</u>: A sua conduta carcerária pode ser classificada como exemplar, obediente, trabalhador, honesto, o requerente vem revelando progressiva adaptação. –
- c) <u>Trabalho</u>: em 27 de Fevereiro de 1946, foi designado para a faxina da 3ª. galeria. Em 22 de Março do mesmo ano, para trabalhar na Cozinha do presídio. Em 21 de outubro, ainda do mesmo ano, foi designado para a faxina do Almoxarifado-finalmente em 13 de março de 1947, foi transferido para a Colonia Penal Agrícola "Manoel Ribas", em Piraquara, onde ainda se encontra prestando serviços a inteiro contento daquela administração. É sentenciado que sempre evidenciou dedicação ao trabalho. Possue aptidão profissional para os serviços de lavoura e assim prover a sua subsistência.

IV – SITUAÇÃO ECONÔMICA

83

¹⁵⁸ FOUCAULT, M. Os Anormais...p.23.

¹⁵⁹ Idem, ibidem, p.8.

É preso pobre, na acepção jurídica do termo; não possue recursos para o ressarcimento do dano e das custas processuais.

V – RELAÇÃO COM A FAMÍLIA

Não mantem correspondência epistolar com a família.

VI – PROPÓSITO PARA O EGRESSO

Segundo consta dos dados biográficos de seu prontuário pretende, quando em liberdade, retornar a Clevelândia e novamente dedicar-se aos serviços da lavoura, para os quais possui aptidão profissional.-

VII – CONCLUSÃO

(...) Na verdade, a vida carcerária de HONORIO INACIO CARDOSO não apresenta infrações disciplinares, mostrando dedicação ao trabalho e correção no tratar com os companheiros. Desde Março de 1947 encontra-se adido à Colonia Penal Agrícola, onde presta bons serviços de lavoura. É atencioso, disciplinado, e nunca manifestou, por atos ou palavras, temperamento agressivo capaz de ofender, física ou moralmente, a qualquer de seus companheiros. Depreende-se, pois, que o (...) é um elemento útil à coletividade, podendo, salvo juízo em contrario desse E. Conselho, retornar ao conviveo social.

P.C.E., 19 de Julho de 1949.

Cap. Elisioda Costa Marques.

Diretor.

De comportamento exemplar Honório em sua passagem pela prisão teria se adaptado exemplarmente à disciplina, mostrando boa conduta e disposição ao trabalho. Em Honório a prisão alcança todo seu potencial de docilização dos corpos, como define Foucault a emergência dessas técnicas sobre os corpos que visam a dominação dentro de uma "maquinaria de poder que os esquadrinha, o desarticula e o recompõe" Dentre essas máquinas a prisão encontra em si uma das mais elaboradas formulações e o poder psiquiátrico mostra também a capacidade que tem ou julga ter em restaurar o comportamento dócil do condenado. Através de um de seus dispositivos mais importante, o exame, o saber médico acredita poder diagnosticar a genético do comportamento defeituoso. Como destaca Foucault o exame tem como função:

Dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. De fato, na realidade da prática judiciária, eles vão constituir a substância, a própria matéria punível¹⁶¹.

¹⁶⁰ FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p.119.

¹⁶¹ FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**...p.19.

Depois de três tentativas para conseguir sua liberdade condicional, em 24 de agosto de 1949 Honorio Cardoso obteve a aprovação de seu requerimento:

com a condição, porém, de ele tomar ocupação, dentro de quinze dias no trabalho lavoril ou congênere; não se mudar para fora da jurisdição deste juízo, a não ser com licença previa; recolher-se cedo a sua habitação; não trazer consigo armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender; não freqüentar casas de bebidas ou de jogos de azar; além, disso ficará o liberado obrigado, de, em três em três meses comunicar a este Juizo a sua ocupação, os salarios ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades com que luta para manter-se e, trimestralmente vir a este Juizo, para que seja passado o visto em sua caderneta de liberado-condicional.

Sendo o liberado pobre, concedo-lhe o prazo de dois, (2), anos para o pagamento das custas e da taxa penitenciaria em que foi condenado.

Publique-se e intime-se.

Juiz de Direito da Comarca.

No dia 16 de Novembro de 1949, Honorio sai da penitenciária. O caso de Honorio foi único caso, segundo as fontes consultadas de um processo em que podemos saber o que lhe aconteceu após a sentença do juiz e ainda da passagem do condenado pela prisão. Se houve ou não efetivamente influência da morte de seu pai assassinado por Pantaleão não temos condições de avaliar, mas em seu ato violento, pelo menos em sua trajetória, demonstra-se que alguma relação entre sua convivência familiar e seus sentimentos podem ter sido capazes de produzir algum transtorno comportamental. Pelo menos essa é a visão que podemos ter através dos pareceres técnicos do diretor do presídio, representante do poder penal, e do médico psiquiatra, em nome da normalização e docilização do criminoso, tal qual destaca Boris Fausto:

A partir das concepções do positivismo biológico, a história da família do delinqüente, a sua própria história de vida e seu corpo se abrem a uma nova leitura onde os especialistas decifram sintomas visíveis ou ocultos da degenerescência 162.

¹⁶² FAUSTO, B. **Crime e cotidiano**...p.101.

Dessa maneira, a trajetória de Honório guarda em si duas conclusões importantes. A primeira se refere à relação saber-poder. De um lado, o saber médico-psiquiátrico e sua função terapêutica servindo de complemento e auxiliar ao saber jurídico, cada qual com seu estatuto de verdade. A segunda conclusão está relacionada com a primeira. O fato de a justiça agora passar a punir efetivamente denota, nessa década de 1940, o início da superação das fragilidades, da morosidade, e por vezes, do descaso que a justiça exercia com a população da região. Passa-se então da estigmatização que produzia descaso para o projeto político de inserção da população local nos parâmetros de disciplinarização e docilização próprios da maquinaria jurídica e prisional.

Se Honório retornou a Clevelândia e o modo com que viveu a partir de então nada sabemos, mas seu caso não nos deixa dúvidas do fato de que essa passagem, de um regime de dominação caracterizado pelo isolamento e exclusão para uma disciplinarização, estava começando a se desenrolar pari passu com a colonização e ocupação da região.

Capítulo 3

HISTÓRIAS DE SANGUE E DOR: VIOLÊNCIAS NO ESPAÇO COLONIAL.

"And peaceful commerce heals the wounds of Time, And the long history of blood and pain Comes nevermore again" 163.

J. E. Wetherell. *Poems of the Love of country*.

"Em um labirinto de espelhos eu perco meu rosto Personagem de um livro, uma História sem autor É soberbo, soberano, é teu sofrimento pois és tu desejo profano, o pai deste mundo Que é feito de sangue e de dor".

Imago Mortis. Sangue e Dor.

3.1. A honra ferida: crimes sexuais e adultério.

Problematizar os atos de violência e a sua expressão é estabelecer um esforço para entender as tensões entre os indivíduos e as relações que mantinham entre si. Ou seja, os diversos atos que, em nosso caso, culminaram em expressões de violência. Dessa forma a violência se torna figurante porque se localiza no interior dessas relações no momento em que, geralmente, rompiam-se os laços, em que o soco, a agressão, o abuso rompiam relações que na sua gestação conduziram à expressão violenta da ação individual.

Como já assinalaram Mariza Corrêa e Boris Fausto, o processo judicial possui uma série de filtros que precisam ser levados em consideração na análise desse tipo de documentação 164. Assim, as falas, opiniões, descrições são todas sedimentadas pelo discurso jurídico que muitas vezes censura, corta, recorta ou

 $^{^{163}}$ Tradução livre: E o comércio pacífico cura as feridas do Tempo/ E a longa História de sangue e dor/ Nunca mais volta.

Respectivamente: CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983; FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. Op. cit.

suprime aspectos das falas de testemunhas e dos envolvidos, reescrevendo essas falas com a linguagem e as significações condizentes ao discurso jurídico. E, no entanto, é evidente que esses filtros são construídos e efetivados de modo mais perceptível nos crimes que envolvem a honra e a moral, como os crimes sexuais e passionais, onde "o aprisionamento da fala pelo cânone erudito ou pelo jargão forense não é despido de significações" .

Segundo o que percebemos através do caráter com que a moralidade se desvela nos processos, a família para a população local, pode ser vista como objeto quase intocável. Em torno dela – a família – os papéis sociais são representados. Assim as agressões contra a mulher ou aos filhos era ofensa grave contra a honra da família, figura demasiadamente representada. O estatuto dessa violência que atingia o seio de uma família era bastante delimitado. Agredir a família era agredir o núcleo básico social e mais, era agredir a primeira comunidade em que os indivíduos estavam inseridos, ao mesmo tempo em que, como afirma Mariza Corrêa, parecem perder sua individualidade legal 166.

Encontramos, em nossa pesquisa, casos importantes no que se refere à honra em torno da transgressão dessa instituição. É o caso de suposto defloramento de uma menor pelo seu tio. Joaquim Barbosa foi denunciado em 1920 sob a acusação de deflorar sua sobrinha de 14 anos, Rosalina Antunes de Toledo. Não à toa, ao ser preso, tentara fugir. Mas ele teria de enfrentar as circunstâncias agora demasiadamente constrangedoras para um homem casado, (mesmo que segundo uma das testemunhas, o vizinho da vítima, João Vacchi, ele fosse "afastado de sua mulher" 167). A denúncia do Adjunto de Promotor iniciara o seu maior tormento diante de uma gravíssima acusação.

O denunciado Joaquim Barbosa residia na casa de Evaristo Antunes de Toledo, pai da Rosalina Antunes de Toledo, de 14 annos de idade, sobrinha e afilhada do denunciado. Como passoa de confiança de Evaristo, gosava na casa de toda

¹⁶⁵ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p.184.

¹⁶⁶ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.21.

¹⁶⁷ ESTADO DO PARANÁ. Comarca de Palmas. Juízo Municipal do Terno de Clevelândia. **Processo-crime contra Joaquim Barbosa**. 1920, p. 15.

liberdade, o que não bastou para que o denunciado praticasse o acto aviltante de deflorar a referida menor, roubando-lhe a sua mais preciosa joia – a virgindade, como se vê no respectivo auto de corpo de delicto de fls. Há cinco meses mais ou menos, Joaquim Barbosa, dava expansão aos seus instinctos brutaes, deflorando sua sobrinha e afilhada, o que só agora fôra descoberto, vindo apresentar a offendida, sintomas da gravidez, sendo interrogada por seo pae Evaristo quem tudo relatou. 168

A ótica a partir da qual é construído o processo tem por base posições quase imóveis, ou com as figuras "típicas" num caso de defloramento: o denunciado com sua brutalidade e irracionalidade, a vítima com seu medo e inocência, os familiares da vítima com sua honra e confiança traídos. Toda construção e representação da moralidade desse início de século no interior do Paraná, numa pequena comunidade rural, constituída em sua maioria por migrantes do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, alguns imigrantes da Europa e os caboclos, perpassa a própria racionalidade desse aparelho, dessa máquina de justiça com seus instrumentos lógicos de apropriação do acontecimento e de suas conseqüências no campo social. O aparelho judiciário é profundamente moralizante, assentado em bases "tradicionais" de defesa ou manutenção dos valores estabelecidos pelo conjunto da sociedade, mesmo legitimando posturas controversas¹⁶⁹.

Rosalina está grávida e tem um noivo, segundo seu pai, de "bom comportamento". Seu pai a pressiona e descobre que não foi seu noivo responsável pela sua gravidez, mas seu tio. Diante da descoberta seu pai procura a polícia, faz a queixa, segue-se o corpo delito e o processo-crime. O próximo passo é a realização do auto de perguntas ao acusado onde surpreendentemente ele não nega o fato de que há "muitos mezes a persegue (Rosalina) a noite indo em seu quarto afim de com ella ter relação" no entanto mesmo afirmando suas relações com a menor ele afirma não ser o autor da desonra. Ou seja, ele não

1.60

¹⁶⁸ Processo-crime contra Joaquim Barbosa. 1920, p.2.

Como demonstra Mariza Corrêa nos casos em que o marido assassinava a mulher suposta adúltera, a racionalidade jurídica chegava a considerar a negatividade do sentimento de traição como uma "espécie de loucura momentânea", argumento esse capaz de inocentar o réu. In: CORRÊA, M. Os crimes da paixão... p.22.

¹⁷⁰ Idem, ibidem, p.9-10.

seria o primeiro homem da vida de Rosalina. O próximo momento do processo traz a versão de Rosalina:

Auto de Perguntas feitas a menor Rosalina Toledo, 14 annos, sabe ler e escrever. Disse que Joaquim lhe dava presentes afim de ter relações amorozas e certa noite o acusado fez-lhe promessas e ameçou com uma faca (...) foi levada ao matto longe de sua casa e com elle teve relações carnais (...) teve medo da ameaça de morte, disse só ter tido relação com seu tio¹⁷¹.

Além do contraditório entre réu e vítima, observa-se aí uma situação limite. Joaquim busca seduzir a jovem através de presentes, mas Rosalina não cede a investida. Primeira batalha, realiza a ameaça de matá-la. Com medo da ameaça de morte e da violência no mato à força a garota não tem como se defender.

No depoimento de Joaquim Barbosa nem mato, nem faca, nem morte, apenas visitas ao quarto dela, dando um tom de consentimento. O problema é que a relação se estende por meses. Como "provar" a violência, o uso da força? A jovem já se encontra grávida. Estaria seu pai forçando-a a por a culpa em seu tio por que não haveria outra possibilidade senão de demonstrar que sua filha foi violentada a pensar que ela estava apaixonada pelo próprio tio? Seria a sua virgindade ou o estupro que estariam em jogo? Ou mesmo as duas coisas?¹⁷²

O já citado João Vacchi apenas afirmou que a moça é honesta, e seu filho Santos Vacchi, reitera essa opinião. A quarta testemunha Antonio Farias Sobrinho, também vizinho, afirma que a "moça é trabalhadeira e que acha que o acusado deveria ter mais critério e colocar-se em sua posição, não devia ofender a parente, não o fasendo por ter para isso bastantes desejos" O mesmo se passa com a última testemunha João Marquetti natural da Itália. Ele afirma a seriedade da família e o caráter trabalhador do "chefe da casa", o pai de Rosalina,

¹⁷¹ CORRÊA, M. **Os crimes da paixão**, p. 11.

¹⁷²Provavelmente como demonstra a bibliografia especializada, a vergonha, o medo e até mesmo as pequenas promessas de recompensa impõe o silêncio à vítima de estupro, quanto mais se jovem adolescente. No entanto, encontra-se aí um caso da década de 1920, numa região tradicional, em que o poder do homem sobre a mulher (bem como o papel de guardião da moral desta) é incontestável.

Processo-crime contra Joaquim Barbosa. 1920, p. 17.

emitindo opinião condenável ao acusado, depois que lhe foi lida a acusação, já que ele não sabia ler ou escrever¹⁷⁴.

existem elementos suficientes Entretanto. não que garantam a reconstrução do acontecimento e Joaquim Barbosa acaba absolvido. Provavelmente, porque as relações carnais se estenderam por meses, eclodindo no seio daquela família somente quando a menina aparece grávida, somente aí o pai fica sabendo e recorre à justiça. Essa é uma hipótese diante do caráter fragmentário da documentação que revela a própria estrutura de construção da verdade jurídica e do objeto penal a ser julgado. Nos casos de defloramento e estupro a justiça está sempre confrontando a "criminalidade real e a criminalidade apurada"¹⁷⁵.

Outra hipótese é de que Rosalina teve medo de revelar o acontecido ao seu pai e talvez nem soubesse de sua gravidez ou ainda poderia estar gostando das carícias de seu tio, sem que ao menos soubesse tratar-se de um estupro. De qualquer forma, surge aí uma questão fundamental para o direito e para os envolvidos: a honra perdida.

As agressões à honra extrapolavam o universo da sexualidade, pois interferia também nos lugares dos papéis sociais dentro da família e, na comunidade, na vizinhança. O caso de Maria dos Passos é bastante significativo da importância da honra e da família no jogo social dos papéis pré-estabelecidos.

Em 1937, inicia-se o processo contra Pedro Luiz da Silva, acusado de ter estuprado Maria.

Acompanhemos os detalhes da denúncia na descrição do Promotor:

Em princípios de 1936, no districto e Sant'Anna desta Comarca, encontrava-se Maria dos Passos Rolim de Lima lavando roupas domésticas, em o rio Marmeleiro, que passa pouco distante de sua residência quando appareceu Pedro Luiz da Silva e, ofereceu-lhe as ofertas em dinheiro, para manter com a mesma, relações sexuaes (coito) tendo sido entretanto como das outras vezes, repellidas as mesmas por Maria dos Passos Rolim de Lima. O indiciado Pedro Luiz da Silva vendo frustradas todas as suas tentativas aproveitou-se do isolamento do logar para

¹⁷⁴ Processo-crime contra Joaquim Barbosa. 1920, p. 17-18.

¹⁷⁵ FAUSTO, B. **Crime e cotidiano**...p.178.

facilmente subjugar pela fôrça a sua victima Maria dos Passos e sob ameaças, estupral-a, conforme consta nos autos de fls à fls¹⁷⁶.

Os agravantes à construção da verdade jurídica e a averiguação do crime padecem diante da fragilidade das provas. Em primeiro lugar, são elencadas apenas três testemunhas, sendo que nenhuma delas presenciou, obviamente, qualquer tipo de relação entre Maria e Pedro Luiz, muito menos sexuais. Em segundo lugar é o pai de Maria, João Rolim, que faz a denúncia ao subdelegado, o qual a encaminha ao Promotor para iniciar o processo. Também é o pai de Maria que, de certo modo, produz as provas testemunhais. De que forma? Ele leva Maria a vizinhos e ao dono de uma venda de secos e molhados e pede que a filha conte o que aconteceu. Mas o pior agravante decorre do fato de que o seu pai só realiza a denúncia depois de quase um ano do acontecido, e mais, do suposto estupro Maria teria engravidado: "A victima Maria dos Passos, temendo as ameaças do indiciado Pedro Luiz da Silva, nada revelou a seus progenitores, vindo em fins do anno passado dar à luz uma criança do sexo masculino, filho das relações illicitas que teve, quando do crime, com seu algoz Pedro Luiz da Silva".

Fosse ou não estupro, a fragilidade do processo diante dos procedimentos legais são evidentes e não precisamos ter grande imaginação para saber qual foi a sentença do juiz. A hipótese principal que visualizamos no caso do processo contra Pedro Luiz é a da defesa da honra de Maria e do futuro de Pedro de Lima, o fruto do suposto estupro. Provavelmente, por essa razão, o pai de Maria: "o Senhor João Rolim sahiu a semear ventos para agora colher tempestades" como afirma o advogado de defesa. É inegável que a defesa vale-se de um tom chamativo para a desqualificação da acusação, no entanto, é visível a fragilidade das provas. O que estava em jogo, a nosso ver, não era saber ou não se o estupro aconteceu, mas a defesa da honra da filha levada a uma instância superior pelo pai ofendido. E mesmo que as palavras do advogado de defesa tenham algum

¹⁷⁶ Processo-crime contra Pedro Luiz da Silva. 1937, p. 2.

¹⁷⁷ Idem, ibidem, p. 2.

¹⁷⁸ Idem, ibidem, p.36.

fundamento não se pode esvaziar a força da defesa da honra acima de tudo, porque a defesa da honra se mostra como o caminho para a superação da humilhação:

Verifica-se pelo depoimento das testemunhas, que João Rolim, com o maior cinismo e caradurismo, quanto sua filha Maria dos Passos, a uma casa de comércio, e ahi, despresando o pudor de sua filha, manda-a, ordena-lhe que faça publico contando as suas misérias a homens estranhos ao seu meio de vida social. E desta maneira procurou resgatar a honra de sua filha, de há muito perdida¹⁷⁹.

Talvez o pai de Maria acreditasse que a palavra de outros, no caso amigos e vizinhos, bastasse para a justiça crer em sua versão. No entanto, o jogo entre público e privado, clandestinidade do ato e a busca de integridade nas arenas da justiça, possui limites que são confrontados.

Um detalhe fundamental para a conclusão legal do processo foi a definição de estupro. Este foi determinante para a sentença do juiz. O agravante maior era um ano de distância do acontecido e uma criança no mundo. Assim, a caracterização do estupro, segundo o juiz estava comprometida. Se o então pequeno Pedro Luiz teve ou não um pai oficialmente conhecido não sabemos, muito menos se a tentativa de retificação da honra da filha pelo Sr. João Rolim se deu por outros meios, mas deste caso fica evidente a importância dos padrões e dos papéis sociais estabelecidos e que exigiam uma manutenção, não apenas perante a comunidade, mas para a própria integridade da família.

Mais um detalhe importante do processo de estupro de Maria dos Passos pode ser percebido em outros casos: a afirmação da autoridade do chefe de família e o uso da força na tentativa de abuso sexual. É o caso de Olinda Dias da Costa, 10 anos de idade que ao visitar a sua madrinha, teria sido abusada sexualmente. Ao chegar à casa de sua madrinha e a pedido desta Olinda vai até a roça buscar algumas espigas de milho. Enquanto colhia as espigas de milho na roça a menina repara que alguém se aproxima, um homem chamado Reinaldo Marques Antunes, que teria a estuprado. Segundo Olinda, depois do ato,

¹⁷⁹ Processo-crime contra Pedro Luiz da Silva. 1937, p.36.

Reinaldo ofereceu-lhe um "corte de vestido" para que ela não contasse a ninguém do acontecido¹⁸⁰. O processo se encerra abruptamente e não sabemos qual foi sua resolução.

Já no processo seguinte, em que figura o abuso de Malvina Teles de Souza por seu padrasto, visualizamos a violência sexual no interior da família. Horácio Baptista Campos, brasileiro, casado, lavrador, nascido em Clevelândia, acusado de agredir sua enteada Malvina Teles de Souza com: "muita bordoada" e, "tambem diversos golpes com um facão, cujas pancadas e golpes produziram na victima os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto (...)" 181.

A seguir a primeira peça do processo, uma carta enviada ao Promotor Público Ernesto Araújo de Góes por Francisco Ferreira de Almeida Guimarães, advogado, em 39 de abril de 1912.

Horacio de tal, que reside para os lados do paiol do fundo, tendo uma entiada menos de idade, e estando então de cazamento contratado, procurou abuzando do poder que tem sobre a infeliz, deflorada, e essa negando-se a satisfazel-o, virou o desejo bestial em ódio dando muita bordoada na infeliz orphã dando-lhe diversos golpes de facão segundo informaram-me Estevão de Tal e Alipio de Tal e Ephigenio de Tal.

E prossegue:

Acrece entretanto que na noite de 27 para 28 do corrente apareceu em minha caza nos gramados de São Domingos a infeliz Maria mulher de Horacio, levando em sua companhia a infeliz orphã, e pedindo para protegel-a contra o bárbaro marido, que naquela noite havia, querido forças a pobre orphã abuzando mesmo da mulher, que (...) adiando o plano bestial do barbaro marido, ameaçavas de matar a ambas naquella noite; porem a infeliz esposa aproveitando do momento em que Horacio estava jantando, pretestou ir buscar água, e nessa occazião aproveitando-se das poucas forças que lhe restavam, evadiu-se com a filha corrente até minha caza onde pedia-se guarita e proteção.

Levo por tanto o facto ao Conhecimento de V.S. a fim de que requizite do Commissario de policia duas pessoas a fim de acompanharem as infelizes ate esta Villa onde poderá ser feito auto de corpo de delicto e depositada a orphã em caza segura, salvaguardando-a d'esta postura que só tem homem a figura humana 182.

¹⁸⁰ Processo-crime contra Reinaldo Marques Antunes. 1942, p. 8.

Processo-crime contra Horacio Baptista Campos. 1912.

¹⁸² Idem, ibidem, 1912. p. 6.

Segundo o auto de corpo delito foram encontradas apenas marcas nos braços. A versão do advogado é confirmada na fala de Malvina. No auto de perguntas a ofendida Malvina Telles de Souza, brasileira, com quatorze anos, moradora em São Domingos, não sabe ler nem escrever, disse que seu padrasto:

lhe espancava constantemente até que prouziu-lhe os ferimentos que apresenta, e como ultimamente elle teve-se prometido de matar-lhe caso não quizesse fazer as suas vontades no dia vinte e sete do mêz passado elle prometeu que naquella noite fazer os seus instintos ou mataria Ella depoente e mais sua mãe, espoza de Horacio, então ella depoente por ocasião da janta approveitando o encejo e convidou sua mã para fugirem e tomando as vasilhas com o pretexto de buscar agua correram mais de uma legua em direção a casa do Il. Guimarães aonde pediram agasalho at;e vir para esta Villa.

A pista mais próxima a que se pode chegar quanto ao acusado é através do depoimento de Alipio Claudino Horacio de Mello, 48 anos de idade, casado, residente em São Domingos neste Município, lavrador, não sabe ler nem escrever. Disse que: "chegou Demetrio Prestes e lhe convidou para hir ajudar procurar Malvina que tinham lhe surrado e tinha garrado o matto e que elle depoente respondeu que lhe desculpassem visto estar de viagem, e que não via Malvina surrada espancada e nem cortada e que nem tão pouco informou alguma de tal coisa" 183. Em mais um processo o acusado, nesse caso, Horacio não é encontrado, e em 1936, acaba inocentado porque o prazo legal do processo expirou. Do destino da jovem Malvina nada mais sabemos, apenas vemos aqui a coragem em fugir dos maus tratos e da violência que estava a um passo de explodir no interior daquela família.

3.1.1. Assédio Sexual: questões em torno do assédio e desigualdades nas relações de gênero.

Nos casos que analisamos anteriormente encontramos a presença do assédio como elemento que geralmente acompanhava o abuso ou na forma de

¹⁸³ Processo-crime contra Horacio Baptista Campos. 1912, p.13.

coerção da vítima para a realização do abuso sexual ou como instrumento para o silenciamento da vítima.

Nos próximos casos temos o papel da honra, da família e da sexualidade no interior da família e para a comunidade permeada pela figura do assédio sexual ou moral. Através do processo jurídico fatos de foro privado tornam-se públicos. Na definição de Geneviève Koubi a noção de assédio encontra-se carregada de equívocos. O que pode caracterizar o assédio estaria intimamente relacionado aos lugares, formas e as causas e efeitos de sua concretização 184.

Na definição atual o assédio é caracterizado como o ato de "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendose o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" Em nosso caso as imagens de assédio não se enquadram na discussão atual sobre o assédio moral e sexual, mas podem ser circunstanciadas como relações gerais de assédio.

O primeiro caso figura no processo-crime contra Pantaleão José de Medeiros. Acompanhemos a narrativa extraída do processo datado de 1921.

Ao final da tarde de 19 de maio de 1921, Pantaleão José de Medeiros preparava-se para jantar com sua mulher e filhos. No mesmo momento Saturnino Ignácio Cardoso dirigia-se a casa de Pantaleão. E o que poderia ser apenas uma conversa rápida entre patrão e empregado ou entre amigos em instantes assumiria, para um, a certeza de antecipação inevitável morte, e para o outro dali pra frente, o silêncio enigmático do processo-crime.

Ao chegar a casa de Pantaleão, Saturnino logo se identificou:

- Licença seu Pantaleão?!

No mesmo instante Pantaleão abandona a mesa, pega sua espingarda winchester e vai até a porta da casa, ao encontro de Saturnino. Ernesta Maria de

¹⁸⁴ SEIXAS, Jacy & BRESCIANI, Stella (org.). **Assédio Moral**: desafios políticos, considerações sociais, incertezas jurídicas. Uberlândia: EDUFU, 2006, p.15.

¹⁸⁵ Lei nº 10.224, de 15/05/2001 Apud: MAGALHÃES, Marion Brepohl de. *Ascensão Social e figuras do assédio na política institucional*. In: SEIXAS, Jacy & BRESCIANI, Stella (org.). **Assédio Moral**: desafios políticos, considerações sociais, incertezas jurídicas. Uberlândia: EDUFU, 2006, p.83.

Medeiros, mulher de Pantaleão, chegou a ouvir alguém no pátio da casa, e mesmo vendo seu marido interromper o jantar e ir de encontro da visita de posse de sua arma, talvez, nem imaginasse o que se passaria em instantes.

Ao chegar ao pátio Pantaleão, sem meio termo, responde ao chamado de Saturnino:

- A licença que te dou é essa, filho da puta!

Os dois primeiros tiros prostram Saturnino ao chão. Pantaleão se aproxima da vítima e ao se encararem, o que se sabemos, é que o pedido de Saturnino para que Pantaleão lhe poupasse a vida, não foi capaz de impedir o terceiro tiro. Sem mais, Pantaleão se dirige a sua mulher diz a ela que lhe espere e não se preocupe, daí então pegou seu cavalo e fugiu.

Saturnino é socorrido primeiramente pela esposa de Pantaleão, que manda seus filhos até o vizinho mais próximo pedindo ajuda. Algum tempo depois José Ayres de Arruda chega à casa de Ernesta. Diria ele depois que os filhos de Pantaleão chegaram a sua casa chorando e lhe disseram que seu pai havia matado a tiros Saturnino. Sem demora dirige-se ao local e encontra seu conhecido Saturnino "caído ao solo", "esvaindo-se em sangue". Provavelmente com a ajuda de Vicente Claudio dos Santos e de Ernesta, os três então, recolheram a vítima até a cozinha da casa de Pantaleão. Saturnino sobreviveria aos ferimentos ainda quinze dias antes de falecer.

No dia 31 do mesmo mês, o Adjunto de Promotor Público do Município de Clevelândia, interior do Paraná, Ernesto Araujo de Góes, inicia o processo com a denúncia do "facto delictuoso" ¹⁸⁶. Inicia-se a partir de então, a construção da verdade jurídica.

A legitimação da autoridade do processo em si, dos magistrados e da sentença (no nosso caso a sentença foi deferida, mas, não sabemos se foi aplicada, só sabemos que Pantaleão fugiu), mantém uma relação de reflexibilidade com a própria produção da prova e nesse sentido a construção da verdade e a execução da sentença pelo juiz é em sua grande maioria determinada

¹⁸⁶ Processo-crime contra Pantaleão José de Medeiros. 1921.

pelos discursos produzidos pelas testemunhas. Cinco testemunhas fazem parte da constituição da verdade no processo contra Pantaleão. Uma delas é o primo irmão do acusado e inspetor de quarteirão. Ele presenciou o acontecimento, estava lá, mas não se sabe que tenha ajudado na fuga. O que ele declara é que Pantaleão agiu com muita raiva e que seu ato foi um ato de banditismo. Todas as outras testemunhas reafirmaram essa opinião, em muito, pela relação destas pessoas com o aparelho judiciário e seu funcionamento e ainda pelo filtro discursivo jurídico agindo em nome da objetividade que busca a verdade sobre o acontecimento. Além dessa opinião outras constituem homologias frequentes em processos-crime, como que um questionário pré-existente e aplicável tanto as testemunhas como a saberes específicos que fazem parte da trama (pareceres adhoc, por exemplo):

1ª testemunha: José Ayres de Arruda.

Disse: que no dia desenove do corrente as desessete horas em sua casa, quando os filhos menores de Pantaleão José de Medeiros, seu visinho, chorando, lhe disseram, que seu pai Pantaleão, havia morto com tiros, Saturnino; que imediatamente seguindo ao local, isto é a casa de Pantaleão, chegando ao terreiro notou que achava se cahido ao solo, seu conhecido, de nome Saturnino Ignacio Cardoso, offendido com diversos ferimentos e que esvahia se em sangue, que no local onde se encontrava a victima, encontrou se com a mulher do acusado que ao lhe fez mistério haver Pantaleão José de Medeiros, atirado com tensão de matar a victima Saturnino; sabe ao ser perguntado o crime, nenhuma discussão houve entre o crminoso e a victima; sabe ainda pela própria mulher do criminoso, que a victima ao entrar no terreiro da casa de Pantaleão, pediu licença para entrar, no que Pantaleão, lançando mão de uma Winchester, disselhe "a licença que te dou é esta, filho da puta" em acto contínuo, da porta de sua casa, deu-lhe tres tiros; declara ainda que Saturnino era camarada do criminoso, gosavam de boas relações, ignorando si ultimamente alguma desinteligência houve, entre o criminoso e a victima porem acha que o proceder de Pantaleão foi um acto de banditismo. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme assigna com a autoridade, do que tudo dou fé. Eu 2º Sargento Eusebio Carvalho de Oliveira, escrivão ad-hoc o escrevi. 187 (sic.).

Os elementos contínuos que identificamos nas inquirições são: o que sabe do crime? O que sabe da relação entre os envolvidos? E a opinião em relação ao acontecimento. Nas cinco testemunhas os elementos gerais do

¹⁸⁷ Processo-crime contra Pantaleão José de Medeiros. 1921, p. 9.

depoimento de José Ayres se mantém, somente com a terceira testemunha é que teremos um elemento novo que produz um novo efeito de sentido para as causas do crime. João Paim das Rosas declara ter ouvido falar de uma tentativa de abuso da mulher de Saturnino "com propostas imoraes" por Pantaleão enquanto aquele viajava. No entanto o depoimento que modifica mais substancialmente qualquer hipótese em torno do acontecimento é justamente da quinta e última testemunha. A esposa do réu, Ernesta Maria de Medeiros. Disse em depoimento que:

Saturnino era devedor de tresentos e tantos mil reis e que para não pagar a dívida protestava que Pantaleão tinha faltado com respeito a sua mulher; que embora Pantaleão seja seu marido acha que o mesmo procedeu mal andando fora da lei pois tinha outros meios para proceder contra Saturnino si houvesse motivo. 188

Temos duas hipóteses possíveis para as motivações do crime e baseadas nos fragmentos de informação presentes o processo. Uma nos diz que Pantaleão tentou abusar sim da mulher de Saturnino; que Saturnino devia a Pantaleão algum dinheiro e se aproveitou do ato de Pantaleão para difamá-lo diante da comunidade e tomar proveito da situação. Pantaleão teria assassinado Saturnino porque não agüentava mais aquela condição que feria a sua honra perante sua própria família.

A outra versão possível através do processo-crime nos diz que Pantaleão tentou se aproveitar da mulher de Saturnino e por ser seu patrão, conhecer a fragilidade inerente do aparelho judiciário e seu funcionamento, o modo com que se exercia a distribuição da justiça e das penas, apenas fugiu por algum tempo ciente de que poderia escapar de algum modo. De qualquer forma, a situação real ocultada ou não pela mulher de Pantaleão nos diz que no interior daquela família residiam os meios últimos capazes de fazer com a ira de Pantaleão, esse sentimento violento, dominasse-o apenas por alguns instantes e alterasse tantos destinos em nome de uma fatalidade. Porque o conflito direto entre Pantaleão e

¹⁸⁸ Idem, ibidem, p. 14.

Saturnino parece não ter sido capaz de desencadear seu ódio e conseguinte ato de violência.

Já em processo datado de 1916 percebemos outra face da agressão à honra: a traição feminina. O advogado Francisco Ferreira de Almeida Guimarães deu queixa em 1916, contra Sabino Garcia de Oliveira e sua mulher Honoria Maria Mendes, ele jornaleiro, ela doméstica, pelo crime relatado na denúncia do promotor:

O queixozo admitio como Camarada o querelado em outubro de 1904, despensando-o em 1910 adimitindo que ficou residindo em sua caza independente de salario; acresse que a 16 de junho deste anno a querelada mandou o querelado a Palmas vender dois cargueiros de farinha e fazer algumas compras, voltando o querelado a 21 ou 22 de mesmo mez, achando-se o queixozo com seu filho e genro colhendo rossa, só tendo voltado em caza a 25 do dito mez, como era natural o queixozo coabitou com a querelada sem a menor suspeita, pois depositava toda confiança no querelado e tinha ilimitada confiansa em sua melhor, sem de leve suspeitar de sua infidelidade, e pela diferença social que para o queixozo do querelado, entretanto do dia 2 de julho deste anno ao dia 7 a querelada não quis aceitar o queixoso, qual não foi sua surpreza quando no dia 7 apareceu no qeixozo uma gonorrea siphilitica tendo o querelado mudado-si para a companhia de Lourenço Ribeiro.

O queixozo dezesperado pelo ultrage infamante da dezonra, quazi sucumbio no suicídio ou no crime, porque a dezonra só pode laval-a a sangue, entretanto o queixozo possa reagir contra a cabra, pondo razão e justiça inclinando a causa de deferimento em favor da lei¹⁸⁹.

Segundo a queixa do advogado, ao viajar por alguns dias sua mulher Honoria teria lhe traído com o seu empregado e mais, teria contraído uma doença venérea por essa razão. No entanto, o maior problema e sobre o qual Francisco Ferreira reclama auxilio da justiça é porque sua mulher ficou com os medicamentos de que ele precisa para se curar da doença que tem. Assim, ele pede ajuda da justiça para procurar e resgatar os medicamentos. Exige então, busca e apreensão dos medicamentos. É claro, que também exige a retração de sua honra. Assim, aos quatro dias de setembro de 1916 o oficial de justiça Thimotheo Benedicto dos Santos realizou a busca e nas palavras do próprio oficial: "encontramos um frasco de licor de Vaneuite, e os outros medicamentos

¹⁸⁹ Processo contra Sabino Garcia de Oliveira e Honoria Maria Mendes. 1916.

não foram encontrados devido a correria que houve da mulher e filhos na leitura do mandado parecendo terem sido escondidos nos matos" ¹⁹⁰.

O acusado Sabino Garcia de Oliveira não presta nenhum depoimento porque se encontra durante todo processo foragido. Tanto que em 22 de setembro de 1916 o primeiro suplente João Thimoteo de Araújo consegue publicar o edital intimando Sabino a comparecer na audiência em que ele figura como réu para responder pelo seu crime. Segue o edital:

Faço saber a Sabino Garcia de Oliveira, ou a quem por elle se nteresse, que sendo pelo cidadão Francisco Ferreira de Almeida Guimarães, offerecida queixa contra Sabino Garcia de Oliveira e Honorio Maria Mendes Guimaraes, por crime presente no artigo 297 do Código Penal da Republica, crime perpetrado connexamente; e como não se saiba o paradeiro do réo Sabino Garcia de Oliveira, o cito e chamo por edital de trinta dias, para findo o dito praso, comparecer na audiencia deste Juizo no dia seis de Outubro proximo vindouro e n'ella ver-se processar sob pena de não comparecendo prosseguir-se no processo a sua revelia; e ser deste modo julgado. As audiências deste Juizo tem logar na sala da Camara Municipal ao meio dia. E para constar mandou lavrar este edital que será affixado no logar de costume e publicado no jornal official do Estado. Clevelandia seis de setembro de mil novecentos e dezeseis. Eu Pedro Augusto Cardoso. Escrivão o escrevi. (Assignado) João Thimoteo de Araújo. Confere. O Escrivão Cardoso.

No mesmo dia da publicação do edital Sabino Garcia de Oliveira se apresenta na sala de audiências para o auto de qualificação. Com trinta e nove anos, viúvo, nascido em Clevelândia, lavrador, sabendo ler e escrever. Como observamos no quadro abaixo o número de processos onde os condenados foram inocentados demonstra a inoperância da justiça.

¹⁹⁰ Idem, ibidem, p.11.

Tabela 6 - Conclusão dos processos em %.

Conclusão	%	
Inocentado por falta de provas	71,4	
Inocentado por vencimento do prazo legal para conclusão do processo	13	
Considerado culpado, mas não localizado	5,2	
Culpado com aplicação da pena	2,6	
Não houve sentença, o processo se encerra abruptamente	7,8	

E no caso de Sabino Garcia apenas vinte anos depois, em 1936, o juiz profere sentença, e em mais um processo o julgamento é afetado pela demora na conclusão do processo. Os réus acabaram absolvidos, mais uma vez o prazo legal havia expirado e pouco se pode perceber no processo da construção pela justiça dos papéis sociais do marido, da esposa e mesmo da traição. O pouco interesse da justiça por esse tipo de fato na região pode ser explicado pela visão que a justiça tinha deste tipo de crime previsto no Código Penal de 1890 ("art. 279 – a mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por 1 a 3 anos") que sancionava a desigualdade entre homens e mulheres no que concerne a infidelidade. A brevidade e a inexistência de debate entre defesa e acusação foram a tônica do processo e suas lacunas são maiores do que as representações frequentemente construídas em torno do crime e dos envolvidos.

3.2. A vida por um fio: homicídios, agressões e desordem.

Assim como os defloramentos e estupros eram condenados, também as mortes causadas por roubo (latrocínios) eram execradas, mesmo não tendo a freqüência das agressões e brigas, por exemplo. Os espaços de lazer, principalmente os bailes, aliados a bebida, eram o ambiente comum descrito

como ideal para o confronto e a eventual violência florescer, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 7 – Locais dos crimes em % (valores arredondados)

Local	9/0
Casa	16
Proximidades de Casa	18
Bar	20
Lavoura	12
Casa de amigos, parente ou vizinhos	10
Enterro, velório	2
Baile	15
Corrida de cavalos	5
Ruas	2

Dentre os lugares mais frequentes onde ocorriam as brigas e agressões eram os espaços de sociabilidades comuns no espaço colonial: os bares, os bailes, as reuniões em casas de amigos ou parentes, as corridas de cavalos. Como observamos os crimes de estupro, defloramento ocorre em sua maioria em casa, na lavoura ou proximidades da casa da vítima ou do agressor. Assim os lugares de diversão e reunião eram mais propícios para o confronto e eventual violência:

Depois dos bailes, o divertimento mais usual era a carreira. Ela era praticada em quase toda a região ocupada pelos caboclos. Faziam carreiras até de burros. O objetivo era divertir-se e apostar. As apostas não eram só a dinheiro. Apostavam-se sacos de milho, feijão, porco etc. nas carreiradas também eram freqüentes as brigas e as mortes por arma de fogo. Em Pato Branco, numa oportunidade, mataram cinco pessoas na raia. Ficaram jogadas no local por nove dias, até chegarem as autoridades de Clevelândia 191.

¹⁹¹ WACHOWICZ, Ruy. Op. cit., p.93.

Mas se o estatuto dos homicídios pode ser considerado singular é sim pelas circunstâncias e aspectos que os envolvia. Não apenas pela quantidade ou a natureza da relação que tinham com a vida, mas pelos diversos modos com que a violência era exercida.

Neri Bocchese chega a afirmar que "as mortes por brigas eram comuns, ninguém estranhava quando elas ocorriam. E morrer ou matar durante os bailes também fazia parte do corriqueiro" O que observamos não é essa falta de estranheza em relação aos conflitos que desembocavam em mortes, mas um estatuto onde os conflitos pessoais eram resolvidos através da violência, daí não uma falta de estranheza em relação a morte, mas sim, uma justificação para a morte e para a violência.

Através desses casos está claro que e a população em geral nesses tempos mantinha uma característica de celebração da morte, um aspecto até em certo ponto lúdico vivificado na festa que se realiza no velório do morto¹⁹³ e, se o homem é um ser de violência, aqui esta máxima guarda toda a sua força: "nos casos de homicídio, no momento do velório, o homicida não era alvo de ira da população, pois, em breve estaria ali, esticado, a sua vez chegaria. Era só aguardar que a ciranda da morte passasse para ele também: seu caixão ficaria pronto e sua família mais um momento de festa, a carne seria assada ou cozida à vontade, com cachaça boa, afinal, o defunto merecia"¹⁹⁴.

Encontramos processos exemplares em torno de desordem, embriaguez, e agressões ligadas aos espaços de lazer e sociabilidades, e que por vezes, resultavam em assassinatos. O primeiro datado de 1915 traz como réus Pedro Leopoldino Barboza, Cresaencio Barbosa, Virgilio de Tal e Attilio Fistaroli. Segundo a denúncia do Promotor:

¹⁹² BOCCHESE, Neri França Fornari. **Pato Branco, Sua História, Sua Gente**: história de Pato Branco. Pato Branco: Imprepel, 2004, p.175.

QUEIROZ, Renato da Silva. *A morte e a festa dos vivos*. In: MARTINS, José de Souza (org.). **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1983, p. 249.

OUEIROZ, Renato da Silva. A morte e a festa dos vivos, p.165-6.

Em a noite de 20 do corrente mez, ás 22 horas mais ou menos, um grupo composto por denunciados acima citados, ao regressar de um baile que se realisara no rocio desta Vila, em casa de Antonio Silveira faziam algazarra e ao entrar na rua das Tropas foi encontrado por praças do destacamento desta Villa que em vista do alarido que faziam e tiros que ouviram, para lá se dirigiam, já tendo encontrado quinhentos metros mais ou menos para cá da casa onde se realisava dito baile, local onde fora dada vóz de prisão.

Como era natural visto achar-se a frente do grupo o conhecido desordeiro Pedro Leopoldino Barbosa oppuzeram resistência em quanto Attilio Fistaroli correu indo refugiar-se em casa de Edivirges Martins de Sousa que fica próximo ao local de onde se deu o conflito.

Da luta travada entre os praças de nomes Annibal Manuel da Silva e José Raymundo de Vasconcelos que procuravam cumprir os deveres inerentes a sua missão, resultou sahir gravemente ferido o soldado de nome Annibal Manoel da Silva, como consta do auto de corpo de delicto de fls.3. 195

Além do confronto entre civis e os praças o que se destaca é o modo com que o grupo se portou diante da figura da autoridade exigindo a ordem. É inegável que a presença dos praças não é elemento constante, sempre presente, nesse momento, não à toa o enfrentamento da autoridade não pode ser atribuído a embriaguez ou outra razão, apenas. Assim, aspecto importante nesse caso é a origem desses praças, porque ela revela uma outra noção de ordenação social. No auto de perguntas ao ofendido, no caso o praça, quando perguntado respondeu: "chamar-se Annibal Manoel da Silva, com vinte e sete annos, solteiro, filho de Manduco Manoel da Lisboa, natural do Estado de Minas, praça do Regimento de segurança do Estado do Paraná, destacado nesta Villa de Clevelândia não sabe ler nem escrever". ¹⁹⁶ Já o outro praça chamado José Raymundo de Vasconcellos, com vinte e seis anos de idade solteiro, "Praça do Regimento de Segurança, destacado nesta Villa, natural da Parahyba do Norte, sabe escrevêr".

O conflito do processo de 1918 onde foram réus Pedro Leopoldino Barboza, Brasileiro, casado, e, Manoel Sebastião, brasileiro, lavrador, ambientado no decorrer da visita a uma casa de uma prostituta revela a violência envolvendo um grupo de pessoas, como no caso anterior. Segue a denúncia do promotor:

¹⁹⁶ Processo-crime contra Pedro Leopoldino Barboza, Cresaencio Barbosa, Virgilio de Tal e Attilio Fistaroli. 1915, p. 8.

¹⁹⁵ Processo-crime contra Pedro Leopoldino Barboza, Cresaencio Barbosa, Virgilio de Tal e Attilio Fistaroli. 1915, p.2.

Em o dia 1 do mez de dezembro do corrente anno, por volta de uma hora da madrugada, mais ou menos, passeiavam nas ruas d'esta vila, João ferreira, José Martins, Bazilio de Mattos e Manoel Sebastião.

Em dado momento, quando passaram em um beco para o qual do fundos a casa onde reside Pedro Leopoldino Barbosa, travou-se entre João ferreira e Manoel Sebastião, certa discussão da qual resultou travaram-se em luta corporal recebendo João Ferreira em ferimento produzido por arma branca na coxa esquerda.

Nessa occasião, o denunciado Pedro Leopoldino Barboza, armado de espada e revolver, pulou a cerca do seu quintal e vibrou sobre João ferreira um golpe do qual conseguio desviar-se, sendo porm em acto continuo, alvejado por um tiro de revolver ainda por ele detonado, indo o projétil alojar-se no hombro do lado esquerdo, como consta no respectivo auto de corpo de delicto de fls. 3. 197

No auto de perguntas ao ofendido João Ferreira, 24 anos, lavrador, não nega seu papel na briga:

no dia primeiro do corrente por volta de uma hora da madrugada seguiu em companhia de José Martius, Brazilio de Mattos e Monoel Sebastião com destino a casa de uma prostituta, surgiu entre elle offendido e Manoel Sebastião uma discussão que degenerou em lucta corporal, que estando Manoel Sebastião armado de um revolver elle offendido também saccou do seu e tendo Manoel Sebastião agarrando sua arma pelo cano, eelle offendido também conseguiu segurar na arma de Manoel e que assim se achavam quando elle offendido viu Pedro Leopoldino Barboza que para elles se dirigia cprrendo tendo em punhado uma espada desenbanhada; que Pedro Leopoldino descarregou sobre elle offendido com a dita espada não por ter tido tempo de desviar o golpe; que viu nesse momento Pedro Leopoldino saccar de um revolver e alvejando-o detonar a arma ferindo-o no hombro; que seus companheiros José Martius e Brazilio de Mattos correram logo que viram Pedro Leopoldino aproximar-se, tendo ficado Manuel Sebastião que ajudou Pedro Leopoldino na agressão. 198

Já no auto de perguntas ao segundo acusado, Pedro Leopoldino Barboza, 46 anos, casado, sabe ler e escrever, negociante. Disse que:

Estando em sua residência ouviu uma discussão entre pessoas que se achavam em um beco existente nos fundos do seu quintal para lá se dirigiu e viu que a discussão era entre Manuel Sebastião e João de Tal; que interviu com o intuito de apartal-os e que nessa occasião, quando elle accusado gritou para que elles se abrissem e não brigassem, vio Manuel Sebastião, que se achava armado de faca e segurando em o revolver de João de Tal, dar neste uma cutucada com a faca n'um repullão tornar-lhe o revolver; que neste instante viu João fazer menção de correr e vir de encontro a uma cerca, onde deu uma prechada muito forte; que voltou para sua casa, tendo antes, no local onde se deu a lucta ouvido Manuel Sebastião dizer que havia faqueado João por três vezes e que esta declaração de Manuel foi ouvida por José Martius e Brazilio Mattos, parecendo-lhe que Antonio d'Avilla, vulgo Antonio

¹⁹⁸Id, p.10-verso.

.

¹⁹⁷ Processo crime Pedro Leopoldino Barboza e Manoel Sebastião. 1918, p.2

Preto, que se achava próximo ao local, também ouvia a declaração de Manuel Sebastião: que ignora o motivo porque o offendido o accusa porquanto não é seu amigo nem inimigo, não mantendo mesmo com elle relações de amizade; ¹⁹⁹.

Antonio d'Avilla, primeira testemunha, disse que estava em sua casa e ouviu a voz de Pedro Leopoldino Barboza dizendo: "Eu não vim brigar. Vocês abram-se" A segunda testemunha Brazilio de Mattos, 25 anos, sem saber ler ou escrever, natural deste Estado, disse que Pedro Leopoldino apareceu em meio a briga com um pedaço de pau com o intuito de apartar a briga.

Novamente os peritos que realizaram o exame de corpo delito fizeram parte do rol de testemunhas, o que denota em primeiro lugar a falta de testemunhas oculares do acontecimento. Este processo também sofre do "mal" de outros que analisamos: a dificuldade em localizar e intimar testemunhas. Primeiramente o agredido se declara impossibilitado:

Certifico que em comprimento ao mandado retro neste Municipio encontrei João Ferreira gravemente doente e de cama impossibilitado de comparecer para o exame de sanidade, acha-se o mesmo em acampamento hervateiro de Miguel Mendonça. O referido é verdade e dou fé.

Clevelândia 30 de dezembro de 1918.

O official de justiça

Thimotheo Benedicto dos Santos.

Novas dificuldades na intimação das testemunhas. Surgem nas palavras do oficial de justiça:

Certifico que em cumprimeito ao mandado retro intimei o accusado Pedro Leopoldino Braboza e as testemunhas Antonio Feliciano de Ramos, Brazilio de Mattos, e Miguel Mendonça deixando de intimar o reo Manoel Sebastião e a testemunha Joaquim de Araujo por não terem sido encontrado, a testemunha Antonio felician de Ramos acha-se doente e atacado da Influesa Hespanhola, o referido é verdade e dou fé.

Clevelandia 31 de dezembro de 1918.

O official de iustica.

Thimotheo Benedicto dos Santos.

²⁰⁰ Idem, ibidem, p. 14.

. .

¹⁹⁹ Processo crime Pedro Leopoldino Barboza e Manoel Sebastião. 1918, p.12 e 12-verso.

Brazilio de Mattos, hervateiro, 25 anos de idade, sem saber ler ou escrever. Disse que fugiu do local e que Manoel Sebastião disse que si a vitima João Ferreira, morresse, não culpassem ninguém, a não ser a ele Manoel Sebastião, pois tinha certeza que o havia ferido com o seu punhal. Antonio Feliciano de Ramos, 50 anos, solteiro, barbeiro, residente neste Município, sabe ler e escrever e aos costumes disse nada. Foi determinado perito no auto de corpo de delito e o que sabe é o que a vítima lhe contou.

Pedro Leopoldino Barboza e Manoel Sebastião acabam sendo condenados mas, somente depois de mais de quinze meses do inicio do processo Pedro Leopoldino até então foragido acaba sendo preso na cadeia de Clevelândia em 19 de março de 1920. Já Manoel Sebastião continua foragido.

Eles acabam indo a júri em 30 de março de 1920, que: "respondeu pela maneira seguinte: 1° quesito: não por unanimidade de votos, o réu Pedro leopoldino Barboza em 1° de Dezembro de 1918, á uma hora da madrugada, mais ou menos, não produziu na pessoa de João Ferreira, com um revolver, o ferimento constante do auto de corpo de delito". O processo se encerra com o arquivamento do processo em 12 de novembro de 1936.

Em outro caso envolvendo a fórmula fatal "agressão-embriaguez", Pedro Baptista de Lima acaba sendo denunciado em 11 de junho de 1913:

Em dia três de abril do corrente anno, de regresso de um enterro, o denunciado Pedro Baptista de Lima vinha em companhia de Camilo José Candeia e Paulo Moura, por motivos ainda desconhecid, os desfechou sobre ambos diversos golpes com um facão do que se achava armado, produzindo-lhe os ferimentos que se acham descriptos nos respectivos autos de corpo de delito de fls., resultando aquele ferido gravemente e este levemente.

Segundo Luiz Loureiro de Godoy, o acusado, Pedro Baptista de Lima disse a ele: "Não abra os olhos índio velho que eu te meto o facão, daí viu quando Pedro feriu a Camillo e indo attender Pedro lhe feriu também, e correu em seguida e ambos feridos seguiram para a casa de Pedro Mendes afim de estancar o sangue"²⁰¹. Segundo o auto de qualificação do acusado:

²⁰¹ **Processo- crime contra Pedro Baptista de Lima**. 1913, p.11-verso.

Pedro Baptista de Lima, 22 anos, solteiro, jornaleiro, morador neste Município, Distrito de Capanema disse: "que voltando de um funeral embriagouse e seguindo gritando, lhe alcançou Camillo José Candeia e Paulo Moura, aquelle ficando com pena de si, apeou-se e começou a lhe aconselhar e que não sabe como se deu a luta pelo motivo de estar embriagado.

Aspecto importante nesse processo é o uso de um instrumento não usual nos processos que analisamos, ele traz um *auto para a captura*, uma lista de características físicas detalhadas com segue:

Altura 177 metros
Corpo Debil
Cabeça Redonda
Faces larga

Barba pouca e grisalha Bigodes pouco e grisalho

Sobrancelha grossas

Vóz calma e límpida

Cabello grisalhos Cor pardo

Olhos pretos e moderados

Boucca pequena
Dentes alvos e miúdos
Nariz delgado
Phisionomia agradável

Andar desequilibrado
Crime ferimentos graves
Local do crime Água Parada
Qual a ordem da prisão flagrante

Pedro Mendes das Chagas que recebeu os dois e apenas afirmou que ao chegarem a sua casa feridos Camillo José Candeia e Paulo Candeia apenas lhe disseram que os ferimentos eram resultado de agressão de Pedro Baptista de Lima que estava embriagado, e que ele então comunicou ao Inspetor Policial.

Por razões que desconhecemos o processo sofre uma interrupção de vinte e três anos, e assim Pedro Baptista acaba inocentado, tendo em vista que o processo havia expirado seu prazo legal para conclusão.

No próximo caso voltamos aos espaços de lazer, nesse caso as corridas de cavalo. Segundo a denúncia do Promotor, Januario Alves, Brasileiro, residente em Barracão, Distrito de Dionísio Cerqueira pertencente ao Município de Clevelândia:

Em a tarde de 2 de agosto de 1909, ás 4 horas da tarde mais ou menos, no Barracão deste Municipio quando realisava-se umas corridas de cavalos, rasão porque achava-se no local diversos populares e entre eles o de nome Pedro Gomes, um tanto alcoolisado, estado em que sem motivo deu em Antonio Farias uma pancada continuando a insultar a outros que nenhuma importância lhe deram; retirando-se para Barracão Argentina de onde era residente e voltando momentos depois armado de um facão continuou com insolencias. Onofre Perié no intuito de evitar um conflicto que estava sendo ajustado entre diversos, contra a victima, os aconselhou que dessem parte á autoridade no que foi attendido. Chegando ao local o Commisario, deu vóz de prisão a Pedro Gomes que o desatendeu empunhando m facão com o qual tentou feril-o e a outros; nessa occasião o indiciado Januario Alves, vibrou sobre elle uma paulada que o prostrou por terra.

Dali foi a victima conduzida para a cadeia; onde segundo diz o Commissario em o relatório que acompanhou o mesmo inquerito, permaneceu até a manhã do dia seguinte, três, em que, foi por ordem dessa autoridade transportado para a casa de sua residência com o fim de receber medicamentos, vindo porem a falecer no mesmo dia.

Ao que parece, houve certa negligência ou descuido policial, afinal, porque prender por uma noite alguém que está gravemente ferido, negando os devidos cuidados médicos? Nesse caso, com a morte da vítima, o réu acabou condenado pelo juiz indo, no entanto, a Júri e sendo absolvido em 28 de março de 1910. Essa história se encerra com a determinação de soltura expedida pelo Major Antonio Marcellino de Pontes, naquele momento, substituto do juiz Municipal: "O carcereiro da Cadêa publica desta Villa a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, relache da prisão em que se acha e ponha emmediatamente em liberdade o preso Januario Alves, visto ter sido absolvio na sessão do jury deste Termo no dia vinte e oito do corrente. O que cumpra-se. Clevelandia 1 de abril de 1910. Eu Pedro Augusto Cardoso. Escrivão o escrevi". Como vimos, diversos foram os casos de brigas e agressões em que alguns dos envolvidos haviam ingerido bebida alcoólica, conforme mostra o quadro a seguir:

Tabela 8 – Presença do álcool no crime em %.

Crime	%
Homicídio	10
Agressão	32
Briga	43
Acidente	24,3
Estupro / defloramento	0

Como ressalta Cancelli, o álcool é um dos elementos recorrentes na construção dos estigmas ligados a criminalidade e a violência. Assim: "vistos muito mais como um mal social do que como doença, o alcoolismo e outros vícios comuns da época – morfina, ópio, cocaína e éter – eram ordinariamente associados à degeneração" Álcool, degeneração e crime seriam os elementos principais para a produção da violência.

Vejamos um caso de alcoolismo e a produção do estigma. Henrique José de Souza (brasileiro, casado, lavrador), dono de um bar, "travou luta" com Joaquim Rosa e João Nunes, os dois alcoolizados como descreve a denúncia num processo de 1914:

Estavam os dois na "caza de negocio" de Henrique José de Souza "achavam-se Joaquim Rosa e João Nunes tomando água ardente. Por motivos ainda ignorados foi travada uma luta entre eles e Henrique, da qual resultou sahir João Nunes, gravemente ferido, conforme se vê do respectivo auto de corpo de delicto de fls. Henrique José de Souza e Joaquim Rosa conduziram a victima a uma certa distancia, deixando-o em uma estrada, onde fôra no dia seguinte encontrado por Domingos Rosa de Almeria que, o conduziu a sua residência, a pedido da familia d'aquele a quem contara o occorrido facto que também derao logo parte á autoridade local²⁰³.

²⁰³ Processo-crime contra Henrique José de Souza e Joaquim Rosa. 1914.

111

²⁰² CANCELLI, E. **A cultura do crime e da lei**...p.157.

Demetrio Ferreira Prestes, trinta e dois anos, lavrador, casado, natural do Estado de Rio Grande do Sul, não sabendo ler e escrever. Primeira testemunha soube que se:

travara uma luta entre este João Nunes e Joaquim Roza de Oliveira, sendo que no começo da luta Henrique José de Souza dera duas pauladas em João Nunes derrubando-o, tendo em seguida Joaquim roza agarrando o facão dando em João Nunes seis talhos que odeixou prostrado por terra, tendo em seguida retirado-se chegando em casa de Joaquim Roza, todo ensangüentado com um facão todo sujo de sangue, disse mais que sabe por ser voz geral em São Domingos que após a retirada de Joaquim Roza, João Nunes levantando-se foi até a cozinha de Henrique ahi cahindo novamente, e que Henrique de Souza, mandu chamar um seu compadre e visinho e Domingos Roza, este attendeu ao chamado julgando sêr alguma doença, e lá chegado Henrique convidou-o para agarrarem João Nunes que estava quase morto para largal-o na Estrada, ahi Domingos Roza declarou que não ia pois não tinha necessidade de se metter em questões alheias ahi Henrique armado de uma faca ameaçou-o três ou quatro vezes que se o não ajudasse levar o ferido elle mataria-o²⁰⁴.

Os réus vão ao Tribunal do Júri. Henrique José de Souza é inocentado por nove votos a três no dia cinco de junho de 1914.

No caso do crime cometido por Pedro Couto temos pouquíssimas informações sobre os motivos do crime. Sabemos através do processo que no "dia 10 de junho de 1936, as quatro horas da tarde chegou Pedro Couto à cavalo e já alcoolijado a casa de Maria Julia da Conceição onde estavam presentes Crescencio Leopoldinom Deodoro Pedro Moura e Antonio Farias Ficho"²⁰⁵. Pedro Couto, logo que chegou, já começara a discutir com Deodoro Pedro Moura, quando "sem demora o dennunciado sacou de um revolver que trazia á cinta e o fez detonar, indo o projétil attingir a uma creança que ali se achava brincado, filho de Julia Maria da Conceição, fraturando a perna direita como se vê do respectivo auto de corpo de delicto a fls."²⁰⁶

O processo se inicia em 1917, e segundo o depoimento de Julia Maria não sabemos as razões da discussão apenas que a criança de seis anos chamada Aristides foi atingida na coxa da pena direita que acabou fraturada. Nenhuma das

112

²⁰⁴ Processo-crime contra Henrique José de Souza e Joaquim Rosa. 1914, p.27-verso e 28.

²⁰⁵ **Processo-crime contra Pedro Couto.** 1936, p. 3.

²⁰⁶ Idem, ibidem, p.3.

testemunhas revela o motivo da discussão. Dezenove anos depois ele é inocentado porque já expirou o prazo legal do processo e devido a inexistência de seu depoimento no processo mesmo diante das diversas intimações, podemos supor que Pedro Couto fugiu, algo recorrente em diversos casos (cerca de 20% dos processos revelam que o acusado se encontrava foragido).

Voltemos a um espaço de sociabilidade, uma festa de casamento em 1931, onde Hortencio Vieira, 30 anos, lavrador, residente em Bom Retiro cometeu o seguinte crime: "Em 3 de maio de 1930, no lugar denominado Bom Retiro quando se realisava um baile na casa de João Vicente, o denunciado Hortencio Vieira descarregou seu revólver e novamente carregado, após provocar a Oreztes Brizolla que não o deu importancia, detonou-o contra este, sem motivo algum".

A primeira testemunha, Cristino Nonatho Ribeiro, vinte e dois anos, solteiro, lavrador, residente em Bom Retiro. Disse que:

Estava no dia três de maio do anno passado em um baile de casamento em casa de João Vicente em Bom Retiro, e que alli também se achavam Oreztes Brizolla, Hortencio Vieira e muitas outras pessoas e que quando dançavam Hortencio Vieira provocou a Oreztes Brizolla que não deu importância a provocação e que logo em seguida Hortencio que se achava na porta da frenteda casa puxou pelo revolver depois de já ter descarregado, tendo novamente carregado de um tiro em Oreztes Brizolla que estava encostado ao hombro de um amigo". 207

O tiro disparado por Hortencio Vieira atingiu a nuca de Oreztes. O processo se encerra abruptamente e nada mais sabemos do caso.

No próximo processo visualizamos o conflito numa casa de comércio com o agravante do álcool. Em 20 de outubro de 1939 em Santo Antonio, Leviano Salvador de Oliveira, estando próximo da casa comercial de Eulalio Ortega, foi agredido por Honorio Lemes a golpes de relho (rabo de tatu) na cabeça.

A primeira testemunha, João Carvalho, 44 anos, casado, natural do Rio Grande do Sul, lavrador. Disse se achava no comércio de Eulalio Ortega, por volta das oito horas da noite. Em determinado momento saiu e sentou-se num gramado em frente do negócio juntamente com Leviano Salvador de Oliveira e

²⁰⁷ **Processo-crime contra Hortencio Vieira**. 1931, p.8.

depois de instantes saiu para fora Honorio Lemes com um copo de cachaça na mão e que ali mesmo, segundo o processo, se tratavam como "cumpadres", mas em seguida teriam começado a discutir, sendo que, em momentos Honorio começou a bater em Leviano com um rabo de tatu. João Carvalho disse ainda que Horacio imediatamente pegou o cavalo e fugiu para a República Argentina e ainda que ouviu dizer que Horacio é processado em Santa Catarina por homicídio. Em contraposição disse saber que Leviano era homem de "bons costumes" procurado naquela zona como "gaiteiro" 208.

A ausência da fala do acusado reforça o julgamento do saber autorizado. Na sentença do juiz o estigma é produzido: "está caracterizada a perversidade do delinqüente, e sua flagrante responsabilidade e culpa"²⁰⁹.

Já Hortencio Vieira da Luz, no lugar denominado "Capoeira do Povo" no distrito de Sant'Anna, às seis horas da tarde, aproximadamente, levado pelo seu genio violento e de péssimos antecedentes assassinou sem justificativa alguma, com tiros de revolver calibre 38, a Raymundo José de Oliveira, homem bom e trabalhador"²¹⁰.

A causa do homicídio apareceu na fala da terceira testemunha, Octacilio Fisher, com vinte e um anos de idade, residente em Campo Êre, natural do Rio Grande do Sul, não sabendo ler nem escrever. Afirmou que ouviu dois tiros e quando foi ao local dos disparos encontrou Hortencio que ainda estava com a arma na mão, e perguntou-lhe o que tinha sido aqueles tiros o que Hortencio: "Fui eu que matei por ter me cercado na estrada!" Por se tratar de assassinato por causa fútil o juiz condenou Hortencio, mandando lançar o seu nome no "rol de culpados".

O interessante é a coragem de Hortencio em assumir a autoria da morte, como se tivesse outra dimensão dos seus significados ou mesmo da possível consequência do seu ato.

114

²⁰⁸ **Processo-crime contra Honorio Lemes.** 1939. p.2.

²⁰⁹ Idem, ibidem, 1939. p.43.

²¹⁰ Processo-crime contra Hortencio Vieira da Luz. 1931.

²¹¹ Idem, ibidem, p.25.

Assim o próximo processo revela a ação violenta entre conhecidos que tinham coisas a resolver. Pedro Roberto da Maia discutiu com Antonio Rodrigues e acabou atirando neste com uma pistola, em sequência o comissário de policia Athanagildo Alves de Almeida determinou a feitura do exame de corpo delito onde consta que:

Auto de corpo de delito "Encontraram cinco ferimentos acima do umbigo as quaes foram produzidos por um tiro de pistola de chumbo apenas entre a pele e a carne e que respondem aos quesitos pelo modo seguinte..."²¹²

Antonio Rodrigues (18 anos, lavrador) em depoimento disse:

Que na tarde do dia primeiro do corrente este interrogatório chegando em casa do Senhor Manoel Suptil no Chapecozinho, estando ali Pedro Roberto que ele era devedor da quantia de um mil reis, e ele interrogado fazendo exigências, pelo dinheiro, foi respondido que só ele seria pago com uma bala e lançando mão de sua pistola desfechou-lhe um tiro que produziu-lhe os ferimentos que consta no auto de corpo de delicto, deitando logo a fugir, ficando ele o interrogado seguro pelo dono da caza que a impediu de perseguil-o e em tempos idos tinham feito as pazes athe aquele dia em que se deu o conflito". 213

Já a primeira testemunha: João Furtuozo da Silva (30 annos, lavrador, casado, natural do Rio Grande do Sul): estava em casa e ouviu a detonação de um tiro na casa do vizinho Manoel Suptil. Segunda testemunha: Manoel Suptil de Oliveira (35 anos, lavrador, cazado, natural do Rio Grande do Sul):

Em estando na caza de sua residência na tarde de primeiro corrente chegou Antonio Rodrigues e entrando em acerto de negócios com Pedro Roberto, que ele era devedor de um dia de serviço, e como este não querendo ele pagar mais que quinhentos reis pelo serviço, entraram em discussão, e este pegando em Antonio Rodrigues e lançou por terra, sendo atendido por ele interrogado, saltando para fora o ofendido com um facão na mão mandando que Pedro Roberto sahisse este do lado de dentro, lançando mão de sua pistola desfechou um tiro contra Antonio Rodrigues, e logo imediatamente deitou a fugir. 214

²¹² Processo-crime contra Pedro Roberto da Maia. 1909, p.3

²¹³ Id, 1909, p. 8 e verso.

²¹⁴ Id, p. 10.

A terceira e a quarta testemunhas, Honorato Bento da Rocha e Joaquim Furtado da Silva apenas ouviram sobre o acontecido depois. E aqui entra em jogo a relação saber-poder dentro do saber autorizado (a justiça) por que o Procurador do acusado solicita um exame de sanidade que é atendido e que consistiu nas seguintes questões:

Primeiro: Se há ferimento ou offensa phisica. Segundo: Se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão. Terceiro: Si produziu encomodo de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais trinta dias. Responderam:

Ao primeiro, sim. Ao segundo: Não. Ao terceiro: não pois o offendido esta completamente reestabelecido. ²¹⁵

No Auto de Qualificação o acusado diz que conhece o agredido há muito tempo. O agredido foi cobrar o dia de trabalho com facão, quando o agressor mandou que fosse embora ou iria dar-lhe um tiro. Em seguida o procurador do acusado manda a seguinte carta ao Juiz, onde novamente o jogo saber-poder se desvela, agora pelo uso da retórica e dos conhecimentos jurídicos:

Pelo Indiciado Pedro Roberto da Maia

"A força que não vence a força, não se faz direito, o direito é a força que matou a própria força".

(Dr. Tobias Barreto)

As palavras do grande jurisconsultor brasileiro, acima citadas, vêem perfeitamente em nosso auxilio; provariamos si fosse preciso, que em sua legitima defeza, o indiciado Pedro Roberto da Maia, saccando da arma de fogo que carregava a cintura, disparou-a contra o indivíduo Antonio Rodrigues. Mas acompanhando, como fizemos, a primeira via da culpa do indiciado notamos doravante que este perseguido por Antonio Rodrigues (de cujo indivíduo são péssimos os precedentes), para atemorisal-o, sacou de sua pistolla, que casualmente disparou, indo o projétil levemente offender Antonio Rodrigues, conforme se vê no auto de corpo delicto a fls. Pelo depoimento da segunda testemunha Manoel de Oliveira podemos afirmar que so depois que Antonio Rodrigues armado de facão tentava penetrar sua caza onde se achava o indiciado ainda depois de ter cortado toda porta a golpes de facão, é que o indiciado para afugental-o, ameaçou-o com sua arma,

²¹⁵ **Processo-crime contra Pedro Roberto da Maia.** 1909, p.15 e verso.

com o fito de que Rodrigues temendo, se retirasse, estando assim um desenlace que podia ser fatal.

E prossegue na defesa de seu cliente:

Que o accusado é de bons costumes, trabalhador e honesto todos o affirmaram e que sendo chefe de numerosa família, possuindo algumas economias a custa da sua honrada, não se hia prejudicar, ou por outra não procuraria projudicar-se, atirando sobre um indivíduo pernicioso e sem imputabilidade de social, a troco de uma questão de somenas importância, muito embora, attacado como foi.

O advogado.

Israel Ferreira dos Santos.

A partir de então, o Major Diogo Ribeiro (assume o caso) e não são poucas as dificuldades que encontra em intimar testemunhas acabam sendo reintimadas. Pedro Roberto (acusado) vai preso em 12 de dezembro de 1909 (quase um ano depois), o réu desiste de recorrer da decisão do Juiz em prendê-lo. Este caso teve julgamento com júri que acabou inocentando o acusado que acabou solto. Assume aqui o terceiro suplente: Major Antonio Marcellino de Pontes deixando evidente as transitoriedades do controle e aplicação da justiça.

Praticamente todos os casos em que a arma de fogo foi o instrumento da violência, essa violência foi mortal. E no caso da discussão João Norberto com algumas pessoas que saiam da casa de Candida Maria na noite de 18 de junho de 1909, às onze da noite.

Denúncia:

Em a noite de 18 de junho de 1909, pelas 11 horas, mais ou menos, nos Gramados de São Joaquim, o indiciado Pedro Loureiro foi a casa de residência de Candida Maria do Espirito Santo onde se achava João Norberto Ferreira em quem, depois de ligeira troca de palavras, deu um tiro com uma pistola de que se achava armado, prostrando-o por terra sem vida e produzindo-lhe os ferimentos desferidos no exame cadaverico de folhas, não podendo a victima defender-se por ter recebido um tiro mortal.

Primeira testemunha: Candida Maria do Espirito Santo. 30 anos, casada, natural deste termo residente neste Municipio. Apenas ouviu a detonação do tiro.

Segunda testemunha: Ladislau Fermino, 18 anos, sem saber ler ou escrever, solteiro natural deste estado.

Disse: que na noite de desoito do corrente no logar denominado Gramados de São Joquim estando elle depoente em companhia de Geraldino Barboza e João Norberto Derreira em casa de Candida do Espirito Santo ahi chegaram Antonio de Lara Manoel de tal e Sezefrido de Andrade dizendo elles para desocuparem a casa momentos depois retiraram-se vindo em companhia delles elle depoente também distante de uma quadra mais ou menos da casa referida elles encontraram com Pedro Loureiro e João de Almeida Lara que hiam em direção da mesma casa; que nessa occasião elles acompanharam Pedro Loureiro e João de Lara chegando mais ou menos todos juntos ahi chegados encontraram com João Norberto já para fora da casa e perguntou-lhes se hiam tiral-o para fora da casa tendo uma occasião havido a luta sendo que Manoel de tal com esse fação e João Norberto com um gancho de arame tendo nessa mesma occasião Pedro Loureiro dado um tiro tendo imediato cahido João Norberto morto que não sabe se entre elles havia navalha. (p. 9-verso)

A terceira testemunha: Geraldino Barboza, 24 anos, casado, natural deste termo. Não sabe ler nem escrever.

Disse: que na noite de desoito do corrente as onze horas da noite mais ou menos "que chegaram fora da cerca da referida casa gritando Antonio de Lara Manoel de Tal e Sezefrido; que ele depoente sahindo para fora falando com elle retiram-se todos sendo que elle depoente foi para sua casa e Ladislau sahiu com os demais pela estrada com direção aos Gramados; que chegando elle depoente em casa ouviu a detonação de tiro e gritos não se incomodando com isso; que no dia seguinte indo cedo a casa de Manoel Vicente ahi Ladislau lhe contou que vira Pedro Loureiro dar um tiro em João Norberto matando-o que não sabe si entre elles existia inimizade.

Quarta testemunha: Salomão Ferreira de Lima com vinte e quatro annos de idade solteiro natural deste Estado, sem ler nem escrever, disse: que na noite de desoito do corrente estando em sua casa em Gramados de São Joaquim ouviu que na casa de Candida do Espirito Santo estavam em algazarra que momentos deposi ouviu um tiro e gritos perto de sua casa tendo nessa occasião elle depoente gritado com os que alli se achavam e que estavam fazendo barulho; que ahi retiraram-se novamente para o lado da casa de Candida tendo logo immediato ouvido outro tiro escutando também Candida gritar que tinham matado João Norberto. Não tendo elle depoente se retirado de sua casa. No dia seguinte cedo Garaldino Barboza lhe contou que estando elle em sua casa de Candida ahi haviam chegado Antonio de Lara com gritos e que Geraldino os fizera vir embora; que depois Ladislau lhe contou que Pedro Loureiro havia dado um tiro em João Norberto matando-o; que sabe que entre Pedro Loureiro e João Norberto e os demais não havia inimizade alguma". 216

Como observamos na fala da quarta testemunha, Salomão Ferreira de Lima, revela que ouviu o disparar da arma e ainda os gritos de Candida dizendo que a vítima estava morta, mas estranhamente Salomão não vai a casa da vizinha

²¹⁶ **Processo-crime contra João Norberto**. 1909. p.10-11.

nem por solidariedade ou curiosidade. Essa postura linear das testemunhas pode ser um indício de contra-estratégia frente o poder judiciário. Não sabendo como portar-se em frente a autoridade constituída as respostas dadas se padronizam como modo de defesa a esse lugar "estranho" com suas regras próprias de funcionamento. Sendo assim, a sentença do Juiz revela mais uma vez as dificuldades para a justiça se fazer ativa e aplicar as penas:

Vistos estes autos...

Julgo procedentes a denuncia de fls. 2 para pronunciar, como pronunciado tendo o reo Pedro Loureiro, incurso no artigo duzentos e noventa e quatro (294) paragrafo segundo (2) do Codigo Penal da Republica, em face do auto de corpo de delicto o sumario de culpa; e o sujeito a prisão e livramento.

O escrivão passe mandado de prisão contra o reo e lance seu nome no rol dos culpados; pagar os autos na forma da lei. 217

Esta sentença é pronunciada em 1909. O mandado de prisão é reexpedido em 1925 e em 1936, mas nenhum dos pedidos de prisão expedidos foram executados, ou seja, o réu pode ter fugido ou não ter sido encontrado, ou ainda a expedição de prisão não ultrapassou a fronteira da mera formalidade processual, não possuindo condições de ser executada. Por fim o processo ficou em aberto até que em 1956 quando a pena ao acusado é extinta:

M. M. Juiz

Requeiro a V. Excia. O arquivamento do presente processo, eis que esta extinta a punibilidade do acusado, pela prescrição, de acordo com artigos 108, 109 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Clevelândia, 17 de julho de 1965.

Dondeo

Promotor Publico.

O Juiz aceita a exigência do promotor e encerra o caso. Essa postura linear das testemunhas poderia ser alterada diante da constituição de uma opinião

²¹⁷ Idem, ibidem. p.23-verso.

pública que esclarecesse seus direitos e deveres. No entanto, dos processos que analisamos pudemos perceber que a população desconhecia direito à apelação, salvo os casos em que era contratado um advogado ou alguém "com estudo". Essa postura linear ainda pode ser comparada com a explicação dada por Maria Sylvia de Carvalho Franco a um problema semelhante. Segundo a autora: "(...) a perpetração de crimes não desencadeia, nas pessoas que os tenham presenciado, um movimento no sentido de promover a sujeição de seu autor à justiça. Pelo contrário, deixa-se aberta, ao culpado, a possibilidade de fuga sem obstáculos"²¹⁸.

Um dos caminhos possíveis para a superação dessa dificuldade em fazer com que a população tenha maior conhecimento de seus direitos e deveres (desconhecimento esse mais que característico da Primeira República, como demonstra José Murilo de Carvalho²¹⁹) seria a presença e ação de uma opinião pública. No entanto, sabemos que a região Sudoeste não possuía meios de comunicação como jornais. O primeiro jornal foi produzido apenas na década de 1940. O meio de comunicação que alcançava maior amplitude era o rádio que também adquiriu maior poder de transmissão nos anos 1940. Por isso, a grande formadora de opinião era a Igreja Católica.

Segundo Elizabeth Cancelli: "os assassinatos e suicídios (...) não tratavam de gestos individuais, mas de gestos com larga influência social, tanto no ato como na reação aos atos. Desvendam, portanto, o significado da vida e da morte, a natureza da violência e a participação do Estado e da lei na vida em sociedade"²²⁰, no que se refere ao sudoeste, mesmo com a ausência de uma opinião pública formadora de opinião e esclarecedora de direitos e deveres não podemos subestimar essa influência e impacto social dos assassinatos na vida cotidiana e nas relações interpessoais.

Da mesma forma as agressões e brigas e acidentes também exerciam influência e são representativos do modo com que esses indivíduos teciam suas

²¹⁸ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4.ed. são Paulo: Editora da UNESP, 1997, p.59.

²¹⁹ Cf: CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. . São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

²²⁰ CANCELLI, E. **A cultura do crime e da lei**...p.148.

relações. Assim, os homicídios e as agressões se encontram em co-relação já que muitas vezes o que os diferencia é a intensidade da agressão. Como ressalta Boris Fausto: "Caso limite da agressão física, o ato homicida pode aproximar-se das agressões que não resultam em morte, das quais às vezes se distingue somente no plano da eficácia de meios e não da intencionalidade". Vejamos agora um caso de acidente.

O primeiro processo se refere ao acidente com arma de fogo de posse de Pedro Garcia de Oliveira. Segundo a denúncia:

Em a noite de 1° de junho do corrente anno, as 9 horas mais ou menos, nesta Villa em casa de residencia de Pedro Leopoldino Barbosa, achavam-se reunidas diversas pessoas inclusive Pedro Garcia de Oliveira que se achava armado de um revolver. O dennunciado no intuito de negociar o seu revolver, tirou-o da cinta offereceu-o a Serafim Marques Sobrinho que o examinou restituindo-o em seguida a seu dono que, fazendo girar o cilindro, fel-o também detonar, indo o projetil atingir a pessôa de Hermogenes Pires Carneiro, produsindo-lhe o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fls²²².

Ao negociar sua arma, Pedro Garcia, acabou disparando-a e produzindo ferimentos graves em Hermogenes Pires Carneiro que veio a falecer dias depois.

O segundo trata da morte do jovem João Messias de Lara. Numa manhã de novembro de 1915, o jovem Hyppolito Rodrigues de Oliveira estava brincando com Aurelio Rodrigues de Oliveira e com os irmãos Pedro Messias de Lara e João Messias de Lara. Segundo a denúncia do Promotor:

Em dia seis do corrente mez de novembro de mil novecentos e quinze, pelas onze horas mais ou menos em um paiol de propriedade de Jovino José Camargo, ora Campo Erê, achava-se o denunciado Hyppolito Rodrigues de Oliveira juntamente com outras pessoas e João Messias de Lara, sobre quem o denunciado desfechou um tiro com um revolver, prostando-o por terra e vindo a falecer momentos depois²²³.

Os peritos "foram convidados pelo Inspetor de quarteirão d'aquella sessão para procederem o corpo do finado, encontrarão o corpo do finado em um paiol

²²² Processo-crime contra Pedro Garcia de Oliveira. 1910.

²²¹ FAUSTO, B. Crime e cotidiano...p.92.

²²³ Processo-crime contra Hyppolito Rodrigues de Oliveira, 1915, p.2.

distante deste Districto com seis leguas, la estavam a victima deitrada em uma camma, morto com um tiro no peito esquerdo todo ensanguentado".

Auto de perguntas ao indiciado.

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e quinze neste disctricto na caza de residência do cidadão Miguel Bento, onde se achava o subdelegado de Policia Manoel Ribeiro Leal com mais escrivão do seu cargo, ahi presente o indiciado Hyppolito Rodrigues de Oliveira, pelo sub delegado lhe foram feitoas as seguintes perguntas: perguntando-se qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão, residência e se sabia ler e escrever? Respondeo chamar-se Hyppolito Rodrigues de Oliveira com quinze annos de idade, solteiro, filho de Aurelio Rodrigues de Oliveira natural deste Disctricto, lavrador não sabe ler nem escrever. Perguntado como se tinha passado o facto criminozo de ter elle offendido e matado a João Messias de Lara, respondeo: que no dia seis do corrente as onze horas em um paiol de propriedade de Jovino José de Camargo, e estando brincando com o finado, e tirou as balas de um revolver que pertencia a seo pae e ficando com o revolver armado e depois colocou outra vez as balas no seo lugar esquecendo-se de engatilhar e foi fazer tal movimento disfechou o tiro e viu que tinha offendido ao seu companheiro e amigo.

O suplente de Juiz Municipal, João Timoteo de Araujo, mandou o escrivão expedir o seguinte mandado:

manda a qualquer official de justiça deste Juizo a quem este for appresentando, indo por mim assignado, que prenda e recolha preventivamente a cadêa publica desta Villa o réo Hyppolito Rodrigues de Oliveira como incurso nas penas 294 § 2° do Codigo Penal, prisao esta a requerimento do Adjunto de Promotor Publico baseado no disposto no artigo 310 letra B da Lei n. 322 de 8 de maio de 1899. O que cumpra-se.

Clevelandia 19 de novembro de 1915. Eu Pedro Augusto Cardoso. Escrivão o escrevi.

João Timoteo de Araujo.

Joaquim José de Camargo padrasto da vítima em seu depoimento disse que:

elle depoente em seu Paiol no Campo-Erê tratando de plantação em companhia de seus enteados João Messias de Lara e Pedro Messias de Lara, bem como Aurelio Rodrigues de Oliveira e o accusado e em occasião que sahia do paiol distancia de cinco metros ouviu o tiro dentro do paiol e voltou encontrando por Messias meio de joelhos seguro em uma arma, ahi ele depoente perguntou o que tinha havido respondendo João Messias que Hyppolito Rodrigues de Oliveira que o havia avariado, morrendo logo em seguida, tendo também encontrado na occasião que entrou no paiol o accusado sentado com um revolver na mão, tendo ahi tomado o revolver do accusado, João Messias tinha um ferimento de balla no peito esquerdo,

disse mais que o accusado Hyppolito era primo da victima e que eram amigos e que não soube que entre elles houve inimisade alguma". (p.21-verso).

A segunda testemunha, Claro Martins, com trinta anos, casado, sem saber ler ou escrever, confirma a versão de ter sido acidente com a arma porque: "soppôe ter sido facto casual". Nesse caso o perito vem de Guarapuava a pedido do subdelegado. Ainda um detalhe: os dois peritos que fizeram o exame cadavérico na vitima se tornaram testemunhas no caso. A segunda testemunha informante, Pedro Messias de Lara com nove anos de idade, natural e residente neste Municipio, não sabendo ler nem escrever, e aos costumes disse ser irmão da vitima João Messias de Lara e sendo inquerida sobre a denúncia de folhas duas que lhe foi lida disse:

que achava-se elle depoente com seu irmão em um paiol na roça de seu padrasto juntamente com Hyppolito Rodrigues de Oliveira não sabendo em que dia, achavam-se Hyppolito e João Messias brincando com uma bexiga de gado quando o seu irmão João Messias foi dar com a bexiga na cabeça do Hyppolito este rebateu com o braço e deu o tiro tendo oseu irmão cahido, nesta occasião entrou seu Padrasto Jovino José de Camargo que perguntando a João Messias o que era aquilo ao que João Messias respondeu que foi Hyppolito que atirou e já morreu²²⁴. (p.25).

Daí então a defesa constrói habilmente o discurso que se tornaria decisivo no processo:

M. Juiz Julgador

Faltando-nos o cultivo intelectual para produzir uma defeza jurídica, devido a difficuldade de externar os nossos pensamentos, somente por espírito de humanidade e compaixão por aquelles que nigligentemente comettem crimes sem saberem a responsabilidade que lhes poderá pesar sobre os hombros. A nossa consciência sente-se satisfeita quando procuramos minorar a pena a uma crença como é meu curatellado, retirando-o do cárcere, onde como diz o grande poeta Guerra Junqueira, "em vez de regenerar-se, fica odiando a sociedade que o repelliu". Nomeado curador do menor Hyppolito Rodrigues de Oliveira, não podíamos deixar de acceitar essa causa na qual víamos erleado nas rédeas da fatalidade um jovem menino de quinze annos de idade. Este menino no dia seis de Novembro do corrente anno pelas onze horas da manhã achando-se em um paiol numa roçaem propriedade de Jovino José de Camargo no Campo-Erê onde elle accusado ali estava ajudando seu velho pae a fazer roças para alimentação de sua mão e irmãozinhos em companhia do também menos João Messias de Lara, de

²²⁴ **Processo-crime contra Hyppolito Rodrigues de Oliveira**. 1915. p.25.

quem era primo, devido a pouca edade de ambos começaram a brincar com uma bexiga, Hyppolito Rodrigues de Oliveira que viu um revolver em cima de uma cama pertencente a seu Pae pega dessa arma e sem medir consequencias continuam com a mesma brincadeira com a bexiga, em um moemento que Messias vae dar-lhe com a bexiga elle accusado vae rebatel-a com o revolver na mão e é quando este dispara e tira a vida de seu infeliz primo e companheiro João Messias de Lara. Pelo depoimento das testemunhas se verifica a casualidade do facto, principalmente a de Jovino José de Camargo que sendo padrasto da victima que também tinha quinze annos, o havia criado como seu verdadeiro filho, pois estava e msua companhia desde a edade de sete annos; é esta testemunha que diz que foi puramente casual o delicto, pois esntre elles não havia duvidas e eram muito amigos.

O nobre adjunto de Promotor deu a denuncia classificando o crime nas pennas do artigo 294 — homicídio, sendo nossa opinião pelo que dos autos de verifica estar nosso curatellado nas penas do artigo 297 do Codigo Penal — homicídio involuntario. Nada mais temos que allegar para defeza de nosso curatellado Hyppolito Rodrigues de Oliveira, e confiando na justiceira sentença do Meretissimo Juiz julgador esperamos a absolvição do nosso curatellado.

Clevelandia, 2 de dezembro de 1915.

O curador.

João (...).

O curador em sua carta buscou reafirmar a compreensão de que o disparo foi completamente acidental. Por fim a sentença do Juiz absolve o réu apenas determinando que este pague um conto e quinhentos mil réis de fiança. O Promotor através de libelo exige a reintimação das testemunhas e sua inquirição para provar a culpa do réu. Mas Hyppolito Rodrigues de Oliveira acaba sendo absolvido novamente, em boa medida, porque seu ato, assim como o de Pedro Garcia, que mostrou sua arma a outros, foi considerado demasiado "casual".

Tão casual quanto o processo contra Hyppolito se mostra o tiro disparado por Henrique José de Souza. Sabe-se através do processo-crime que no dia 24 de outubro de 1913, pelas oito horas do dia mais ou menos, nos Gramados de São Domingos, o denunciado foi em companhia de Estevam Pereira da Fonseca, "ao matto, a fim de procurarem um potrinho e fechar um pasto por onde havia escapado. Logo que encontraram o animal que procuraram, os cachorros que lhes acompanhavam correram uma anta tendo Henrique e Estevam corrido afim de atiral-a (...)"²²⁵.

Momentos depois Estevam ouvia a detonação de um tiro que contra si fora disparado por Henrique que achava-se a poucos metros de distância, o qual

²²⁵ **Processo-crime contra Henrique José de Souza** (1913). Denúncia do Promotor, p.2.

produziu os ferimentos que se acham descritos no auto de corpo de delito, declarando-lhe Henrique não ter sido proposital que o ferira, o que deixa constatado ter sido o crime praticado por imprudência do denunciado.

O agredido em seu auto de declarações que ao procurar o potrinho ouviu um tiro e: "nessa occasião disse quem foi esse desgraçado que me veio atirar aqui no meio do matto então respondeu Henrique não diga isso que lhe atirei que não foi por gosto".

Henrique José de Souza, que declarou ter com sessenta anos mais ou menos, nascido em Santa Catarina sem saber ler ou escrever. Acaba indo preso na cadeia da Villa. O crime aconteceu na costa do Rio Chapecó. Todas as testemunhas alegaram que o acusado é trabalhador, honesto e não seria capaz de matar o agredido, Estevam.

Henrique José de Souza é condenado a três meses, sete dias e doze horas de prisão celular em 13 de abril de 1914. Ao procurarem um animal de sua propriedade que havia fugido para outra, sem sabermos ao certo, Henrique José teria acertado um tiro em Estevam, ao confessar sua *mea culpa* e declarar a sua intencionalidade ele acaba condenado, mas não sabemos se ele cumpriu ou não a pena que lhe foi determinada. O processo é interrompido abruptamente. E aqui até onde foi possível acompanhar a história a justiça funcionou porque a consciência de Henrique José fez com que funcionasse, no momento em que confessou o ato e entregou-se a justiça, ao contrário de muito que optavam pela fuga da região.

3.3. A justiça que funciona: roubo e crime contra a propriedade.

O próximo caso desvela conflitos em torno da propriedade e do roubo. Ele constitui a minoria dos processos analisados em nossa amostragem, mas sendo, no entanto distintos dos conflitos ocorridos quando a empresa de colonização CITLA assumiu a direção de organização do povoamento da região, esse processo revela aspectos do cotidiano dessa sociedade e o modo com que ela

entendia e julgava o que considerava crime contra a propriedade antes da intervenção dos projetos colonizadores.

Em 1913, Jachinto Pavão e Hyppolito Pereira da Silva, "que juntos caçavam, introduziram-se em terreno de propriedade do cidadão Firmino Martins dos Santos na Fazenda 'Santa Teola', neste Termo, onde mataram a tiros de espingarda um porco, que ali encontraram, beneficiando o e cozinhando-o em pedaços quando foram presos"²²⁶.

Um aspecto fundamental desse processo é como ele foi impetrado contra os acusados. É o dono da fazenda, ou melhor, os capangas do Coronel Firmino, que pegam em flagrante os denunciados e levam-nos às autoridades com a seguinte carta:

Diz o abaixo assignado que de ha muito soffrendo prejuízos prejuízos em sua fazenda de pastos, com faltas de animaes suinos sem que pudesse descobrir o auctor de semelhantes furtos; até que hoje obtive informações que dois indivíduos invadiram a minha propriedade e penetrando-a pelo que mandei pegal-os em seguida em flagrante com o objeto do furto e conduzil-os a vossa presença para d'elles dispor de acordo com a lei; e como o crime tenha se dado em terras de minha propriedade rogo-vos se digneis abrir inquerito a respeito para o que indico as testemunhas abaixo arroladas.

N. termos

P. Deferimento.

Clevelandia 2 de Fevereiro de 1913

Firmino Martins dos Santos.

A prisão foi em flagrante, mas não foi dada por autoridade policial, mas sim pelo encaminhamento dos acusados as autoridades pelos capangas do fazendeiro para a "justiça ser feita". O acusado Jacinto Pavão, natural da República Argentina, hervateiro, residente neste termo, com trinta e dois anos de idade, sem saber ler ou escrever e Hyppolito Pereira da Silva: brasileiro, lavrador, residente neste Termo, com dezenove anos, sem saber ler ou escrever, afirmaram que o porco avançou em Jacinto Pavão e que então ele deu dois tiros para se defender, em seguida chegou seu companheiro que o convidou pra levarem o porco e que ao chegarem à porteira do Faxinal, foram presos e

²²⁶ Processo-crime contra Jachinto Pavão e Hyppolito Pereira da Silva. 1913, p.2.

conduzidos com os pedaços do porco as costas até a presença da autoridade. Todas as testemunhas fazem parte do grupo que capturou Hyppolito e Jacinto. Ou seja, são empregados do fazendeiro e assim o processo se inicia com a intenção do Coronel Firmino Martins dos Santos.

Por fim, o Coronel desiste de processar Hyppolito e Jacinto em 11 de setembro de 1936. No entanto o Juiz julga improcedente o processo por dois motivos principais. Primeiro porque o Promotor não teria seguido os procedimentos legais, pois não teria indicado o valor da coisa furtada. Segundo porque houve a desistência por parte do requerente, o Coronel. Em nenhum momento é citado as circunstâncias em que foram presos ou ainda seus direitos de defesa. O que salta aos olhos é a prontidão com que a justiça encaminhara o processo contra os acusados diante de circunstâncias nada legitimas de condução de um processo criminal, o que prova que a favor do coronel, do grande proprietário há tempos, como a que estudamos, a justiça funciona muito bem, constituindo mais uma mostra de que o Estado e o direito exercem seu poder em nome da manutenção e defesa da propriedade privada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Era grotesca tal máscara, mas a ordem social e humana nem sempre se alcança sem o grotesco e alguma vez o cruel".

Machado de Assis.

Vimos até aqui como a violência no Sudoeste do Paraná se constituiu e se relacionou com a sociedade que se estabelecia e se formava na região antes da efetiva atenção concedida por parte do governo do Paraná e da gradual aparelhagem judiciária na região.

Este trabalho se concentrou em torno de atos de violência que permanecem por se fazer. Nas palavras de Arlette Farge: "trata-se dos pequenos incidentes violentos da vida cotidiana que constituem a vida social (...). Essa violência endêmica é ainda mais interessante de estudar por fazer parte das tensões sociais ao mesmo tempo – e isso paradoxalmente – que das formas de sociabilidade"²²⁷. Justamente porque ao historiador, "permite melhor compreender as sociedades passadas nas relações que mantém com o sangue, a dor, o combate, as rixas, os conflitos"²²⁸; ao mesmo tempo em que torna possível a análise de formas sutis que salientam aspectos das sociedades repousam também sobre o crime, o conflito, a crise, "com tudo que isso provoca de horror, com tudo o que isso faz nascer de solidariedades e contra-solidariedades"²²⁹.

Esses atos de violência percebidos através dos processos criminais abriram espaço para que pudéssemos compreender melhor algumas esferas de sociabilidades que existiam no entorno das agressões diversas. Essas esferas estavam centradas na família, na pequena economia agrícola de subsistência (a venda de secos e molhados, a plantação, o trabalho pago por empreitada, a ajuda

²²⁷ FARGE, Arlette. *Violência*. In: BURGUIÈRE, André. **Dicionário das Ciências Históricas**. Rio de Janeiro: Imago, 1993.p.771.

²²⁸ Idem, ibidem. p.771.

²²⁹ Idem, ibidem. p.771.

mútua entre vizinhos) e nos espaços públicos comuns, como a igreja, os bailes e festas por exemplo.

Pudemos constatar, primeiramente, o caráter do primeiro povoamento da região. Região composta por trabalhadores dedicados a atividades de subsistência, distantes dos grandes centros onde o isolamento foi contraposto pelo esforço da justiça em estabelecer os limites do crime praticado por essa população local, de julgar seus atos sociais praticados e considerados ilegais ou anormais para o progresso e a ordem social almejadas. É inegável que esse esforço para a justiça estabelecer-se encontrou diversos percalços, como observamos, no entanto ela alcançou uma função valorizada no momento em que a própria justiça assumiu um lugar ímpar no projeto político do Estado em colonizar a região.

Os estigmas construídos pela justiça, ou inerentes aos discursos jurídicos, podem ser visualizados através da linearidade discursiva da justiça, no decorrer e no desfecho dos processos, no desejo da justiça em criminalizar as ações dessa população e intermediar seus conflitos. Outra perspectiva desvelada pelos processos é o depoimento mesmo que filtrado, dessas pessoas, por vezes, suas reclamações e seus conflitos.

O que percebemos é que a justiça pouco interesse demonstrou nos conflitos entre esses indivíduos eminentemente pobres. Isso ficou mais óbvio no processo do suposto roubo do porco do Coronel Firmino. Apenas aí a justiça esteve prontamente atuante e demonstrando interesse e rapidez na solução do impasse. Nos conflitos entre a população pobre a justiça mostrou-se indiferente e a grande maioria dos processos seguiu as diversas fases do processo jurídico devido a presença eventual de advogados contratados, não sabemos em que condições e sob quais circunstâncias.

Diversos estudos sobre crime e violência enfatizaram o fato de que no campo jurídico, diversas representações da sociedade são construídas e outras reforçadas. Representações essas reproduzidas em sociedade, na escola, na família, na comunidade, nas relações entre os sexos. Não à toa, analisar

processos-crime permitiu também uma percepção das sensibilidades, dos sentimentos vividos por esses indivíduos em seus dramas pessoais.

Por vezes foi possível visualizar o círculo vicioso que envolve injustiça, violência e exclusão social. Como bem aponta Hélio Bicudo, a violência no Brasil é produto de um sistema político-econômico injusto baseado na desigualdade e na exploração do povo²³⁰. Triste diagnóstico feito para o presente e mais triste ainda quando este estudo constatou tal condição em pleno funcionamento já há cem anos.

Em se tratando de conhecimento histórico, uma definição não é capaz de esgotar um conceito. "Violência" e "criminalidade", no fundo, os historiadores sabem que a dimensão e especificidade de tais conflitos os tornam específicos em seus contextos históricos, mas qualquer tentativa de definição "fechada" seria perigosa. Em outras palavras, o "conceito não tem limites determinados" Porém, como destaca Paul Veyne, o maior problema reside no fato de que: "um conceito histórico permite, por exemplo, designar um evento como uma revolução; isto não significa que, empregando esse conceito, saibamos 'o que é' uma revolução". Neste sentido, o perigo reside nas palavras que nos remetem a falsas essências e que povoariam pontos universais inexistentes²³³.

O conceito em história acaba por ser problema devido a sua imobilidade em relação à realidade dos acontecimentos. Paul Veyne utiliza o exemplo de um estudo hipotético sobre as religiões para demonstrar como o historiador deveria proceder diante do problema conceitual-generalizante, "religião". Afirma que diante de tal problema "o historiador deveria proceder empiricamente e evitar adotar, na idéia que ele tenha de uma religião determinada, tudo o que o conceito de religião guarda das outras religiões"²³⁴. Dentro da epistemologia histórica não podemos falar então em "a religião", ou "a criminalidade", cada acontecimento

²³⁰ BICUDO, Hélio. **Violência**: o Brasil cruel e sem maquiagem. São Paulo: Moderna, 1994, p.10-11.

p.10-11.

²³¹ VEYNE, Paul. **Como se escreve a História/ Foucault revoluciona a história**. 4.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p.106.

²³² Idem, ibidem, p.107.

²³³ VEYNE, Paul. Op.cit.,p.107.

²³⁴ Idem, ibidem, p.110.

espaço-temporal guarda especificidades próprias que poderiam "descaracterizar" um conceito.

No entanto, isso não impede que o historiador utilize conceitos, mas para eles, os conceitos são mais flexíveis. Sob essa consideração é que se tornou um possível uma análise da violência no Sudoeste do Paraná por outra perspectiva.

No caso do Sudoeste do Paraná a exclusão e estigmatização constituíram um paradoxo da governamentalidade. Conceito formulado por Foucault e que pode ser brevemente sintetizado como o conjunto de procedimento para governar uma população determinada em um território específico. Para o Sudoeste esse conjunto foi mal planejado, mal executado e ainda assim teve conseqüências perversas no momento em que a ocupação e posse das terras transitaram entre os interesses de companhias colonizados e do governo estadual e federal.

A problemática de nosso estudo se concentrou nesse paradoxo e as diversas histórias de sangue e dor que encontramos nos processos criminais ressaltaram a natureza de um sistema judiciário que existe, mas pouco se interessa, ou melhor, se compromete em intermediar e gerir os conflitos enquanto estes se localizam na esfera individual, privada e de uma população economicamente desfavorecida em uma região economicamente irrelevante além de deslocada do comércio e economia das principais regiões do Estado (destaque para os Campos Gerais e a Capital Curitiba). Observamos que não houve criminalização dessa população, mas uma desqualificação das queixas, dos reclames, e dos atos de violência praticados. Problema típico da biopolítica: tratar população como números, manipulá-las da melhor forma, criar um conjunto de estratégias ara transformá-las em força manipulável. No caso do Sudoeste era preciso ocupar o território, estabelecer vínculos com o território. Era um problema de segurança e as migrações que colonizaram a região serviram a esse propósito. Logo a negação ao acesso à justiça demonstra que não houve criminalização, mas sim a desqualificação desses sujeitos. Dessa forma, a mesma exclusão que esteve presente no nascimento da República existia no interior do Brasil, funcionando ao seu modo.

Pode-se questionar até que ponto esse retalho de vidas e dramas individuais são ou não representativos no contexto geral das migrações e da ocupação da fronteira Oeste do Brasil. O que percebemos em nossa investigação é de que esses indivíduos enquanto pertencentes a essa sociedade carregavam consigo as marcas de sua cultura. Assim, nas especificidades de seus atos violentos, dos seus conflitos e de suas figurações nas arenas da justiça visualizamos, mesmo de modo fragmentado, o passado de existências singulares que não legaram à posteridade, muitas vezes, não mais de algumas linhas ou páginas.

Desprezar essa documentação e essas existências pode significar enterrar a priori uma história que ainda pode desvendar os mecanismos com que a exclusão, o controle e a negação do acesso à justiça, tendo em vista, que a principio, as próprias leis desenhadas pelo aparelho judiciário vigente tinha na prática a procrastinação e desqualificação dos indivíduos como prerrogativa e que deixaram marcas impostas as gerações passadas demarcando uma falta de acesso as instituições e práticas fundamentais para o exercício da cidadania. Ao selecionarmos tais processos, pudemos observar que, num território em que a terra não era uma mercadoria "capitalizada", outras queixas foram levadas à justiça e que para aqueles indivíduos eram fundamentais porque tocavam em valores como a honra, as humilhações, a agressão física, o trabalho explorado, o abuso do poder pessoal. Resta arquivados ainda um grande número de documentos sobre esse período nos fóruns locais, capazes de abrir novas perspectivas analíticas para o conhecimento de uma sociedade que carece de outras interpretações possíveis para a sua história, tal qual buscamos evidenciar através dessas histórias de sangue e dor.

FONTES

Processos-crime executados pela Comarca de Clevelândia de 1909 a 1942 (ver anexos I e II).

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BALHANA, Altiva Pilatti (et. al). História do Paraná. Curitiba: Grafipar, 1969.

BENATTI, Antonio Paulo. **O centro e as margens**: prostituição e vida boêmia em Londrina (1930-1960). 2.ed. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.

BICUDO, Hélio. **Violência**: o Brasil cruel e sem maquiagem. São Paulo: Moderna, 1994.

BOCCHESE, Neri França Fornari. **Pato Branco, Sua História, Sua Gente**: história de Pato Branco. Pato Branco: Imprepel, 2004.

CANÇADO, Adriana Mello. **Um homem, uma mulher, um drama**: crimes da paixão em Ponta Grossa – PR (1890-1940). Dissertação: Curitiba, 2002.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei** (1889-1930). Brasília: Ed. Da Universidade de Brasília, 2001.

CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito:** estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. 4.ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

COLNAGHI, Maria Cristina. **Colonos e Poder**: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná. Curitiba/Universidade Federal do Paraná (Dissertação de Mestrado): 1984.

______. *O processo político de ocupação do Sudoeste*. In: PAZ, Francisco (org.). **Cenários de Economia e Política**. Curitiba: Editora Prephacio, 1991.

CORRÊA, Lobato Roberto. O sudoeste paranaense antes da colonização . Revista Brasileira de Geografia. Ano 32, n.01, 1970.
CORRÊA, Mariza. Morte em família : representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
Os crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981.
FARGE, Arlette. <i>Violência</i> . In: BURGUIÈRE, André. Dicionário das Ciências Históricas . Rio de Janeiro: Imago, 1993.
FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano : a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.
FAYE, Jean-Pierre. <i>Violência</i> . In: Enciclopédia Einaudi . Vol.22: Política – Tolerância/Intolerância. Turim: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.
FONSECA, R. M. (org.). Crítica da Modernidade : diálogos com o Direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
FOUCAULT, Michel. A Ordem do discurso. 12.ed.São Paulo: Edições Loyola, 2005.
A verdade e as formas jurídicas . 3.ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.
O que é um autor? 3.ed. Vega/ Passagens, 1992.
História da Sexualidade I : a vontade de saber. 17.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.
Vigiar e Punir. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
Resumo dos Cursos no Còllege de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

0	s Anormais.	São Paulo:	Martins	Fontes,	2002.

FOWERAKER, Joe. A Luta pela Terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os vermes**. O cotidiano e as idéias de um oleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Iria Zanoni. 1957: a revolta dos Colonos. Curitiba: Criar Edições, 1986.

HAROCHE, Claudine. Da palavra ao gesto. Campinas: Papirus, 1998.

HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina:** A questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco). Passo Fundo: Méritos, 2007.

HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PARANÁ. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte / Gráfica Serena, 1982.

HOBSBAWM, Eric. Bandidos. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a mulher**. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de Gênero. São Paulo: Annablme/Fapesp, 1998.

KRÜGER, Nivaldo. **Sudoeste do Paraná**: história de bravura, trabalho e de fé. Posigraf, 2004.

LAZIER, Hermógenes. **A estrutura agrária do Sudoeste do Paraná**. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983.

______. Análise histórica da Posse da Terra no Sudoeste do Paranaense. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/ Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986.

MAGALHÃES, Marion Brepohl de. **Arrendantes e Arrendatários no contexto da soja.** Região de Cascavel; Paraná – 1960-1980. (Dissertação de mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1982.

Paraná : Política e Govern	no. Curitiba: SEED, 2001
-----------------------------------	--------------------------

MARSON, Izabel & NAXARA, Márcia (org.). **Sobre a Humilhação**: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005.

MARTINS, Eduardo. **Processos-crime**: uma leitura foucaultiana. Anais Eletrônicos da XXII Semana de História. Unesp/Assis, 19 a 22 de outubro de 2004.

MARTINS, José de Souza. **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil**. Estudos Avançados, vol.9, n°25, São Paulo, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022, acessado em 24/03/06.

MENDES, Adilson Miranda. **Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense**, Palmas – 1859-1903. (Dissertação de Mestrado em História, UFPR), 1989.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do Silêncio**: no movimento dos sentidos. 6.ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007.

PADIS, Pedro Calil. **Formação de uma economia periférica**: o caso do Paraná. São Paulo: HUCITEC; Curitiba: Secretaria de Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981.

POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. In: Revista Lua Nova, nº 63, 2004.

QUEIROZ, Renato da Silva. *A morte e a festa dos vivos*. In: MARTINS, José de Souza (org.). **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1983.

REGO, Rubem Murilo Leão. **Terra da violência**: estudo sobre a luta pela terra no Sudoeste do Paraná. São Paulo: Universidade de São Paulo (Dissertação de Mestrado): 1979.

SANTOS, Eucléia Gonçalves. "Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno": os missionários franciscanos no Sudoeste do Paraná (1903-1936). Dissertação de Mestrado em História — Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2005.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a História/ Foucault revoluciona a história**. 4.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

VOLTOLINI, Sittilo. **Retorno 1**: origens de Pato Branco. 2.ed. Pato Branco: Imprepel, 2005.

WACHOWICZ, Ruy. **Paraná, Sudoeste**: ocupação e colonização. 2.ed.Curitiba: Ed. Vicentina, 1987.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 1996.

ANEXOS

Anexos I – Processo-crime por nome do réu, data e crime.

N°	Nome do acusado	Data	Crime
1	Pedro Roberto da Maia	1909	Homicídio
2	Pedro Loureiro	1909	Homicídio
3	Januario Alves	1910	Desordem
4	Pedro Garcia de Oliveira	1910	Acidente
5	Horácio Baptista Campos	1912	Briga
6	Manoel Sebastião	1912	Briga
7	Pedro Baptista de Lima	1913	Agressão
8	Jachinto Pavão e Hyppolito Pereira da Silva	1913	Roubo
9	Rufino Vicente	1914	Briga
10	Henrique José de Souza e Joaquim Rosa	1914	Briga
11	Henrique José de Souza	1914	Briga
12	Henrique José de Souza	1914	Acidente
13	Rufino Vicente da Rosa	1914	Agressão
14	Hyppolito Rodrigues de Oliveira	1915	Acidente
15	Pedro Leopoldino Barboza, Cresaencio Barbosa, Virgilio de Tal e Attilio Fistaroli	1915	Desordem
16	Sabino Garcia de Oliveira e Honoria Maria Mendes	1916	Adultério
17	Pedro Leopoldino Barboza e Manoel Sebastião.	1918	Acidente
18	Petrolino Alves de Souza	1919	Reclamação de vistas aos autos
19	Joaquim Barbosa	1920	Defloramento
20	Pacifico Pinto de Lima e José de Pinto Lima	1920	Agressão
21	Pantaleão José de Medeiros	1921	Homicídio
22	Pacífico Loureiro de Mello	1923	Peculato
23	Romeu Mendes	1930	Acidente
24	Hortencio Vieira da Luz.	1931	Agressão
25	Raymundo José de Oliveira	1931	Homicídio

26	Joaquim Borges de Souza	1935	Desordem
27	Pedro Couto	1936	Agressão
28	Pedro Michaluque	1936	Briga
29	Joaquim Roza	1936	Agressão
30	Pedro Luiz da Silva	1937	Estupro
31	Honório Inácio Cardoso	1938	Homicídio
32	Pedro Rodrigues da Silva	1938	Agressão
33	Honorio Lemes	1939	Agressão
34	Raul Teixeira.	1941	Homicídio
35	Juvenal Cardoso	1941	Homicídio
36	Pedro Guedes Faceiro	1941	Homicídio
37	Rosalino Melo e outros	1941	Homicídio
38	Reinaldo Marques Antunes	1942	Defloramento

Anexos II — Distribuições dos crimes em relação ao total de processos. (Sendo 38=100%).

Crime	Qtd.	Percentagem
Homicídio	9	23,67%
Agressão	8	21,04%
Briga	6	15,78%
Acidente	4	10,52%
Defloramento/Estupro	3	7,89%
Desordem	3	7,89%
Adultério	1	2,63%
Peculato	1	2,63%
Reclamação de vistas aos autos	1	2,63%
Roubo	1	2,63%